

# Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. DC-21/89.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, com a presença do Excelentíssimo Senhor Subprocurador Geral, doutor Jorge Eduardo de Souza Maia e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, relator, Fernando Vilar, revisor, Marco Aurelio, Aurelio Mendes de Oliveira, Almir Pazzianotto (Convocado), RESOLVEU, I - Homologação das cláusulas - Clausula 1a - O acordo oferece aos empregados da EMBRAPA, individualmente, a opção por uma das propostas seguintes: Proposta I - a) a EMBRAPA aplicara a coluna III da tabela salarial da Ata anexa, que estabelece para a referencia 01, o salario de NCZS 1.568,35 e para a referencia 59, o salario de NCZS 32.425,38, vigente a partir de novembro de 1989; b) os empregados admitidos ate 30 de abril de 1989 receberão a titulo de indenização trabalhista, na folha de novembro de 1989, a importancia que corresponde a dois (2) salarios de novembro de 1989, indicado na coluna III da tabela da referida Ata; c) os empregados optantes desta proposta deverão, necessariamente, desistir de todas as opções individuais, que tenham sido ajuizadas perante a Justiça Federal ou Justiça do Trabalho, para postular diferenças retroativas ate esta data, referentes as URP's, Plano Verão, Plano Bresser e IPC integral do periodo de maio de 1988 a outubro de 1989, mediante a assinatura de documento apropriado, ou para aqueles empregados que ainda não ajuizaram as respectivas ações, mediante a assinatura de termo de compromisso de não faze-lo; d) as custas judiciais e honorarios advocaticios contratados individualmente, serão pagos pela EMBRAPA, sem qualquer desconto posterior, relativamente as ações mencionadas na alinea "c"; e) os empregados admitidos apos 30 de abril/1989, não terão direito a indenização mencionada na alinea "b"; Proposta II - a) a EMBRAPA aplicara a coluna II da tabela salarial da Ata anexa, que estabelece para a referencia 01, o salario de NCZS 1.024,65 e para a referencia 59, o salario de NCZS 21.184,41, vigente a partir de novembro de 1989, garantindo as diferenças retroativas a data-base. A unanimidade, homologar a clausula nos termos em que apresentada; Clausula 2a - ABONO DOS DIAS PARADOS - A EMBRAPA abonara os dias parados relativamente ao periodo de 24 de novembro de 1989 a 04 de dezembro de 1989, A unanimidade, homologar a clausula; Clausula 3a - PRAZO PARA OPÇÃO - O prazo de opção para fins de recebimento da indenização trabalhista referida na alinea "b" da Clausula 1a, sera ate 12 de dezembro de 1989. Paragrafo Unico - Os empregados que optarem apos 12 de dezembro de 1989, serão incluídos na nova tabela a partir da data de opção e farão jus a indenização referida na alinea "b" da Clausula 1a em valor irrealizavel do salario de novembro de 1989. A unanimidade, homologar a clausula; Clausula 4a - DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1a de maio. Homologar a clausula, unanimemente.

SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUARIA E FLORESTAL - SINPAF  
SUSCITADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fe.  
Sala de Sessões, em 12 de dezembro 1989.

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretaria da Seção Especializada  
em Dissídios Coletivos

ES-162/89.9

(P-23973/89.0)

## E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA  
Advogado : Dr. Alair Davina Carvalho  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NÍVEL MEDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAGRI  
1a. Região

## D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 1a. Região no processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-159/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.12.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.  
Brasília, 05 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

PROC. Nº TST-E-RR-1314/82 - 4ª Região

Embargante : SILVANA DA ROCHA  
Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
Embargado : METALÚRGICA FALCÃO LTDA  
Advogado : Dra. Liana M. Prehn Zavascki

## D E S P A C H O

Na Corte, o Juiz Convocado Marco Aurélio Giacomini adotou para referências e designações o patronímico GIACOMINI, objetivando, acima de tudo, evitar os percalços da hominímia.

A Secretaria do Pleno para retificação da certidão de folha 115. Publique-se. Após, voltem-me os autos.  
Brasília, 15 de novembro de 1989

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Redator Designado

PROC. Nº TST-RR-5971/89.3

Recorrentes: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E LUIZ CARLOS BENEDETTI  
Advogados : Drs. Eduardo Halim J. do Nascimento e Ariovaldo Guimarães  
Recorridos : OS MESMOS  
2ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 139, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).  
2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 04 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

TST-AG-E-RR-1593/83

Agravante: ESPÓLIO DE ARTUR EDUARDO SANTOS ALVES MENDES  
Advogado : Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
Agravado : TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES - TAP  
Advogado : Dr. Pedro Henrique de Miranda Rosa  
1ª Região

## D E S P A C H O

Tendo em vista os fundamentos e violações apontadas, trazidos pelo agravante, reconsidero o despacho de fls. 909, determinando o prosseguimento do feito.

Publique-se; após, voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

TST-RO-AR-0944/89.9

RECORRENTE: LUCIANO TEIXEIRA TAVARES  
Advogado : Dr. José M. Catharino  
RECORRIDA : COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA  
Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Barbosa  
5ª Região

## D E S P A C H O

1. Registro e homologar, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada pelo Recorrente às fls. 111.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 07 de dezembro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

Primeira Turma

VIGÉSIMA SÉTIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1989

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-5937/89.2, TRT-2a. Região, sendo agravante Adilson de Godoi (Adv.: Dr. Hélio Stefani Gherdi) e agravada Howa S/A-Indústria Menacãizas.

AI-6503/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA (Adv.: Dr. Nelson Ranalli) e agravado José Batista da Silva (Adv.: Dr. José Giacomini).

AI-6528/89.3, TRT-2a. Região, sendo agravante Gerson Correia Leite (Adv.: Dra. Rosy E.L. Rodrigues) e agravado Nortof Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv.: Dr. Aderbal W. França).

AI-6907/89.0, TRT-10a. Região, sendo agravante Luiz Gonçalves da Silva (Adv.: Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira) e agravado TABA-Trans-

portes Aéreos Regionais da Bacia Amazônia S/A (Adv.:Dr. Fernando Maciel de Alencastro).

AI-7143/89.9, TRT-3a.Região, sendo agravante Maria das Odres Guimarães Brito (Adv.:Dr. Alberto Lourenço de Lima) e agravados Maria Aparecida Menezes de Oliveira Filogônio e Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e S/Titular.

AI-7156/89.4, TRT-2a.Região, sendo agravante José Vitor Santos (Adv.:Dr. S. Riedel de Figueiredo) e agravado Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv.:Dr. José Maria de Castro Bernils).

AI-7482/89.0, TRT-8a.Região, sendo agravante Sebastião Raimundo Airoso Pinto (Adv.:Dr. Ricart Elso Dias de Lima) e agravado Upjon Produtos Farmacêuticos Ltda.(Adv.:Dr. Nelson Pinto).

AI-7689/89.1, TRT-1a.Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Adv.:Dr. Flávio Citro Vieira de Mello) e agravado Paulo Fernandes Dias (Adv.:Dr. Décio F. Guimarães Neto).

AI-7700/89. ,TRT-1a.Região, sendo agravante FURNAS-Centrais Elétricas S/A (Adv.:Dra. Lucilêa de Brito P. Zulian) e agravado Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (Adv.:D. Francisco Domingos Lopes).

AI-7712/89. , TRT-1a.Região, sendo agravante Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN (Adv.:Dr. Jonas Mello de Carvalho)e agravados Nelson Chiabai e Outros (Adv.:Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves).

#### RELATOR MINISTRO URSULINO SANTOS

AI-6519/89.7, TRT-2a.Região, sendo agravante Grupo Empresarial Pasmnikl S/A (Adv.:Dr. Décio Milnitzky) e agravada Adelina Pereira dos Santos (Adv.:Dr. Agenor B. Parente).

AI-6543/89.2, TRT-2a.Região, sendo agravante Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Osvaldo Ribeiro) e agravado Lenir de Souza Aguiar.

AI-7139/89.0, TRT-3a.Região, sendo agravante Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira (Adv.:Dr. José Cabral) e agravado Francisco Dias Correia e Coce-mil Ltda (Adv.:Dr. Marco Antonio de Castro).

AI-7152/89.5, TRT-3a.Região, sendo agravante Fundação João Pinheiro (Adv.:Dr. Júlio Afonso de Sousa) e agravado Francisco Inácio de Oliveira (Adv.:Dr. Ailton Moreira Antunes).

AI-7329/89.7, TRT-1a.Região, sendo agravante Sergio Tavares de Araújo (Adv.:Dr. Antonio Jorge Barbosa da Silva (Adv.:Dr. VARIIG S/A-Viação Aérea Rio Grandense (Adv.:Dr. Roberto Pontes Dias).

AI-6272/89.9,TRT-3a.Região,sendo agravante Usina Queiroz Júnior S/A Ind. Siderúrgica(Adv.:Dra.Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Hermenegildo Severiano Mariano(Adv.:Dr.Lidélina Alves Fernandes).

AI-7685/89.2 ,TRT-1a.Região, sendo agravant Ananias Rodrigues de Oliveira e Outros(Adv.:Dr.José Moreira Marques) e agravado Companhia Cervejaria Brahma.

AI-7695/89. ,TRT.1a.Região,sendo agravante Bueno Machado Imóveis(Adv.: Moacyr Dario R. Neto) e agravado Marilana Silva da Tenda(Adv.:Dr.Humberto Teixeira Diques).

AI-7706/89 ,TRT--1a.Região,sendo agravante Viação Aérea São Paulo S/A VASP e Outra(Adv.:Dr.Ildélio Martins) e agravado Sidney RiosNóbrega (Adv.:Dr.Maria Cristina X.Ramos).

AI-7718/89 ,TRT-1a.Região,sendo agravante Condomínio do Edifício "Dom Navarro"(Adv.:Dr.Antônio Carlos de Barros Fonseca). e agravado Antônio Ferreira de Moura(Adv.:Dr.Luiz Alberto Alcantara Cunha).

#### RELATOR MINISTRO AFONSO CELSO

AI-8963/89.3,TRT-3a.Região,sendo agravante Estado de Minas Gerais (Adv.:Dr.Moema Cordeiro de A.Mattos) e agravado Pascoal Ivan Ribeiro Alexandre.

AI-8966/89.5 ,TRT-3a.Região,sendo agravante Fundação João Pinheiro(Adv. Dr.Marcus Guimarães Cota) e agravado Virgilio Moreira Antunes(Adv.:Dr. Ailton Moreira Antunes).

AI-8968/89.0, TRT-3a.Região,sendo agravante Coletur-Coletivos Urbanos Sociedade Ltda.(Adv.:Dra.Maria Goreth Pereira Torres) e agravado Adilson José da Rocha(Adv.:Dra. Claudia Helena M. dos Santos).

AI-8973/89.7,TRT-3a.Região,sendo agravante Fundação João Pinheiro(Adv. Dr.Marcus Guimarães Cota) e agravado Angelo Pignataro(Adv.:Dr.Ailton Moreira Antunes).

AI--8980/89.8 ,TRT-3a.Região,sendo agravante José Luiz Lopes Gomes e Outra(Adv.:Dr.Egberto Wilson Salem) e agravado Universidade Federal de Viçosa(Adv.:Dr.Amauri Machado P.Araújo).

AI-8982/89.2 ,TRT-3a.Região,sendo agravante Moacir de Oliveira Rocha Filho e Outros(Adv.:Dra.Maria de Conceição C.Alvim) e agravado Caixa Economica do Estado de Minas Gerais(Adv.:Dr.Rogerio Valle Ferreira).

AI-8984/89.7 ,TRT-3a.Região,sendo agravante Plambel Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte(Adv.:Dr.Marconi Bastos Saldanha) e agravado Antonio Eustaquio Caldeira(Adv.:Dr.João Pinheiro Coelho).

AI-8985/89.4 ,TRT-3a.Região,sendo agravante Antonio Eustaquio Caldeira (Adv.:Dr.João Pinheiro Coelho) e agravado Plambel Planejamento da Região Metropolitana de Belo Horizonte(Adv.:Dr.Marcelo Pinheiro Chagas).

AI-8993/89.3 ,TRT-3a.Região,sendo agravante José Armando da Silva Romão(Adv.:Dr.Nilo Nivio Lacerda) e agravado Banco Real S/A(Glaucio Gonçalves Gois).

AI-9049/89.2 ,TRT-5a.Região,sendo agravante Banco Auxiliar S/A(Adv. : Dr.Arnaldo Fraga) e agravado Gildasio Amorim Couto(Adv.:Dr.José Torres das Neves).

#### RELATOR JUIZ CONVOCADO FERNANDO DAMASCENO

AI-6279/89.1 ,TRT-3a.Região,sendo agravante Usina Queiroz Júnior S/A Ind. Siderúrgica(Adv.:Dr.Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Jair Nonato(Adv.:Dr.Lidélina Alves Fernandes).

AI-6521/89.1, TRT 2a.região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA(Adv.Dr. Nelson Ranalli) e agravado José Aloysio de Oliveira (Adv.Dr. José Roberto da S. Rocha).

AI-6623/89.1, TRT 3a. região, sendo agravante Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. José C. R. Maciel) e agravado Mário Malaquias.

AI-7140/89.7, TRT 3a. região, sendo agravante Empresa Gontijo de Transportes LTDA (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar) e agravado Dalmo Gonçalves de Souza.

AI-7153/89.2, TRT 3a. região, sendo agravante José Canuto de Azevedo (Adv.:Dr. Aristides Gherard de Alencar) e agravado Ferteco Mineração S/A (Adv.:Dr. Edison José Cirino).

AI-7372/89.1, TRT 13a. região, sendo agravante Esteliano Pereira do Nascimento (Adv.:Dr. José Tarcízio Fernandes) e agravado Condomínio Edifício Caricê (Adv.:Dr. Kotaro Tanaka).

AI-7686/89, TRT 1a. região, sendo agravante Plínio Ribeiro de Souza (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Nacional S/A(Adv. : Dra. Márcia Christina Rosenbaun Costa).

AI-7696/89, TRT 1a. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis) e agravado Gilson Fernandes Cruz(Adv.:Dr. Nelson França da Silva).

AI-7708/89, TRT 1a. região, sendo agravante Edgard André Marques dos Santos(Adv.:Dr. Roberto Camargo) e agravado Petroflex Indústria e Comércio S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino).

AI-7707/89, TRT 1a. região, sendo agravante Petroflex Indústria e Comércio S/A (Adv.:Dr. Pedro Henrique Martins Guerra) e agravado Edgar André Marques dos Santos (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

#### RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR REVISOR MINISTRO URSULINO SANTOS

RR-4126/89.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Union Carbide do Brasil LTDA (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e recorrido Estanislau Adrião de Andra de (Adv.:Dr. José Giacomini).

RR-4422/89.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Cirilo Silvío Biggi(Adv. Dr. José Torres das Neves) e recorrido Comind Participações S/A(Adv. : Dr. Alvaro A. Noga).

RR-5196/89, TRT 8a. região, sendo recorrente Hiborn do Brasil Produtos Infantis e do Lar S/A (Adv.: Dr. João Alberto Paiva) e recorrido João Climaco Pereira Lima (Adv.:Dr. Antonio Flávio Pereira Américo).

RR-5332/89, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv. : Dr. Wilhelm Voss) e recorrido Carlos Alberto Silva(Adv.:Dr. Geraldo R. C.V. da Silva).

RR-5346/89, TRT 2a.região, sendo recorrente José Raimundo de Souza(Adv. Dr. Milton R. C. Maldonado) e recorrido Domini Centro Médico Hospitalar (Adv.:Dr. Alberto Pimenta Jr).

#### RELATOR MINISTRO URSULINO SANTOS REVISOR MINISTRO AFONSO CELSO

RR-6085/89.7, TRT 5a. região, sendo recorrente Estado da Bahia e recorrida Marília Lima Sacramento (Adv.:Dra. Maria Auxiliadora L. Costa).

RR-6126/89.0, TRT 5a. região, sendo recorrente Paes Mendonça S/A(Adv.: Dr.Dalzimar G. Tupinamba) e recorrida Janete Jesus dos Santos (Adv. : Dr. Luiz Antonio A. Souto).

RR-6345/89.9, TRT 5a. região, sendo recorrentes Santa Barbara Indústria de Pescados S/A e Outras (Adv.:Dr. Aristoteles G. Tardín) e recorrido Eduardo Fialho Ribeiro (Adv.:Dr. Fernando Fontes Santos).

RR-6435/89.1, TRT 5a. região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A (Adv.:Dra. Zelia de M. Pacheco) e recorrido Paulo Roberto Amorim Rocha (Adv.:Dr. Ulisses R. de Resende).

#### RELATOR MINISTRO AFONSO CELSO REVISOR JUIZ CONVOCADO FERNANDO DAMASCENO

RR-6251/88.1, TRT 9a. região, sendo recorrente Sind.dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrida Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAS (Adv.:Dra. Ana Maria J.S. de Alencar).

RR-4402/89.6, TRT 2a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva) e recorridos Antonio Correa da Silva e Outros (Adv.:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-4429/89.3, TRT 2a. região, sendo recorrente Badra S/A(Adv.:Dr. Luiz Antonio Murano) e recorrido Heleno Ferreira Chagas (Adv.:Dr.Décio M.de Jesus).

RR-5293/89, TRT 4a. região, sendo recorrente UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Evangélica Vassiliou) e recorrida Maria de Fátima Vargas (Adv.:Dr. Irineu Gehlen).

RR-5348/89, TRT 2a. região, sendo recorrente Isaias Lima de Lira(Adv.: Dr. Valsisilson Dos S. Araújo) e recorrida Roma Empreendimentos e Participações S/C LTDA (Adv.:Dra. Eliane Montanini Álvarez).

#### RELATOR JUIZ CONVOCADO FERNANDO DAMASCENO REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-6289/89.6, TRT 10a. região, sendo recorrente José Reinaldo Gonçalves dos Santos (Adv.:Dr. Carlos Danilo B.C.de Mendonça) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr.Jorge Luiz P. Bottega).

RR-6445/89.4, TRT 3a. região, sendo recorrente Rogério dos Santos Carvalho (Adv.:Dr.Natal C. da Rocha) e recorrido Banco Itaú S/A(Adv.:Dr. José Maria Riemma).

RR-6636/89.9, TRT 10a. região, sendo recorrente Jorge Luiz da Silva (Adv.:Dr. Carlos Danilo B.C.de Mendonça) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Jorge Luiz P. Bottega).

RR-6462/89.9, TRT 3a. região, sendo recorrentes Alcino Sérgio Ferreira Rosa e Outros (Adv.:Dr. Antonio Rocha) e recorrida Cia. Industrial Cataguases (Adv.:Dr. Orlando Rodrigues Sete).

RR-6638/89.3, TRT 10a. região, sendo recorrente Virginia Costa Conceição (Adv.: Dr. Carlos Danilo B.C. de Mendonça) e recorrida Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.: Dr. Carlos Henrique Matias da Paz).

Brasília, 06 de dezembro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

## Serviço de Acórdãos

### Seção Especializada em Dissídios Individuais

#### 41ª PUBLICAÇÃO

AR - 49/85.6 - (Ac.SDI-3249/89) - TST

Relator: Min. José Ajuricaba  
Autora: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAÚNA  
Adv. Dr. Hélio Gonçalves de Sousa  
Réu: FRANCISCO DE FELIPPO  
Adv. Dr. José Bento de Moraes

DECISÃO: Julgar procedente a ação, para desconstituir a decisão rescindenda, tornando-se subsistente o acórdão regional de fls. 12/18, unanimemente, custas a serem pagas pelo Réu, calculadas sobre o valor da causa, fixado pelo despacho de fls. 10 do processo incidental em apenso.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PRESCRIÇÃO. O Art. 11, da CLT, apontado como violado, declara que, "não havendo disposição especial em contrário nesta Consolidação, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido". Os atos nulos não são imprescritíveis. Eles se restauram, se convalidam pela inatividade do interessado em sua eficácia. - Ação rescisória procedente.

AR - 09/87.8 - (Ac.SDI-3442/89) - TST

Relator: Min. José Ajuricaba  
Autor: EURIDES BIAS DA SILVA  
Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto  
Ré: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
Adv. Dr. Ursulino dos Santos Filho

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgar improcedente a ação.

EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida - Complementação de Aposentadoria - Prescrição. A matéria relativa à prescrição do pedido de "complementação de aposentadoria" era ainda, quando proferido o r. acórdão rescindendo, 18 de março de 1986, bastante controvertida nesta C. Corte. A Súmula 83/TST, assenta: "Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais." Ação rescisória julgada improcedente.

AR - 47/87.6 - (Ac.SDI-2966/89) - TST

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani  
Autor: ANTÔNIO CARLOS ROSA OLIVEIRA  
Adv. Drs. Olga Cavalheiros Araújo e Ulisses R. de Resende  
Ré: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
Adv. Dra. Tânia Maria Almeida Knorr

DECISÃO: À unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação. À unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção. À unanimidade, rejeitar também a preliminar de prescrição. No mérito, julgar improcedente a ação, unanimemente. Custas a serem calculadas sobre o valor de Cz\$ 10.000,00 a ser atualizado monetariamente.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. MATÉRIA DE PROVA EM RECURSO DE REVISTA. Para enquadramento de ação rescisória por violação do art. 896 da CLT, ante o conhecimento do recurso de revista, a parte autora deverá demonstrar que o acórdão impugnado conheceu de recurso apesar de admitir não enquadrado em qualquer das hipóteses legais de admissibilidade. Se o acórdão atacado conheceu da revista por reconhecer configurada hipótese de divergência jurisprudencial da alínea "a" do art. 896 da CLT, por certo não incidiu em infração, mas realizou correta aplicação da lei. Inviável na rescisória o reexame dos fundamentos da revista e do acórdão regional para se verificar sobre a correção ou não do seu conhecimento, para então se concluir ou não pela alegada violação legal.

AR - 34/88.9 - (Ac.SDI-3079/89) - TST

Relator: Min. José Ajuricaba  
Autor: ALDO CASTELLANI  
Adv. Dr. Marcos Vinício Zanchetta  
Ré: RESÍQUÍMICA EUCATEX LTDA. (MENTOQUÍMICA ZAPPA S/A)  
Adv. Drs. Walter Monacci, Márcio Luis Maia e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Preliminarmente, entender inexistente a remessa de ofício preconizada pela douta Procuradoria, unanimemente. À unanimidade, declarar incompetente o Tribunal Superior do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação, determinando-se a volta dos autos ao 9º Regional para que o mesmo a aprecie.

EMENTA: Ação rescisória - Decisão de mérito - Revista não conhecida. De acordo com o que dispõe o Art. 485, caput, da CLT, somente a decisão de mérito é rescindível. Ora, não tendo o recurso de revista sido conhecido por uma das Turmas do C. TST, não adentrou no mérito da questão. O competente para julgar a rescisória é o Eg. TRT, uma vez que a última decisão de mérito foi por ele proferida.

RO-AR-943/87.6 - (Ac.SDI-3162/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Adv. Dra. Selma Moraes Lages

Recorridos: ABÍLIO CATARINO DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção e negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso ordinário desprovido pois a decisão rescindenda não rendeu ensejo à violação dos arts. 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, 6º da LICC, 11 e 879, parágrafo único, da CLT, 128 e 460 do CPC e art. 20 da Lei 4345/64.

RO-MS-39/85.6 - (Ac.SDI-3261/89) - 11a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba  
Recorrente: VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO  
DECISÃO: Dar provimento ao recurso, para conceder a segurança pleiteada, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS. VIA ADMINISTRATIVA. Foge à competência dos Tribunais rever, por via administrativa, a justeza das medidas disciplinares adotadas pelo Juiz na condução dos atos processuais ou a solução dada pelo mesmo aos incidentes deles decorrentes. As cautelas legais que asseguram o resguardo à dignidade e à independência do Magistrado não se confundem com julgamento sumário, nem representam respaldo processual para eximir o Juízo da obrigação de fundamentar o julgamento, sob pena de ineficácia do ato decisório. - Recurso ordinário provido.

RO-MS-70/86.0 - (Ac.SDI-3088/89) - 2a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral  
Recorrente: BURIGOTTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Adv. Dr. Noedy de Castro Mello

Recorrido: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LIMEIRA

Litisconsorte: EDSON ANTONIO DEMO  
Adv. Litis: Dr. Cláudio Rodrigues Moraes

DECISÃO: Dar provimento ao recurso para, concedendo a segurança, cassar a medida cautelar que determinou a reintegração do empregado, unanimemente.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO NO SERVIÇO. A ação cautelar possui natureza instrumental, tendo feição de ação meramente preparatória da principal. Assim, se evidencia descabida a obtenção via procedimento cautelar de reintegração do prestador de serviços no emprego, porquanto tal providência será viável se pleiteada em reclamação trabalhista, esta sim satisfativa do direito substancial (Precedentes RO.MS.371/86.3, Rel. Min. Marco Aurélio - RO.MS.686/83, Rel. Min. Marco Aurélio - RO.MS.1033/86.6, Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira).

RO-MS-79/86.6 - (Ac.SDI-3477/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba  
Recorrentes: NAIR MARTINIANO SILVA E OUTRA  
Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao recurso, unanimemente.

EMENTA: Mandado de Segurança - Fundação - Execução. É certo que a Fundação LBA é pessoa de direito privado e não se confunde com a Fazenda Pública. Também é certo, porém, que a ela foram concedidos, por lei especial (Art. 26, da Lei 6439/77, que instituiu o SINPAS) os privilégios atribuídos às autarquias federais, dentre os quais está a impenhorabilidade de seus bens. No mesmo sentido já dispunha o Art. 89, do DL-593/69, que autorizou o Poder Executivo a instituir a referida FUNDAÇÃO. A partir do momento em que a lei determina a impenhorabilidade dos bens de entidade, tais bens não podem ser objeto de penhora. E se tal entidade integra a administração federal de forma indireta, por força do DL-200, com a redação que lhe deu a Lei 7596/87, a conclusão lógica é que a execução contra a mesma só pode ser feita da maneira que é processada aquela intentada contra a Fazenda Pública Federal. Recurso ordinário desprovido.

RO-MS-537/87.2 - (Ac.SDI-2909/89) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio  
Recorrente: AGENOR JOSÉ FERNANDES  
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrida: MAQUEJUNTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv. Dra. Kátia Margarida de Abreu  
Autoridade Coatora: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 26a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, Revisor, que a acolhia. No mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO INTEGRANTE DA CIPA - A matéria pertinente à garantia de emprego do chamado "CI PEIRO" deve ser objeto de apreciação em lide própria. Inexiste direito líquido e certo à reintegração pleiteada.

RO-MS-72/88.0 - (Ac.SDI-2911/89) - 15a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio  
Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
Adv. Dr. Francisco A. G. de Carvalho  
Recorrido: ANTONIO ROBERTO PAYOLLA  
Autoridade Coatora: EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS

Adv. Dr. José I. Toledo  
DECISÃO: À unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de nulidade. Dar provimento ao recurso quanto ao item 01 (um) da peça inicial, determinando-se a volta dos autos à Corte de origem a fim de que se prossiga no julgamento do mandado de segurança, afastado o óbice vislumbrado, unanimemente.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - De início é cabível quando pairam dúvidas sobre a pertinência de remédio próprio a apontar o ato que se tem como ilegal, mormente quando aquele não possui efeito suspensivo.

E-AC-RR-785/83 - (Ac.SDI-1481/89) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira  
Embargante e Agravado: CLÓVIS AUGUSTO MACHADO FERNANDES

Adv. Dr. Jose Torres das Neves  
**Embargado e Agravante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Márcio Gontijo  
**DECISÃO:** Negar provimento ao agravo regimental, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, no particular, unanimemente.  
**EMENTA:** BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). (Enunciado nº 199).

E-RR-2392/83 - (Ac.SDI-3094/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Embargante:** JOVENAL JOSÉ VICTORINO  
 Adv. Dr. José Francisco Boselli  
**Embargada:** COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
 Adv. Dr. Juarez Ferreira Clemente  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a integralização da gratificação por tempo de serviço ao salário do reclamante para fins de cálculo da indenização por tempo de serviço, nos termos estabelecidos pelo artigo 477 da CLT, unanimemente.  
**EMENTA:** Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo da indenização antigüidade. Embargos do reclamante providos.

E-RR-5992/83 - (Ac.SDI-1996/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira  
**Embargante:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A  
 Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Embargado:** IVAN VAZ  
 Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert  
**DECISÃO:** Não conhecer dos embargos por violação ao artigo 896 da CLT, unanimemente. Conhecer dos embargos quanto à reintegração e acolhê-los, para restabelecer, no particular, a decisão regional, unanimemente. Conhecer dos embargos quanto aos juros e correção monetária e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, no particular, unanimemente.  
**EMENTA:** EMBARGOS. Se o acórdão embargado, ao conhecer da revista no ponto alusivo à reintegração no emprego, penetrou no exame da prova, violado restou o art. 896 da CLT. De outra parte, também vulnerado o aludido preceito, quanto ao tema dos juros e correção monetária, quando se conheceu da revista que trazia arrestos inespecíficos e invocação de ofensa a preceito de lei sobre matéria interpretativa.

E-RR-7149/83 - (Ac.SDI-3269/89) - 3a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** COMPANHIA SOUZA CRUZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade  
**Embargados:** ANTÔNIO DO CARMO CARNEIRO E OUTROS  
 Adv. Dr. José Helvécio Ferreira da Silva  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido de horas extras decorrentes da alteração contratual, unanimemente.  
**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. TRANSFERÊNCIA DE TURNO. É faculdade conferida ao empregador a transferência de turno que implica em majoração da jornada de trabalho semanal, sem ultrapassar a jornada contratual. Tal ato não implica em alteração unilateral ilícita. - Embargos conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-48/84 - (Ac.SDI-3498/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Embargante:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Adv. Dr. Ruy Caldas Pereira  
**Embargado:** V. ACÓRDÃO Nº 00827/89 (FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS e HÉLIO VARELLA JACOB)  
 Adv. Dr. Luiz Carlos Valle  
**DECISÃO:** Rejeitar os embargos, unanimemente.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios a que se nega provimento ante a inexistência de omissão ou contradição no acórdão embargado.

E-RR-2319/84 - (Ac.SDI-3271/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza  
**Embargado:** ANTÔNIO GUERTA  
 Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.  
**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO NATALINA. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL. INTEGRAÇÃO. A gratificação natalina integra o salário para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 1º, do Artigo 457/CLT, devendo, pois, integrar o cálculo da indenização adicional. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-4102/84 - (Ac.SDI-3272/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Márcio Netto Baeta  
**Embargado:** WILSON EMERY  
 Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Hélio Carvalho Santana  
**DECISÃO:** Acolher a preliminar de deserção argüida e, não conhecer os embargos, unanimemente.  
**EMENTA:** Deserção. O Embargante foi vencido pela primeira vez. Logo, a interposição dos embargos estaria condicionada ao depósito prévio, conforme o § 1º, do Art. 899, da CLT. Embargos não conhecidos porque desertos.

E-RR-4567/84 - (Ac.SDI-1541/89) - 8a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Embargantes:** JACINTO FIGUEIREDO DOS SANTOS CAMPINA E OUTROS  
 Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas  
**Embargado:** ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC  
 Adv. Dr. Hugo Mósca  
**DECISÃO:** Não conhecer os embargos pela preliminar de ilegitimidade de

representação, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto à falta de prequestionamento, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto ao piso salarial, com base no Enunciado 42 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, com ressalvas do Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba.  
**EMENTA:** Embargos em Recurso de Revista não conhecidos porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

E-RR-5015/84 - (Ac.SDI-2837/89) - 2a. Região  
**Redator Designado:** Min. Fernando Vilar  
**Embargante:** BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A  
 Adv. Dr. José Marcos Ribeiro  
**Embargado:** LUIZ FERNANDO NEJAR  
 Adv. Dr. José Tórrres das Neves  
**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria rejeitá-los, vencido o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, Relator, que os acolhia para julgar improcedente o pedido inicial de pagamento de horas extras.  
**EMENTA:** Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem, para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador (Enunciado nº 91/TST). Embargos em Recurso de Revista rejeitados.

E-RR-7017/84 - (Ac.SDI-3278/89) - 10a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargantes:** JOSÉ MORENO E OUTROS  
 Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Embargado:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER

Adv. Dr. Élio Moulin  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por violação ao Artigo 896, da CLT, e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.  
**EMENTA:** RECURSO. COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Para a comprovação da divergência justificadora do recurso é necessário que o Recorrente junte certidão, ou documento equivalente, do acórdão paradigma ou faça transcrição do trecho pertinente à hipótese, indicando sua origem e esclarecendo a fonte de publicação, isto é, órgão oficial ou repertório idôneo de jurisprudência (Súmula 38, deste C. TST). - Embargos acolhidos por violação do Art. 896, da CLT.

E-RR-7854/84 - (Ac.SDI-3282/89) - 9a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Embargada:** ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS  
 Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por violação ao art. 896 da CLT e com base no artigo 156 do Regimento Interno do TST, acolhê-los para de terminar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que julgue o mérito, como entender de direito, unanimemente.  
**EMENTA:** DEPÓSITO - CONTA VINCULADA. A prova de credenciamento não é essencial para o conhecimento do recurso ordinário (Súmula 217/TST). Estando o Juízo assegurado com o depósito à sua disposição, a lei foi cumprida e não se justifica a deserção. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-104/85.6 - (Ac.SDI-3284/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** JAMIL SOARES ROCHA  
 Adv. Dr. João Batista dos Santos  
**Embargada:** MCDERMOTT SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.  
**EMENTA:** Lei 5.811/72 - MARÍTIMO. A Lei 5.811, de 1972, não obriga a concessão do repouso de vinte e quatro horas imediatamente após cada turno de doze horas trabalhadas pelo marítimo. Demais, devem ser consideradas as peculiaridades do trabalho em plataformas marítimas, que impossibilitam seja concedido tal repouso entre dois turnos de trabalho. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

E-RR-545/85.7 - (Ac.SDI-3285/89) - 10a. Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Embargante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
 Adv. Dr. Viktor Arneitz  
**Embargados:** SILVINO DE ASSIS COSTA E OUTROS  
 Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Júlio Cesar de Rose  
**DECISÃO:** Conhecer os embargos por violação ao Artigo 896, da CLT, e acolhê-los para, com base no Artigo 156, do RI do TST, e E. 235 da Súmula do TST, julgar improcedente a reclamação, unanimemente.  
**EMENTA:** CORREÇÃO AUTOMÁTICA. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. APLICAÇÃO. A Súmula 235, deste C. TST, assentou, verbis: "Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não se aplica a Lei nº 6.708/79, que determina a correção automática dos salários." - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-550/85.3 - (Ac.SDI-2550/89) - 6a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Embargante:** USINA PUMATY S/A  
 Adv. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
**Embargadas:** MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTRA  
 Adv. Drs. Eduardo Jorge Griz e Ulisses Borges de Resende  
**DECISÃO:** Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade do acórdão, unanimemente. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para excluir da condenação o pagamento do salário-família, unanimemente.  
**EMENTA:** Salário-família - Trabalhador rural - O salário-família é benefício assegurado apenas aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurícolas, ainda que estes prestem serviços a empresa agroindustrial (Enunciado nº 227/TST). Embargos parcialmente conhecidos e acolhidos.

ED-E-RR-2399/85.6 - (Ac.SDI-3168/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO - RIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Embargada: CONSTRUTORA GUSTAVO HALBREICH LTDA.

Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro

DECISÃO: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Constituição Federal de 1988 - Aplicação. Uma das questões de maior relevância é aplicação da Constituição de 1988 e das regras que devem desde logo prevalecer. O entendimento já predominante nesta C. Corte é o seguinte: Os atos anteriores não são atingidos pelo novo dispositivo legal em virtude da irretroatividade da norma processual. Em se tratando de competência, tem este Tribunal e o Eg. STF decidido que, nos processos em curso, faz-se a aplicação da Lei Maior revogada. Daí ter este Colegiado concluído pela incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de cobrança de contribuição prevista em acordo coletivo.

E-RR-3159/85.0 - (Ac.SDI-3290/89) - 9a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: MAURÍLIO MONTANHA

Adv. Dr. Luiz Zanzarini Netto

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao Artigo 532, do CPC, e acolhê-los, para, com base no Artigo 156, do Regimento Interno do TST, anular o acórdão regional como um todo, devolvendo-lhe os autos para que profira nova decisão, em que aprecie os recursos ordinários de ambas as partes, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade do acórdão regional alcança a decisão como um todo, exatamente para propiciar à instância que esgotou a sua prestação jurisdicional a oportunidade de renovar essa prestação legal. A anulação de uma decisão é a única hipótese de um Tribunal voltar a enfrentar questão já decidida. - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-3946/85.6 - (Ac.SDI-3292/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira

Embargado: ANTONIO CAETANO

Adv. Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao Artigo 896, da CLT, e acolhê-los, para tornar subsistente o acórdão regional, prejudicado o exame do mérito do recurso, unanimemente.

EMENTA: Embargos ao Pleno conhecidos e acolhidos, eis que a revista não merecia ter sido conhecida, já que os arestos acostados não eram específicos, restando violado o Art. 896, da CLT.

E-RR-4892/85.4 - (Ac.SDI-3294/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargantes: ABEL HORIWICZ E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação do Artigo 896, da CLT, e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: ART. 11, DA CLT. PRESCRIÇÃO. A apontada violação do Art. 11, da CLT, por si só, não justifica o conhecimento do apelo, uma vez que se trata de norma interpretativa. - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6996/85.3 - (Ac.SDI-3036/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Mário Simões Moreira Neto

Embargado: MAURO CANCELIER

Adv. Dr. Antonio Piovesan Zanini

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de deserção argüida. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: PRAZO JUDICIAL. Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado na segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá do dia útil que se seguir (Enunciado nº 01 da Súmula do TST). Considerando o objetivo visado pelo legislador - impedir que a atuação como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) - pudesse, de alguma forma, prejudicar o empregado e levá-lo a perder o emprego, a jurisprudência firmou-se no sentido de uma interpretação extensiva do artigo 165 da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo que também o suplente da CIPA tenha reconhecida a garantia de emprego. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-7368/85.4 - (Ac.SDI-2867/89) - 10a. Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Embargante: SILVANO ELIAS CAMPOS

Adv. Dr. José Torres das Neves

Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao artigo 896, "a" da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, tornar subsistente o acórdão regional, eis que a Revista não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO JULGADO ALUSIVA À IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A reforma do julgado, pela via dos embargos declaratórios, decorre da natureza da omissão suprida no julgamento. Se esta influi no resultado do julgamento, não há como deixar de atribuir o efeito modificativo ao remédio processual utilizado pela parte, em nome dos princípios da celeridade e economia processuais.

E-RR-9046/85.2 - (Ac.SDI-3051/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: ANTONIO NELSON SANTAELIO

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE. Segundo o artigo 462 do CPC, o juiz pode considerar a superveniência de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, que possa influir no julgamento da lide. No caso dos autos, contudo, ao julgar procedente o pedido e deferir a reintegração do reclamante, na forma do pedido vestibular, a Turma não proferiu julgamento que necessitasse de esclarecimentos, ao contrário do que se afirma. Membro suplente da CIPA, eleito pelo mesmo processo que o efetivo, deve gozar a estabilidade inserida no artigo 165 da CLT, pois é o substituto natural para funcionar em todos os impedimentos e ausências do titular. Embargos conhecidos quanto ao mérito, mas rejeitados.

E-RR-10068/85.8 - (Ac.SDI-2568/89) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Embargante: MECÂNICA PESADA S/A

Adv. Drs. Regilene Santos do Nascimento e Victor Russomano Júnior

Embargado: JOÃO RODRIGUES DA CRUZ

Adv. Dr. José Marioto

DECISÃO: Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar improcedente o pedido inicial, unanimemente.

EMENTA: Aposentadoria com permanência no emprego. Advento da Lei nº 6.204/75, que alterou a redação do artigo 453 da CLT. Princípio da legalidade. Alteração do sistema anterior pela Lei nº 6.204/75 não afetou o direito adquirido, eis que o reclamante não fazia jus a nenhuma indenização de antiguidade, quando a lei entrou em vigor. Excluído o princípio da legalidade, constante do artigo 153, parágrafo segundo da Constituição Federal, impossível condenar a reclamada a pagar indenização por período que a Lei nº 6.204/75 a isenta de forma expressa. A aposentadoria espontânea exclui a contagem do período que o antecedeu, pouco importando a readmissão imediata. A Lei nº 6.204, de 29 de março de 1975, ao dar nova redação ao artigo 453 da CLT, consagrou a interpretação de normas legais quanto a impossibilidade de o tempo de serviço ser considerado duplamente para fins que se excluem aposentadoria e pagamento de verba indenizatória. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-10257/85.7 - (Ac.SDI-2132/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: WILSON FATTORE

Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Aref Assreuy Júnior

Embargada: FOTÓPTICA LTDA.

Adv. Dr. Luiz Vicente de Carvalho

DECISÃO: Conhecer os embargos quanto à prescrição e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, relativamente à prescrição das parcelas remanescentes, unanimemente. Não conhecer os embargos quanto aos aumentos espontâneos e reflexos da integração do repouso em comissões, unanimemente.

EMENTA: Ato único é aquele que não se repete. Decisão que admite repercussão periódica do "ato único" reconhece a periodicidade da lei do direito. Aumento espontâneo de salário, que alcança somente parte dos empregados. Haverá infração do princípio isonômico nos limites das respectivas funções (CLT, art. 461 e parágrafos), se presentes os pressupostos da equiparação salarial.

E-RR-48/86.1 - (Ac.SDI-3326/89) - 5a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adv. Dr. Pedro Gordilho

Embargado: UBIRAJARA BARBOSA LIMA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Conhecer os embargos por violação ao Artigo 896, da CLT, e acolhê-los para, de imediato, com amparo no Artigo 156, do Regimento Interno do TST, decretar a nulidade do acórdão de fls. 333/335, que ofendeu a coisa julgada, restabelecendo-se a decisão de 1º grau, unanimemente.

EMENTA: COISA JULGADA. ACORDO REALIZADO EM JUÍZO. A coisa julgada, uma vez constituída, é imutável, assegurada constitucionalmente. O acordo realizado em Juízo, devidamente homologado, tem força de coisa julgada, equivalendo, portanto, a sentença definitiva e irrecorrível. - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-155/86.7 - (Ac.SDI-3375/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargados: CARLOS ANTONIO SALLES DOS SANTOS E OUTRO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, acolhê-los, para excluir da condenação as diferenças de quinquênios e licença-prêmio, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, que os rejeitava.

EMENTA: SUCESSÃO. DIREITOS. A sucessão assegura, ex vi do disposto no Art. 10, da CLT, o respeito pelo sucessor dos direitos adquiridos pelos empregados do sucedido. - Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2234/86.3 - (Ac.SDI-3330/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargantes: ABÍLIO VIEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A

Adv. Dr. João de Lima Teixeira Filho

DECISÃO: Não conhecer os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque o entendimento esposado pela E. Turma encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 295 da Súmula deste TST.

E-RR-2338/86.7 - (Ac.SDI-2877/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

**Embargante:** RODRIGO DO CARMO FORTI

**Adv. Dr. Marcos Luiz Borges de Resende**

**Embargada:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO

**Adv. Drs. Floriano Sabino de P. Neto e Inocêncio Oliveira Cordeiro**  
**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os embargos por divergência juris - prudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los. Vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor, que os acolhia para julgar proce - dente a ação.

**EMENTA:** Estabilidade - Período Pré-eleitoral. Por força do Decreto - lei 200 de 1967, as sociedades de economia mista, como a Embargada, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 9º, da Lei 6978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação de empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, a Reclamada praticou ato nulo, que não pode produzir efeito desejado que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, antes assegurada pelo Art. 492, da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que o substituiu pela indenização compensatória (Art. 7º, inc. I). Embargos conhecidos, porém rejeitados.

**E-RR-2456/86.4 - (Ac.SDI-3492/89) - 3a. Região**

**Redator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A

**Adv. Dr. Victor Russomano Júnior**

**Embargado:** ANTONIO DELFINO DUTRA

**Adv. Dr. Dimas de Abreu Melo**

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer os embargos por divergência juris prudencial e, no mérito, por maioria, acolhê-los, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Relator, e Orlando Teixeira da Costa, Revisor, que os rejeitavam.

**EMENTA:** HORAS IN ITINERE. SÚMULA 90/TST. APLICAÇÃO. A Súmula nº 90, desta Casa, não prevê a hipótese de insuficiência de transporte, de sendo ser interpretada restritivamente. - Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-2572/86.6 - (Ac.SDI-2530/89) - 3a. Região**

**Relator:** Min. Almir Pazzianotto

**Embargante:** SEBASTIÃO GONÇALVES DA SILVA

**Adva. Dra. Leticia Barbosa Alvetti**

**Embargada:** COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

**Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães**

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por violação do artigo 896, da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Turma para que julgue o mérito do Recurso de Revista' do Recorrente, como de direito, unanimemente.

**EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM PARADIGMA READAPTADO. Revista não conhecida. 1. O não conhecimento da Revista fundamentada em divergência válida e específica importa em violação ao art. 896, da CLT. 2. Embargos acolhidos.

**E-RR-2583/86.7 - (Ac.SDI-2572/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv. Dr. Lino Alberto de Castro**

**Embargada:** NORMA BASCO

**Adv. Dr. Irineu Henrique**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** RECURSO DE EMBARGOS AO PLENO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL E CORREÇÃO SALARIAL. COMPENSAÇÃO. A indenização adicional de que trata o art. 9º da Lei 6708/79 será paga pelo valor do salário mensal devido à data da comunicação do despedimento (Enunciado 242-TST), e não se confunde com parcelas rescisórias porque é ADICIONAL, e não por ser de natureza indenizatória. Recurso a que se nega provimento.

**E-RR-2807/86.6 - (Ac.SDI-2878/89) - 9a. Região**

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv. Dr. Lino Alberto de Castro**

**Embargado:** ISAIAS SIQUEIRA ALVES

**Adv. Dr. José Carlos Farah**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** Aviso Prévio. Incidência. FGTS. O aviso prévio pago em pecúnia é de natureza salarial, ex vi do disposto no § 1º, do Art. 487, da CLT, sobre ele incidindo a contribuição para o FGTS. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

**E-RR-3209/86.7 - (Ac.SDI-2445/89) - 4a. Região**

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Embargante:** IVANIR GLÓRIA BORSOI

**Adv. Drs. José Tórrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes**

**Embargado:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

**Adv. Dr. Jorge Lisboa Goelzer**

**DECISÃO:** Conhecer dos embargos por divergência com o Enunciado nº 226 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho e acolhê-los, para restabelecer a sentença de 1º grau, unanimemente.

**EMENTA:** BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras. (Enunciado nº 226).

**E-RR-3387/86.3 - (Ac. TP-2983/89) - 10a. Região**

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Embargante:** CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA

**Adv. Dr. Ursulino dos Santos Filho**

**Embargado:** OTACÍLIO PEREIRA RODRIGUES

**Adv. Dr. Jerônimo José Batista**

**DECISÃO:** Não conhecer os embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Recurso de Embargos. Conhecimento. Dos arestos colacionados nas razões de revista, e que a Embargante pretende divergentes do v. acórdão regional, três eram convergentes e um foi transcrito sem a indicação da fonte de publicação, em desobediência ao Enunciado nº 38. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3547/86.0 - (Ac.SDI-2881/89) - 10a. Região**

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

**Adv. Drs. Abdon de Moraes Cunha e Paulo Otoni Ribeiro**

**Embargados:** FRANCISCO DELANE NOGUEIRA E OUTROS

**Adv. Dr. Elbio de Britto Guimarães**

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os embargos por divergência juris - prudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente a ação, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, Revisor, que os rejeitava.

**EMENTA:** Estabilidade - Período pré-eleitoral. Por força do Decreto - lei 200, de 1967, as sociedades de economia mista, como a Embargante, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 9º, da Lei 6978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação de empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, a Reclamada praticou ato nulo, que não pode produzir efeito desejado que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Art. 492, da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que a substituiu pela indenização compensatória (Art. 7º, Inc. I). Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-3549/86.5 - (Ac. TP-2255/89) - 10a. Região**

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Embargantes:** MALBA DE FÁTIMA SABÓIA DO PRADO E OUTROS

**Adv. Drs. José Tórrres das Neves, Dimas Ferreira Lopes e Arazy Ferreira dos Santos**

**Embargada:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO

**Adv. Dr. Guido Geraldo C. Viana**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer os embargos, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, Revisor, que os conhecia por violação ao artigo 896 da CLT.

**EMENTA:** Embargos ao Pleno. Inexiste violação ao artigo 896 consolidado se a Turma não conheceu o recurso de revista que não continha divergência válida e não demonstrava violação literal de preceito de lei. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3566/86.9 - (Ac.SDI-2576/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** CARLOS ROBERTO BORGES

**Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Maria Wilma de A.S. Resende**

**Embargada:** FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

**Adva. Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão regional, unanimemente.

**EMENTA:** Horas de sobreaviso - Aplicação analógica do Artigo 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - Para que se caracterize as horas de sobreaviso não é necessário que a empresa obrigue o empregado a ficar em casa, basta, apenas, que, seja comprovado estar este à disposição daquele.

**E-RR-3814/86.4 - (Ac.SDI-2579/89) - 1a. Região**

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** ALVARO GONÇALVES FRAGA

**Adv. Drs. José Tórrres das Neves e José Antonio P. Zanini**

**Embargado:** BANCO SUL BRASILEIRO S/A (SUC. BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A)

**Adv. Dr. Carlos Alberto Mambrini**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para deferir a integração da gratificação de função suprimida, à base de 1/5, do salário do empregado, unanimemente.

**EMENTA:** Gratificação de cargo percebida durante muitos anos se integra no salário do obreiro quando do retorno ao cargo efetivo - Aplicação analógica da Lei nº 6.732/79, face à autorização do Artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**E-RR-3900/86.7 - (Ac.SDI-2147/89) - 5a. Região**

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Embargante:** FRANCISCO CIRILO DE ALMEIDA

**Adv. Dr. Francisco Pôrto**

**Embargada:** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

**Adv. Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias**

**DECISÃO:** Não conhecer dos embargos, unanimemente.

**EMENTA:** EMBARGOS. VIOLAÇÃO ARTIGO 896/CLT. Não se configura a violação em tela quando a Turma, ao não conhecer do recurso de revista da Embargante, decidiu em harmonia com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. Embargos não conhecidos.

**E-RR-3967/86.7 - (Ac.SDI-2618/89) - 3a. Região**

**Relator:** Min. Barata Silva

**Embargantes:** GILBERTO MENDONÇA E OUTRO

**Adv. Dr. José Tórrres das Neves**

**Embargado:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

**Adv. Dr. Nilton Correia**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por violação ao artigo 896, "a" e "b" da CLT e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, determinar a volta dos autos à MM. JCU, para que a mesma julgue o mérito do pedido, afastada a coisa julgada, unanimemente.

**EMENTA:** ACORDO JUDICIAL - ALCANCE. A decisão não mais sujeita a recurso e que faz lei entre as partes, origina-se da aplicação da norma jurídica ao caso concreto. Caracteriza-se pela concretude e se delinea a partir dos contornos elementares que tornam singular a respectiva relação jurídica. Em obediência ao princípio da coisa julgada, não se pode admitir que a quitação concedida pelas partes em acordo homologado, atinja direitos alheios à lide e à postulação, o que importaria a admitir-se transação sem objeto. O acordo celebrado em juízo tem a força de sentença irrecorrível em relação à matéria articulada no processo, mas os direitos estranhos à lide não são alcançados pelos seus efeitos, ainda que conste da declaração de serem quitados todos os direitos pelo extinto contrato de trabalho. Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-3970/86.9 - (Ac.SDI-2381/89) - 3a. Região**

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Embargante:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**

**Embargado:** VALÉRIO CARBOGIM ALONSO

**Adv. Dr. José Tôres das Neves**

**DECISÃO:** Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, com base no disposto no Enunciado 277 da Súmula do TST, unanimemente, com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Barata Silva.

**EMENTA:** Incidência do Enunciado nº 277 da Súmula deste C. TST. Embargos acolhidos, para restabelecer o acórdão regional.

**E-RR-4250/86.4** - (Ac. SDI-2532/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

**Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar**

**Embargado:** CUSTÓDIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**Adv. Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira**

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Revisor e Ermes Pedro Pedrassani e Marco Aurélio Giacomini (Juiz Convocado) que os acolhiam, para julgar improcedente o pedido inicial.

**EMENTA:** Encontra-se à disposição da Reclamada, o empregado que permanece nos alojamentos aguardando ordens e impedido de ausentar-se, fazendo jus a respectiva contra-prestação.

**E-RR-4294/86.6** - (Ac. TP-2045/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

**Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel**

**Embargados:** RENATO DE ALMEIDA E OUTROS

**Adv.ª: Dra. Lívia Miranda de Lima**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer os Embargos quanto à prescrição - complementação de aposentadoria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, que os conhecia por violação ao artigo 896 da CLT, com ressalva do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. À unanimidade, não conhecer os Embargos quanto à alteração contratual.

**EMENTA:** Prescrição e complementação de aposentadoria - Embargos não conhecidos porque não caracterizada a violação ao Artigo 896 consolidado.

**E-RR-4342/86.1** - (Ac. SDI-2580/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Recorrente:** FRANCISCO SOLON DE ARAÚJO

**Adv.ª: Dra. Maria de Lourdes M. de Oliveira**

**Recorrida:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**Adv.: Dr. Augusto Ramos**

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT. Não conhecer os embargos por violação ao artigo 170 da CF de 1967. Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** EMPRESA PÚBLICA - CONVENÇÃO COLETIVA. A liberdade de associação sindical assegurada pela Lei Maior, subordina-se à regulamentação de lei ordinária. De acordo com expressa determinação legal não são sindicalizáveis os empregados de empresas públicas e, conseqüentemente, nenhum direito decorrente de convenção coletiva lhes assiste, eis que a empresa não está sujeita ao cumprimento das cláusulas estipuladas em tais instruções. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-4393/86.4** - (Ac. SDI-2883/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Embargante:** JOÃO CHAVES NETO

**Adv.: Dr. A. D. Meirelles Quintella**

**Embargado:** SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello**

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para, declarando a possibilidade de conhecimento da revista e julgá-la de imediato, reformar a decisão recorrida e deferir as diferenças salariais reclamadas a partir de 29 de janeiro de 1978, unanimemente.

**EMENTA:** PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. DESISTÊNCIA INFORMAL E ADMINISTRATIVA DE PROTESTO. Na forma do art. 172, II, do Código Civil, a prescrição se interrompe pelo protesto. Não tendo havido, na hipótese dos autos, ato formal inequívoco do autor de desistência quanto ao protesto judicial já consumado, já que se admitiu interrompida a contagem do prazo prescricional. Embargos acolhidos.

**E-RR-4643/86.3** - (Ac. SDI-2382/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargantes:** FRANKLIN FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

**Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro**

**Embargada:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que os acolhiam, para julgar procedente a ação.

**EMENTA:** DIÁRIAS. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Em se tratando de empregado mensalista, e não diarista, só se integram no salário as diárias, cujo valor foi superior, no mês, à metade do salário do laborista. Embargos conhecidos e rejeitados.

**E-RR-4824/86.4** - (Ac. SDI-3055/89) - 9ª Região

**Redator Designado:** Min. C. A. Barata Silva

**Embargante:** VÂNIA CRISTINA SOARES

**Adv.ª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos**

**Embargado:** BANCO NACIONAL S/A

**Adv.: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes**

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que não os conhecia. No mérito, ainda por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional quanto à incidência do FGTS no aviso prévio, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que os rejeitava.

**EMENTA:** AVISO PRÉVIO - INCIDÊNCIA NO FGTS - O aviso prévio, porque pode ser efetivado por ambas as partes contratuais, ora é salário, ora

é indenização. Porém, quando recebido pelo empregado, sempre terá caráter salarial, pois o prazo do pré-aviso integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de incidência do FGTS. Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-4856/86.9** - (Ac. SDI-2533/89) - 2ª Região

**Redator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Embargantes:** AURÍDIA MARIA ALBINO E OUTRAS

**Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert**

**Embargada:** ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Adv.ª: Dra. Andréa Târsia Duarte**

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que os conhecia pela referida violação. À unanimidade, não conhecer os Embargos quanto ao mérito.

**EMENTA:** Indenização pelo Tempo de Serviço anterior à opção pelo FGTS - Fraude à lei. 1. O Art. 17, da Lei 5.107/66 e seu § 3º, permitem, expressamente, que o empregado estável rescinda, a qualquer tempo, o seu contrato de trabalho, por livre acordo com o empregador, desde que este lhe pague uma indenização equivalente ou superior a 60% da legal. E o Art. 1º, da mesma lei, disciplina a opção pelo FGTS, que pode ser feita simultaneamente, continuando o empregado na empresa, sem nenhuma solução de continuidade. Ora, não se pode dizer como em fraude à lei atos que são praticados com autorização expressa da lei. 2. Embargos conhecidos, porém rejeitados.

**E-RR-4969/86.9** - (Ac. SDI-2884/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Prates de Macedo

**Embargante:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

**Adv.: Dr. Elias Nunes Dourado**

**Embargado:** LAURO VELOZO DE CARVALHO

**Adv.ª: Dra. Maria de Lourdes M. de Oliveira**

**DECISÃO:** Conhecer dos Embargos e acolhê-los para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar a inaplicabilidade das cláusulas de Convenções Coletivas de Trabalho à reclamatória "sub judice", unanimemente.

**EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS. A norma proibitiva da sindicalização dos empregados de empresas públicas exclui os mesmos do direito aos benefícios consagrados nas convenções coletivas de trabalho. Embargos acolhidos e providos.

**E-RR-5259/86.7** - (Ac. SDI-3113/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Embargante:** CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

**Adv.ª: Dra. Itália Maria Viglioni**

**Embargada:** ROSALINA RODRIGUES PÊGO

**Adv.ª: Dra. Dalva Maria Normand Duarte**

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos pelas preliminares de nulidade do acórdão embargado e coisa julgada, unanimemente. Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto ao não conhecimento da revista, no que se refere à impossibilidade de reintegração no emprego, e acolhê-los para determinar seja observado o verbete sumular nº 244 do TST. Não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto ao não conhecimento da Revista pela invocação da cláusula 14ª da convenção coletiva que vincula o direito à estabilidade à apresentação do atestado da gravidez pela empregada, unanimemente.

**EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - Direito aos salários e vantagens decorrentes da garantia ao emprego - Enunciado nº 244. A empregada gestante dispensada no gozo da estabilidade provisória não é assegurada a reintegração no emprego, mas tão-somente os salários e vantagens decorrentes da garantia ao emprego. Revista parcialmente conhecida e provida.

**E-RR-5280/86.1** - (Ac. SDI-2450/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** ARLINDO EGÍDIO DOS SANTOS

**Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida**

**Embargada:** S/A ESTADO DE MINAS

**Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel**

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos quanto à indenização por tempo de serviço - salário-base mensal e adicional de insalubridade -, em face do disposto no Enunciado 184 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente. Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, quanto à indenização por tempo de serviço - horas extras - cálculo -, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** "Horas extras - Cálculo da indenização antigüidade - As horas extras habituais incorporam-se à remuneração mensal do empregado, para se calcular a indenização de antigüidade, pela média das percebidas nos últimos doze meses de serviço."

**E-RR-5394/86.8** - (Ac. 1ªT-2383/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargante:** VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**

**Embargado:** FRANCISCO DE AMORIM

**Adv.: Dr. João Batista Silva Plácido**

**DECISÃO:** Conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO PERMANENTE. ALCANCE. BASE DE INCIDÊNCIA. A periculosidade é potencial, passível que é a ocorrência do evento danoso a qualquer instante, independentemente da exposição do empregado em maior ou menor tempo, sendo, portanto, irrelevante a intermitência em relação ao adicional de periculosidade, que não se há de confundir com eventualidade. O adicional de 30% (trinta por cento) incide sobre o salário percebido pelo laborista, sem os acréscimos previstos no § 1º do art. 193 consolidado, ausente a consideração de períodos de exposição ao perigo.

**E-RR-5398/86.7** - (Ac. SDI-2886/89) - 9ª Região

**Relator:** Min. Prates de Macedo

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.: Dr. Lélvio Bentes Corrêa**

**Embargado:** JOÃO AMARILDO PADILHA

**Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto**

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para, anulando o Acórdão Regional, determinar a volta dos autos, a fim de que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, unanimemente.

**EMENTA:** 1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Tendo em vista que o recurso de revista deveria ser conhecido por violação ao art. 900 e maltrato do art. 832 da CLT, dada a tempestividade comprovada das contra-razões que, inclusive, continham matéria prescricional, acolho a preliminar para anular o Acórdão regional, e determinar a volta dos autos, a fim de que o Eg. Tribunal profira novo julgamento. 2. Recursos conhecidos.

E-RR-5470/86.8 - (Ac. SDI-2619/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Prates de Macedo

**Embargante:** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

**Adv.:** Dr. Pedro Augusto Musa Julião

**Embargado:** IRANIR PEREIRA DA ROCHA

**Adv.:** Drs. Alino da Costa Monteiro e Letícia Barbosa Alvetti

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que os acolhia para julgar improcedente o pedido.

**EMENTA:** SALÁRIO. CORRELAÇÃO COM A FUNÇÃO EXERCIDA. O Contrato de Trabalho é oneroso, sinalagmático e comutativo, dele decorrendo obrigações contrárias e equivalentes. A contraprestação salarial deve corresponder à prestação de serviços de maior valia e responsabilidade. Embargos conhecidos e improvidos.

E-RR-5541/86.1 - (Ac. SDI-2384/89) - 1ª Região

**Redator Designado:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** EDGARD RIEMKE DE SOUZA

**Adv.:** Drs. Ulisses Borges de Resende e Ulisses Riedel de Resende

**Embargada:** IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, unanimemente. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, relator, e Orlando Teixeira da Costa, revisor, que os acolhiam para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO DE ENGENHEIRO. LEI 4950-A/66. A Lei 4950-A/66 não fixa a jornada reduzida de seis horas para os engenheiros, mas estabelece um salário-mínimo para uma jornada de trabalho de seis horas diárias, prevendo a sua majoração para aqueles que trabalham além daquela jornada. O Art. 6º, da citada Lei, faz menção expressa à fixação do salário-base mínimo, para a execução de mais de seis horas diárias de serviço, estabelecendo as normas de procedimento para o seu cálculo. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-6049/86.1 - (Ac. SDI-2385/89) - 6ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Embargantes:** CÍCERO FERNANDES DE AQUINO E OUTROS

**Adv.:** Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

**Embargada:** COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

**Adv.:** Dr. Emmanoel Sodré V. de Castro

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Arestos paradigmas que não enfrentam igual pressuposto fático lançado na decisão recorrida, não justificam os embargos, dada a sua inespecificidade.

E-RR-6115/86.7 - (Ac. SDI-2455/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

**Adv.:** Dr. Pedro Augusto Musa Julião

**Embargado:** FRANK COÉ NETTO

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para julgar improcedente a reclamação, com base no disposto no Enunciado 282 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

**EMENTA:** Manda-se observar o Enunciado 282 do TST.

E-RR-6447/86.6 - (Ac. SDI-2581/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

**Embargado:** TELMO COSTA XAVIER

**Adv.:** Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional, eis que a revista não tinha condições de conhecimento, unanimemente.

**EMENTA:** 1. RECURSO DE REVISTA. 1.1. DESINTELIGÊNCIA EM TORNO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. A lei suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista, por violação, deve ser de estatura federal. Contrária a razoabilidade concluir-se pela admissibilidade da revista, quando em jogo violância a lei estadual, e dizer-se da irrecurribilidade para o Pleno, sob o mesmo prisma, por não versarem os embargos lei federal - inteligência dos artigos 8º, inciso XVII, alínea b, da Constituição Federal anterior e 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há que ser específica, revelando a adoção de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram - Enunciado 296 da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal Superior do Trabalho.

E-RR-6489/86.4 - (Ac. SDI-2261/89) - 8ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Embargante:** ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior

**Embargado:** MANOEL MELO RODRIGUES

**Adv.:** Dr. Ulisses Borges de Resende

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por violação ao artigo 398 do CPC e acolhê-los para, anulando o processado a partir de fls. 166, determinar a volta dos autos à Turma, a fim de que se dê vista à reclamada do

documento de fls. 165 e, após, julgue o recurso de revista, como de direito, unanimemente.

**EMENTA:** Na forma do art. 398, à juntada de documento deve se seguir o deferimento de vista à parte contrária para que se manifeste sobre a peça acostada. Não observado o preceito, há nulidade processual. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-6569/86.2 - (Ac. SDI-3115/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Embargante:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv.:** Dra. Lídia Barreira Moniz de Aragão

**Embargado:** JOEL APARECIDO MARINS MORAES

**Adv.:** Dr. Ricardo Artur Costa Trigueiros

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos ante a não constatação de violância ao art. 896 consolidado, porque não preenchidos na Revista os requisitos indispensáveis ao seu conhecimento.

E-RR-6684/86.7 - (Ac. TP-2263/89) - 6ª Região

**Redator Designado:** Min. Wagner Pimenta

**Embargante:** BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

**Adv.:** Dr. Rogério Avelar

**Embargado:** FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

**Adv.:** Dr. João José Bandeira

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao art. 896 da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, que não os conhecia. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras e seus reflexos, com base no disposto no Enunciado 237 da Súmula do TST.

**EMENTA:** Embargos. Acolhimento. Configura-se a violação do artigo 896 da CLT, em virtude do não conhecimento do recurso de revista devidamente fundamentado em contrariedade ao Enunciado nº 237.

E-RR-6848/86.4 - (Ac. SDI-1568/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargante:** COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - COESGO

**Adv.:** Dr. Isaias Carlos da Silva

**Embargados:** AFONSO ROQUE DE SOUZA FILHO E OUTROS

**Adv.:** Dr. Ulisses Borges de Resende

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar subsistente o acórdão regional que manteve a improcedência da ação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Marco Aurélio, que os rejeitavam.

**EMENTA:** ESTABILIDADE CONTRATUAL. DECRETO GOIANO Nº 2.108/82. Não podem gerar efeitos os atos praticados ao arrepio da Lei nº 6.978/82, ainda que oriundos de deliberação por assembleia de acionistas, pois, na hipótese, os interesses da coletividade, envolvidos na questão, de vem prevalecer diante de benefícios de determinado grupo de indivíduos.

E-RR-7304/86.4 - (Ac. SDI-2620/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Embargante:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

**Adv.:** Dr. Hélio Teixeira

**Embargada:** JORDINA MACHADO GUIMARÃES

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Hélio Regato, que os rejeitavam.

**EMENTA:** A concessão de estabilidade contratual a empregados, no período estipulado no artigo 9º, da Lei nº 6.978/82, é ato nulo, não gerando obrigações para a administração direta ou indireta dos Estados e Municípios e, conseqüentemente, nenhum direito para os empregados beneficiários. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-7339/86.0 - (Ac. SDI-1470/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Embargante:** BANCO REAL S/A

**Adv.:** Dr. Moacir Belchior

**Embargados:** PAULO DIAULAS TAMIETTI

**Adv.:** Dr. José Tôres das Neves

**DECISÃO:** À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial quanto à integração da gratificação de função no salário para efeito de gratificação semestral, mas rejeitá-los. À unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial quanto ao cargo de confiança - 7ª e 8ª horas como extras. No mérito, por maioria, acolhê-los, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e seus reflexos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, que os rejeitava.

**EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. PROCURADOR. O elastecimento jurisprudencial da definição de cargo de confiança bancária, abarcando, inclusive, o Chefe de Serviço, faz chegar-se ao enquadramento da função de Procurador, na exceção consolidada no § 2º, do art. 224, eis que pertinente a empregado categorizado, com poderes de representação, ainda que não totais. As 7ª e 8ª horas são, portanto, indevidas como extraordinárias.

E-RR-7393/86.5 - (Ac. SDI-2386/89) - 6ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Embargante:** ESTADO DE PERNAMBUCO

**Adv.:** Dr. Célio Silva

**Embargados:** CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS

**Adv.:** Dr. Paulo Azevedo

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial, unanimemente. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Guimarães Falcão e Aurélio Mendes de Oliveira que os acolhiam para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** A transformação do contrato de trabalho de celetista para estatutário, ainda que consensual, resulta em alteração do regime jurídico de contratação do empregado por iniciativa da administração pública. Embargos rejeitados.

E-RR-7547/86.9 - (Ac. SDI-3062/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

Embargante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargadas: IEDA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS

Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao art. 896 da CLT e acolhê-los para julgar prescrito o direito, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, unanimemente.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - TRABALHADOR URBANO (CANCELA OS ENUNCIADOS NÚMEROS 168 E 198). Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei (Enunciado 294/TST). Embargos conhecidos e providos.

E-RR-7828/86.5 - (Ac. SDI-2583/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Embargantes: DIRCE SILVA E OUTRA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Adv.: Dr. Fernando Leister de A. Barros

DECISÃO: Conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los para tornar subsistente o Acórdão regional, prejudicada a matéria relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar o cabimento do recurso de revista há de ser específica, revelando a adoção de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

E-RR-0037/87.8 - (Ac. SDI-2387/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adv.: Dr. Francisco Domingues Lopes

Embargada: MARIA DA SILVA GOMES ANTUNES

Adv.: Dr. José Moreira Marques

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional que julgou improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: Indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime do FGTS. Aposentadoria voluntária. Aplicação do Enunciado 295. Embargos conhecidos e acolhidos para julgar improcedente a reclamatória.

E-RR-0046/87.4 - (Ac. SDI-2388/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto

Embargante: JOSAFÁ XAVIER DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

Embargada: BUFFET MIKONOS LTDA

Adv.: Drs. Sílvio Alves da Cruz, Fernando da S. Andrade, Carlos Magno F. de Oliveira e Orlando Silva Araújo

DECISÃO: Conhecer os Embargos apenas quanto às gorjetas, por divergência jurisprudencial, e acolhê-los para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão regional, com base no disposto no Enunciado 290 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente.

EMENTA: GORJETAS. Integram a remuneração do empregado. Enunciado 290.

E-RR-0105/87.9 - (Ac. SDI-2389/89) - 3ª Região

Relator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: CELITO ASSIS DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer os Embargos quanto às horas extras. A unanimidade, conhecê-los por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de periculosidade. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Antonio Amaral, relator, que os acolhia, para excluir da condenação a referida parcela.

EMENTA: Impossível é confundir permanência com eventualidade. A interpretação do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual a prestação dos serviços de forma intermitente em condições de periculosidade afasta o direito ao adicional, conflita com o princípio da proteção e com a idéia de que é impossível interpretar o preceito de forma a causar prejuízo àquele a quem o legislador objetivou proteger. Embargos parcialmente conhecidos mas não acolhidos.

E-RR-0107/87.3 - (Ac. SDI-1504/89) - 3ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: MILTON NEVES DE PAULA

Adv.: Dr. Glauro Bráulio Santos

DECISÃO: Conhecer os Embargos apenas quanto às horas "in itinere", mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE" - PAGAMENTO DO TRANSPORTE. Se o empregador fornece o transporte ao empregado, para possibilitar seu acesso ao local de trabalho, sujeita-se ao pagamento de horas "in itinere". A cobrança desse transporte tem o efeito de onerar a situação do obreiro.

E-RR-0458/87.2 - (Ac. SDI-2537/89) - 2ª Região

Relator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: JOÃO GONÇALVES DE CARVALHO

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, quanto à supressão da gratificação semestral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto, relator, e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, com base no artigo 156 do Regulamento Interno e Enunciado 294, pronunciar a prescrição extintiva do direito de reclamar supressão da gratificação semestral.

EMENTA: 1. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Vulnera o disposto no artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que haja colocado em plano

secundário o dissenso jurisprudencial. 2. RECURSO DE EMBARGOS - NÃO CONHECIMENTO DA REVISTA. Concluindo a Seção Especializada em Dissídios Individuais que a matéria veiculada na revista não conhecida pela Turma já está pacificada, face à edição de enunciado que passou a compor a Súmula, e ultrapassada a barreira de conhecimento do recurso referido, cabe-lhe julgar de imediato a revista, a teor do disposto no artigo 156 do Regulamento Interno do Tribunal, evitando, assim, que o processo percorra, novamente, verdadeira via crucis. 3. PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A prescrição pertinente à demanda que versa sobre a alteração do contrato de trabalho é total, porquanto, sem discutir a intangibilidade respectiva e decidir a respeito, impossível é adentrar a matéria pertinente às diferenças salariais.

E-RR-0692/87.1 - (Ac. SDI-3366/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

Adv.: Drs. Isaías Carlos da Silva e Luiz Augusto Pimenta Guedes

Embargado: ADRIANO COZZETTI ROCHA VIDAL

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o Acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa, que os rejeitavam.

EMENTA: ESTABILIDADE. DECRETO ESTADUAL. Por força do Decreto-lei 200, de 1967, as sociedades de economia mista, como a Embargante, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 99, da Lei 6.978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação do empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, a Reclamada praticou ato nulo, que não pode produzir o efeito desejado, que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Art. 492 da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que a substituiu pela indenização compensatória (Art. 79, inc. I). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-0883/87.5 - (Ac. SDI-2265/89) - 4ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Embargantes: OSCAR JOSÉ BEURMANN E OUTROS

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Não conhecer os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Não comprovada a violação do art. 896 consolidado, pelo fato de não ter sido conhecida a revista por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 208 da Súmula desta Corte, desmerece o conhecimento dos embargos.

E-RR-0920/87.0 - (Ac. SDI-2457/89) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: ELIANA MIRANDA TORRES

Adv.: Dr. Evaldo Roberto R. Viegas

Embargada: AYMORÉ - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

Adv.: Dr. Leonides de Carvalho Filho

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para reconhecer à reclamante o direito ao recebimento do aviso prévio, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO - RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego (Enunciado nº 276 da Súmula do TST).

E-RR-1037/87.5 - (Ac. SDI-3367/89) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

Embargado: ANTONIO CAETANO CAMELO

Adv.: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Hélio Regato, que os rejeitavam.

EMENTA: ESTABILIDADE. DECRETO ESTADUAL. Por força do DL-200/67, as sociedades de economia mista, como o Embargante, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Artigo 99, da Lei 6978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação do empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, o Reclamado praticou ato nulo, que não pode produzir o efeito desejado, que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Artigo 492, da CLT, mas que não foi mantida pela CF/1988, que a substituiu pela indenização compensatória (Artigo 79, inciso I). Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-1445/87.4 - (Ac. SDI-2459/89) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Embargado: MASSARU YAMAGUTI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

EMENTA: Gratificação de função paga, por muito tempo, não pode ser suprimida. O empregado, que a percebe nessas condições, incorpora-a ao seu patrimônio pessoal.

E-RR-1475/87.3 - (Ac. SDI-2893/89) - 10ª Região

Relator Designado: Min. José Ajuricaba

Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

Adv.: Dr. Coriolano Soares Filho

Embargado: DIMAS MAZINI

Adv.: Dr. José Campos

DECISÃO: A unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los para julgar improcedente a ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator, que os rejeitava.

**EMENTA:** Estabilidade - Período Pré-eleitoral. Por força do Decreto-lei 200, de 1967, as sociedades de economia mista, como a Embargante, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 9º, da Lei 6.978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação de empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, a Reclamada praticou ato nulo, que não pode produzir o efeito desejado, que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Art. 492, da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que a substituiu pela indenização compensatória (Art. 7º, inc. I). Embargos conhecidos e acolhidos.

**E-RR-1609/87.1** - (Ac. SDI-2460/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** BAR SORVETELÂNDIA LTDA

**Adv.:** Dr. Júlio Goulart Tibau

**Embargado:** JOSÉ ISMAR ABREU

**Adv.:** Dr. Luiz Antonio Tranjan

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos quanto aos feriados, "quantum" das gorjetas e cálculo do adicional noturno, unanimemente. Conhecer os Embargos quanto à integração das gorjetas no aviso prévio, horas extras, repouso semanal remunerado e adicional noturno, por divergência jurisprudencial, e acolhê-los para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

**EMENTA:** Gorjeta não é salário, não podendo, por isso, integrar o cálculo de parcelas de natureza salarial.

**E-RR-1621/87.9** - (Ac. SDI-3171/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargantes:** VERA LÚCIA CURY BERNARDES E OUTRO

**Adv.:** Dr. Dimas Ferreira Lopes

**Embargado:** BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

**Adv.:** Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer os Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

**EMENTA:** Estabilidade concedida pelo Decreto nº 2108/82. Por força do Decreto-lei 200, de 1967, as sociedades de economia mista, como a Embargada, integram a administração pública indireta. Conseqüentemente, são proibidas pelo Art. 9º, da Lei 6978/82, de praticar ato contratual ou de readaptação do empregado no período pré-eleitoral. Fazendo-o, a Reclamada praticou ato nulo, que não pode produzir o efeito desejado, que é a garantia no emprego antes da estabilidade decenal, anteriormente assegurada pelo Art. 492, da CLT, mas que não foi mantida pela Constituição de 1988, que o substituiu pela indenização compensatória (Art. 7º, inc. I). Embargos não conhecidos.

**E-RR-1822/87.6** - (Ac. SDI-2391/89) - 8ª Região

**Redator Designado:** Min. Marco Aurélio

**Embargante:** SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**Embargado:** JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**DECISÃO:** A Unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto, relator, e Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, que os acolhiam para excluir da condenação o pagamento da passagem de retorno ao lugar da contratação.

**EMENTA:** CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RETORNO DO EMPREGADO AO LOCAL DE ORIGEM - ÔNUS. Cumpre ao empregador custear as despesas pertinentes ao retorno do empregado ao local de origem no qual foi contratado, quando o deslocamento ocorreu por iniciativa daquele, que, à época, proporcionou a passagem. O fato de a cessação haver resultado de iniciativa do prestador dos serviços mostra-se irrelevante.

**E-RR-2073/87.5** - (Ac. SDI-1782/89) - 2ª Região

**Redator Designado:** Min. Barata Silva

**Embargante:** GERALDO MENDES

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Embargada:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv.:** Dr. Carlos Robichez Penna

**DECISÃO:** A unanimidade, conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial - adicional de transferência. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza, relator, e Wagner Pimenta, revisor, que os acolhiam para tornar subsistente o v. acórdão regional.

**EMENTA:** Indevido o adicional de transferência quando a mesma é definitiva (Artigo 469 da CLT). Embargos conhecidos, mas rejeitados.

**E-RR-2165/87.2** - (Ac. SDI-3119/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Embargante:** HELVÉCIO EUSTÁQUIO VIANA

**Adv.:** Dra. Arazy Ferreira dos Santos

**Embargado:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Violação do art. 896 da CLT não configurada. Prescrição do direito de reclamar contra o sucessor. Divergências inespecíficas. Embargos não conhecidos.

**E-RR-2344/87.9** - (Ac. SDI-3065/89) - 15ª Região

**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**Embargada:** VIRGÍNIA NUNES SIMIONI APARECIDO

**Adv.:** Dr. Dimas Ferreira Lopes

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Estabilidade provisória - Desconhecimento do empregador do estado gravídico da empregada. Comprovada a existência de conflito jurisprudencial em torno do tema e afastada a aplicabilidade do Enunciado do 23, não há falar em violência ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos. Julgamento "extra petita". Não tendo sido a questão submetida à apreciação da egrégia Turma, via embargos declaratórios, impossível aferir-se acerca da alegada violação aos arts. 128 e 460 do CPC, bem como proceder-se ao confronto de julgados. Embargos não conhecidos por aplicação do Enunciado 297.

**E-RR-2421/87.5** - (Ac. SDI-3120/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Embargante:** ANTONIO SABINO RODRIGUES

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Embargada:** ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** 1 - Horas extras. Na hipótese em que o trabalhador presta horas extras de forma irregular, mesmo habitualmente, não comporta a aplicação do Enunciado nº 76 do Colendo TST. 2 - Embargos conhecidos e desprovidos.

**E-RR-2938/87.5** - (Ac. SDI-3173/89) - 9ª Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**Embargada:** ANGELA BEECK

**Adv.:** Drs. Vivaldo Silva da Rocha e Chirley Mário Escorsin

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** FGTS - INCIDÊNCIA - AVISO PRÉVIO. O aviso prévio, ainda quando pago em pecúnia, é de natureza salarial, ex vi do disposto no § 1º, do Art. 487 consolidado, que assegura ao empregado despedido injustamente, e ao qual não foi concedido aviso antecipado, o "direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso". Sobre ele incide, pois, a contribuição para o FGTS. Embargos rejeitados.

**E-RR-3039/87.4** - (Ac. SDI-2896/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Prates de Macedo

**Embargante:** COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS

**Adv.:** Dr. Sérgio Galvão

**Embargado:** INÁCIO GONÇALVES DE LIMA

**Adv.:** Dr. Eduardo Ferreira

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos, por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL. 1. O prazo recursal para opor embargos declaratórios conta para ambas as partes, a partir da publicação da última decisão. Dizer-se de modo contrário, seria admitir-se um prazo para uma das partes e outro para a "ex adversa", o que torna evidente a ofensa ao princípio da igualdade de das partes no processo, em relação a uma mesma espécie de recurso. Em conseqüência, valendo-se um deles da prerrogativa do art. 535 do CPC, se suspenderá o prazo recursal em relação a ambos. 2 - Recurso conhecido e desprovido.

**E-RR-3215/87.8** - (Ac. SDI-2392/89) - 6ª Região

**Redator Designado:** Min. Orlando Teixeira da Costa

**Embargante:** ESTADO DE PERNAMBUCO (HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO)

**Adv.:** Dr. Mário Roberto Melo

**Embargada:** LUCIENE MARIA DA SILVA FERREIRA

**Adv.:** Dr. Severino Ferreira dos Santos

**DECISÃO:** A unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, argüida pela douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho. A unanimidade, conhecer os Embargos apenas por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, relator, que os conhecia também por violação ao artigo 165, XIII, da Constituição Federal de 1967 e os acolhia para julgar improcedente o pedido.

**EMENTA:** A indenização por tempo de serviço "é prêmio que a lei concede ao trabalhador, pelos esforços que despendeu, colaborando com o empregador, no mecanismo complexo da empresa" (Ludovico Barasi). Assim, havendo a transformação do contrato de trabalho, de celetista para estatutário, o servidor público tem direito a indenização por tempo de serviço.

**E-RR-3651/87.2** - (Ac. SDI-2809/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Recorrente:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Adv.:** Dr. Adelino dos Santos

**Recorridos:** CARLOS JOSÉ DA ROSA E MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

**Adv.:** Dra. Neide Machado Cabral

**DECISÃO:** Preliminarmente, determinar seja retificada a autuação, acrescentando o Município de Itaperuna como embargado. Conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS A MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE CONTRATANTE. Se o empregado, embora contratado por um Município, foi colocado à disposição de outro, para quem prestou serviços e recebeu salários, não há como eximir este último da responsabilidade pelos ônus decorrentes do contrato de trabalho.

**E-RR-3799/87.9** - (Ac. SDI-2393/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Embargante:** FRANCISCO ALVES

**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior

**Embargado:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Eugênio Nicolau Stein

**DECISÃO:** Conhecer os Embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente.

**EMENTA:** Bancário. Parcelas salariais integradas na gratificação de função. A soma das parcelas ADI e AP para se alcançar 1/3 da gratificação de função não atende ao que dispõe o § 2º, do artigo 224, da CLT. As siglas ADI e AP significam abono de dedicação integral a adicional de função e representação, respectivamente, o que revela a natureza jurídica distinta da gratificação de função.

**E-RR-4085/87.7** - (Ac. SDI-3121/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Embargante:** FLÁVIO RODRIGUES

**Adv.:** Dr. Dimas Ferreira Lopes

**Embargado:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

**Adv.:** Dr. Francisco José Moesch

**DECISÃO:** A unanimidade, não conhecer os Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, quanto à supressão da gratificação de função. Co-

nhecê-los por violência ao artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial quanto ao não conhecimento do recurso de revista quanto à devolução dos descontos e acolhê-los para, com base no disposto no artigo 156 do Regimento Interno, determinar de logo a devolução dos descontos feitos indevidamente, em face do disposto no Enunciado 42 da Súmula do TST, unanimemente.

**EMENTA:** Embargos conhecidos, ante o reconhecimento de afronta ao art. 896 da CLT, por verificada a presença de arestos ensejadores do conhecimento da Revista e providos para determinar de logo a devolução dos descontos feitos indevidamente, em face do disposto no Enunciado 42 da Súmula do TST.

E-RR-4214/87.8 - (Ac. SDI-3122/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Embargante:** MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Adv.:** Dr. Jorge Alberto Portugal

**Embargados:** JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA MURTA E MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

**Adv.:** Dr. José Carlos S. Cataldi

**DECISÃO:** Não conhecer os Embargos, unanimemente.

**EMENTA:** Divergência entre julgados da mesma turma não autoriza o conflito de teses suficiente a ensejar o conhecimento dos Embargos, a teor do art. 894 da CLT, ainda mais quando, por ser anterior à decisão embargada, o aresto paradigma induz o julgador à conclusão de ter havido superação ou evolução do entendimento nele inserido, já que em ambos os julgados a matéria sub judice obteve a unanimidade dos votos.

### Seção Especializada em Dissídios Coletivos

RO-DC-0181/85.8 - (Ac. SDC-2691/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Recorrente:** PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

**Adv.:** Dr. José Eduardo Duarte Saad

**Recorridas:** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SERRANA S/A DE MINERAÇÃO

**Adv.:** Dr. Maurício Gonçalves da Costa (Adv. do 2º Recdo)

**EMENTA:** Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo parcialmente provido.

Contra o v. acórdão regional de fls. 51/53, que homologou o acordo firmado entre a Suscitante e a Suscitada (fls. 37/45), recorreu ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (fls. 55/57), impugnando as cláusulas que tratam da estabilidade do empregado em idade de prestação de serviço militar e do abono de faltas do empregado estudante.

Não foram oferecidas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 62, opina pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo.

É o relatório.

**V O T O**

**Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda**

**Região.**

**Do conhecimento.**

Interposto a tempo e modo, conheço do recurso.

**Mérito.**

**Estabilidade do empregado em idade de prestação de serviço militar** (cláusula 16ª)

Dou provimento parcial ao recurso, para adaptar a cláusula ao precedente 122 do TST, que garante a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação ao serviço militar, até trinta dias após a baixa.

**Abono de faltas do empregado estudante (Cláusula 15ª)**

Dou provimento parcial, para adequar a cláusula ao precedente nº 74, a saber: "transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação".

**ISTO POSTO:**

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Cláusula 16ª - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR - "Garantia de emprego ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até a incorporação, exceto nos casos de contrato de tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 122 do TST que garante a estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa; Cláusula 15ª - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE - "Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que feitas as comunicações à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação, e havendo conflito de horários". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação."

Brasília, 22 de agosto de 1989.

MÁRCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0638/86.7 - (Ac. SDC-2693/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrentes:** FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**Adv.:** Drs. Manoel José Peltier de Queiroz e Alino da Costa Monteiro

**Recorridos:** OS MESMOS

**EMENTA:** Recurso Ordinário em Dissídios Coletivos providos parcialmente.

O Suscitante formula pedido de revisão de regra normativa anterior, nos termos do "petitum" contido, às fls. 2/11, contra a

Fundação Escola Nacional de Seguros, cujo pedido obedeceu as normas inseridas na Instrução Normativa nº 1 desta Corte.

Da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fls. 35/39, recorrem ordinariamente o Suscitado, às fls. 43 e o Suscitante, às fls. 51. Parecer da douta Procuradoria-Geral, às fls. 54, opinando pelo conhecimento e desprovisionamento de ambos os recursos.

Relatados.

**V O T O**

**RECURSO DE SUSCITADA.**

A Recorrente impugna a cláusula 2ª que tem a seguinte redação: (fls. 38)

"SEGUNDA: A empresa manterá convênio para assistência médica, odontológica e hospitalar, com empresas especializadas, aos seus empregados,"...

ALEGA QUE EM SUA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25 CONCORDOU A RECORRENTE, TÃO SOMENTE EM GARANTIR ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E NÃO ODONTOLÓGICA COMO FICOU INSERIDA NA CLÁUSULA.

DOU PROVIMENTO PARA LIMITAR A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR.

**RECURSO DO SUSCITANTE.**

Da taxa de produtividade (cláusula 2ª)

POSTULA 10% DE TAXA DE PRODUTIVIDADE.

O EGRÉGIO REGIONAL INDEFERIU O PEDIDO.

DEFIRO NA FORMA DA JURISPRUDÊNCIA, 4ª, COM VIGÊNCIA DO PRESENTE FEITO A 1ª DE MARÇO DE 1986.

Da reposição salarial (cláusula 3ª)

O RECORRENTE POSTULA A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, AUMENTO DE 45%.

MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM ACORDO.

NEGO PROVIMENTO.

**I S T O P O S T O**

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, I - Recurso da Fundação Escola Nacional de Seguros: Cláusula 2ª - "A empresa manterá convênio para assistência médica, odontológica e hospitalar, com empresas especializadas, aos seus empregados", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para limitar a assistência médico-hospitalar. II - Recurso do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro: Cláusula 2ª - Da taxa de produtividade - por maioria, deferir a taxa de 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencido o Exceletíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta, que excluiu a cláusula; Cláusula 3ª - Da reposição salarial - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-025/87.8 - (Ac. SDC-2701/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrentes:** SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIO E ANEXOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, MOGI DAS CRUZES, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA E SUZANO

**Adva.:** Dra. Silvia de Souza

**Recorrida:** TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Adv.:** Dr. Roberto Zambrini Neto

**EMENTA:** Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo a que se nega provimento.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região instaurou a instância, com base no Artigo 856, da Consolidação das Leis do Trabalho, pedido formulado pela empresa Transbraçal - Prestação de Serviço Indústria e Comércio Ltda, conforme petição de fls. 2/4, face a paralização do trabalho de cerca de 180 empregados da referida empresa, que funciona como "prestadora de serviços que coloca mão de obra operário e, dentre elas, motoristas para a Companhia do Metropolitan de São Paulo.

O Sindicato obreiro suscitado informou que os empregados reunidos na Assembléia Geral realizada dia 19/09, na subseção em São Caetano do Sul, decidiram realizar a greve, face a empresa não oferecer contra proposta em relação ao pedido formulado, visando reajustar os salários dos empregados, conforme se evidencia nos documentos de fls. 10 e ata de conciliação de fls. 14/17.

Vale salientar que o pronunciamento da douta Procuradoria Regional do Trabalho constante na referida ata, retrata o seguinte trecho: "in verbis" (fls. 16)

"A D. Procuradoria manifesta-se pela ilegalidade da greve, muito embora reconheça existir nos autos elementos que poderiam levar ao reconhecimento da legitimidade do movimento. Tendo em vista as fls. 10 do Dissídio Coletivo de 1983 descabe razão para tal. Somos pela declaração da ilegalidade e da suspensão dos serviços, devendo os empregados retornarem imediatamente ao trabalho."

Do v. acórdão acostado as fls. 31/35, que julgou a greve ilegal e, "extinto o processo no tocante as reivindicações, recorre ordinariamente o suscitado, fls. 39/41, sem contra razões, merecendo parecer da douta Procuradoria-Geral às fls. 77.

O recorrente se reporta ao documento juntado às fls. 27/28, no qual se informa: "in verbis"

"A requerente, propôs o seguinte acordo o qual foi aceito por assembléia, pelos trabalhadores, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) de aumento real no mês de agosto/86; 5% (cinco por cento) no mês de setembro/86; 10 (dez por cento) o mês de fevereiro/87 e 10% (dez por cento) no mês de junho/87, sendo que os respectivos aumentos, são reais, no salário.

No entanto, a requerente insiste em somente assinar o presente acordo, acima descrito, a partir do julgamento. No entanto, não se faz mais necessário tal julgamento uma vez que deixou de EXISTIR O ESTADO DE GREVE.

Diante o acima exposto, requer aos dignos julgadores, o cancelamento da pauta de julgamento, bem como suas, conseqüências legais. Intimando a requerente, para que venha tomar conhecimento, desta manifestação.

Requer outrossim, que expeça o competente ofício ao digno Sr. Dr. Delegado regional, para fazer a constatação da volta a normalidade, e retorno dos funcionários as suas funções. Fazendo VV. Exas. o cumprimento da mais lúdima."

Faz alusão aos Artigos 19 a 59, da Lei 4330/64, entendendo que petição de fls. 27/28, justifica o reconhecimento da legalidade do movimento.

Com a petição de fls. 45/46 e anexos, pretende configurar coação pela reclamada, e pressão psicológica, induzindo "a usarem a Justiça, desviando suas finalidades para as quais foram criadas", demonstrando o despedimento de quatro empregados da suscitante, visando a reforma do acórdão recorrido.

É o relatório.

V O T O

Para caracterizar violações à Lei 4330/64, é necessário que se comprove a concessão das reivindicações, ou parte delas, e não apenas a "intenção" da empresa de oferecer acordo, conforme se verifica nos autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho simplesmente fez menção ao documento referenciado às fls. 27/28, não dando ao mesmo valor jurídico, por ser unilateral, sem a concordância da empresa, não tendo havido Embargos de Declaração pelo suscitado tentando objetivar omissão do acórdão atacado.

Em relação ao contido na petição de fls. 45/46 e anexos, não cabe sua apreciação nestes autos, que tratam de matéria de Dissídio Coletivo, devendo ser objeto de reclamação individual ou plúrima, perante uma das JCY da região.

Não vislumbro a pretensa violação à Lei 4330/64, bem como, por absoluta falta de fundamentação do Recurso Ordinário.

NEGO PROVIMENTO ao recurso.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0040/87.8 - (Ac. SDC-2703/89) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: ITAIPUAN MONTAGENS S/A

Adv. Dr. Walter Paulo Leite de Moura

EMENTA: Movimento grevista - ilegalidade. É ilegal o movimento paralisante eclodido sem observância das condições e prazos previstos na Lei 4330/64, requisitos indispensáveis à caracterização da legalidade de ou não da greve. Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo desprovido.

Insurge-se o sindicato profissional contra o v. acórdão regional, que entendeu ser ilegal o movimento paralisante, eclodido sem observância dos ditames da Lei nº 4330/64.

Não apresentadas contra-razões (fls. 42).

A d. Procuradoria-Geral, às fls. 45, opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Preende demonstrar o recorrente a legalidade do movimento paralisante, em face de não existir norma coletiva em vigor. Alega, ainda, que a greve foi deflagrada em razão da não renovação da norma coletiva.

Entendeu o v. decisum impugnado que "o atraso no julgamento do dissídio coletivo da categoria não justifica, por si só, o desencadeamento da greve. Para que o movimento fosse legal, mister se fazia cumprir o prazos e condições da Lei 4.330/64, tal não foi observado, acarretando, destarte, a ilegalidade da greve, ex vi do art. 22, I, do referido diploma legal".

Comungo com o entendimento esposado pelo v. acórdão regional, pois o atraso no julgamento do dissídio coletivo não tem o condão de legitimar a eclosão da greve. Por outro lado, inobservados os prazos e condições previstos na Lei 4330/64, requisitos indispensáveis para caracterização da ilegalidade ou não da greve.

Desta forma, nego provimento ao recurso, mantendo a decisão de ilegalidade da greve.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, negar provimento ao presente recurso.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

HÉLIO REGATO - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0133/87.2 - (Ac. SDC-2638/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Adv. Dr. Cnéa Cimini M. de Oliveira

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Drs. Herval Bondin da Graça e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido.

O Sindicato suscitante formulou pedido de revisão de Dissídio Coletivo nos termos do pedido verstitual acostado às fls. 2/5 dos autos.

Processo instruído nos termos da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, "por não conterem cláusulas ofensivas à lei", homologou integralmente o acordo coletivo avençado entre as partes, fls. 28/32.

Da decisão interpôs Recurso Ordinário a d. Procuradoria Regional do Trabalho, fls. 36, requerendo efeito suspensivo em relação a cláusula 7ª (desconto assistencial) deferido pelo Exmº Sr. Presidente do TST, fls. 39, sem contra-razões e judicioso parecer da d. Procuradoria-Geral às fls. 42.

É o relatório.

V O T O

DOU PROVIMENTO ao recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, adaptar a cláusula à nossa jurisprudência, permitindo que o empregado se oponha ao desconto de até dez dias antes do pagamento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Mérito - Desconto Sindical - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

Brasília, 15 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo.

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-1045/87.2 - (Ac. SDC-2653/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

Adv. Dr. Carlos Affonso C. de Fraga

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO.

Adv. Dr. David Rodrigues da Conceição (Advogado do 1º Recorrido)

EMENTA: O Sindicato não celebrar acordo em relação aos não associados. Recurso provido para condicionar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

O Eg. TRT da 1ª Região homologou o acordo celebrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NITERÓI e pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI E SÃO GONÇALO, na forma proposta às fls. 19/21 dos autos (fls. 30/33).

Inconformada, recorre ordinariamente a d. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, pela razões aduzidas às fls. 36.

Contra-razões não apresentadas.

A d. Procuradoria Geral opina pelo provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Insurge-se a d. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO contra a homologação, pelo Eg. Regional, do acordo celebrado pelas partes, na parte que se refere ao desconto assistencial. O inconformismo da Recorrente prende-se ao fato de não ter sido dado ao empregado o direito de se opor ao referido desconto, nos termos da jurisprudência predominante deste C. Tribunal.

Razão assiste à Recorrente. Dou provimento ao recurso para condicionar o desconto assistencial à não oposição do empregado, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, adaptando a cláusula ao Precedente nº 74 desta C. Corte. A circunstância de se tratar de acordo não altera a questão, pois o Sindicato não poderia acordar em relação aos não associados.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos: Recurso do Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Niterói e São Gonçalo - MÉRITO - 1 - Desconto em favor do Sindicato - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

Brasília, 15 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador Geral

RO-DC-0116/88.5 - (Ac. SDC-2723/89) - 1ª Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Adv. Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

Recorridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA E CLUBE NAVAL

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Luiz Leitão da Cunha

EMENTA: Estando a decisão recorrida em sintonia com a jurisprudência deste Tribunal, consagrada no Precedente nº 49, não prospera a pretensão recursal manifestada pela d. Procuradoria no sentido de reverter o prazo da estabilidade da gestante para 60 dias.

O Sindicato dos Trabalhadores, ora recorrido, requereu a instauração de dissídio coletivo contra o Clube Naval, para a concessão das reivindicações elencadas às fls. 2/5.

## Primeira Turma

## AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-4732/87.3 - (Ac. 1ª T-2634/89) - 11a. Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A  
 Adv. Dr. Márcio Luiz Sordi  
 Agravado: ALUIZIO ALVES DA SILVA  
 Adv. Dr. Jocil da S. Moraes  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4814/87.6 - (Ac. 1ª T-2635/89) - 1a. Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: COROA GRANDE DRAGAGEM E MINERAÇÃO LTDA.  
 Adv. Dr. Nelson da Silva  
 Agravado: CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS  
 Adv. Dr. Edison Gomes dos Santos  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: O Regional concluiu, por falta de provas, inaplicável o art. 250 da CLT. O Recorrente afirma que as provas estão nos autos - matéria fática. Agravo desprovido, uma vez que a revista encontra óbice na Súmula 126 do TST.

AI-4938/87.7 - (Ac. 1ª T-2637/89) - 12a. Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: BANCO HABITASUL S/A  
 Adv. Dr. Germano Adolfo Bess  
 Agravado: GILBERTO LUIZ HOFFMANN  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-7169/87.4 - (Ac. 1ª T-2645/89) - 4a. Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravantes: MONSERRAT ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. E OUTRA  
 Adv. Dra. Miriam Moraes Feijó  
 Agravada: ARLETE DA SILVA SANTOS  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Recurso Adesivo - Arestos colacionados inservíveis ao fim colimado porque oriundos da Justiça comum. Desatendido o art. 896 consolidado. Salário Habitação - Questão que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Prescrição - Decisão regional em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado 294 da Súmula desta Corte. Correção Salarial - Violação legal não apontada e nem colacionado aresto para divergência. Desfundamentado o tópico ante o disposto no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-7552/87.0 - (Ac. 1ª T-2649/89) - 1a. Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: RUBEM GUIMARÃES GARCIA  
 Adv. Dr. Álvaro Rangel de Carvalho  
 Agravado: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Humberto Adami S. Júnior  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo preparado a destempo. Agravo não conhecido, por deserto.

ED-AI-174/88.9 - (Ac. 1ª T-2654/89) - 10a. Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 3190/88 (GLEIDE INÊS BARBOSA NUNES)  
 Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha  
 DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
 EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência das omissões apontadas.

AI-187/88.4 - (Ac. 1ª T-2656/89) - 10a. Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado: DEJAIR PEDRO PINHEIRO  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Nega-se provimento a agravo para manter o despacho denegatório da revista, que visa o conhecimento do apelo ordinário inexistente, em vista do Enunciado 164 do TST.

AI-255/88.5 - (Ac. 1ª T-2659/89) - 15a. Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: BANCO NACIONAL S/A  
 Adv. Dr. Humberto Barreto Filho  
 Agravada: GISELE ANUNCIATO PERES  
 Adv. Dr. José Tóres das Neves  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.  
 EMENTA: Horas extras deferidas com base em prova testemunhal. Suspeição da testemunha, com a alegação de estar a mesma pleiteando os mesmos benefícios em outra reclamatória. Violação dos artigos 405, § 3º, incisos III e IV, do CPC e 829, da CLT. Arestos a cotejo que enfrentam a tese regional, viabilizando o processamento da revista, neste aspecto. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-366/88.1 - (Ac. 1ª T-2660/89) - 4a. Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: MÁRIO RENALDO MARIANTE JOSENDE  
 Adv. Dra. Solange Donádio Munhoz  
 Agravada: SHELL BRASIL S/A - PETRÓLEO  
 Adv. Dr. Emílio Rothfuchs Neto  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Realizada a audiência de conciliação e instrução, as partes não chegaram a um consenso, pelo que foi o processo a julgamento. O 2º grupo de Turmas do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região julgou procedente em parte o dissídio (fls. 27 e 35/36).

Da decisão, interpôs Recurso Ordinário a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, preconizando a reforma da cláusula terceira, que trata da estabilidade da gestante, uma vez que entende ser contrária à jurisprudência desta colenda Corte. Requer, outrossim, o efeito suspensivo da cláusula em questão (fls. 43/44).

Foram apresentadas contra-razões pelo Sindicato obreiro (fls. 47). Ouvido o Ministério Público, este recomendou o provimento do apelo e o efeito suspensivo da mencionada cláusula, até que Pleno se pronuncie (fls. 51).

É o relatório.

V O T O

CLÁUSULA 3ª - "ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de emprego à gestante, desde o início do período da gravidez previsto no artigo 392 da CLT até 90 (noventa) dias, após o término da licença-maternidade" (fls. 35).

Entende a douta Procuradoria Regional que a cláusula, nos termos em que foi deferida, contraria a jurisprudência do egrégio TRI da 1ª Região, que apenas concede 60 dias de estabilidade. Postula, assim, a reforma do "decisum", com efeito suspensivo da cláusula impugnada (fls. 44).

Preliminarmente, há que se ressaltar que inexistente nos autos manifestação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, quanto ao pedido de efeito suspensivo da decisão.

Quanto ao mérito, não é sustentável o alegado, haja vista que a resolução do egrégio Regional foi tomada pela maioria de seus membros, como se verifica às fls. 35. Ademais, cumpre ressaltar que a cláusula em questão não ofende a jurisprudência assente deste Tribunal, sobre a matéria, cujo "Precedente" (049) é o seguinte: "Licença Gestante - cria-se a estabilidade provisória à empregada até 90 dias após o término da licença previdenciária".

A adoção, por esta Corte, de um período mais longo de estabilidade à empregada gestante, visa, primordialmente, a proteção da maternidade, sobretudo na despedida sem justa causa, pelos aspectos psicológicos negativos que resultariam da perda do emprego, como se fosse uma sanção decorrente do fato da gravidez.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

I S T O P O S T O

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, Cláusula 3ª - ESTABILIDADE À GESTANTE: "Garantia de emprego à gestante, desde o início do período de gravidez previsto no artigo 392 da CLT até 90 (noventa) dias, após o término da licença-maternidade", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 22 de agosto de 1989.

PRATES DE MACEDO - Presidente

ERMES PEDRO PEDRASSANI - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

RO-DC-0230/88.3 - (Ac. SDC-2657/89) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Carlos A. Carvalho de Fraga

Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PETRÓPOLIS E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE PETRÓPOLIS.

Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Outros

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido.

Insurge-se a Procuradoria Regional do Trabalho contra a r. decisão que homologou acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Petrópolis e o Sindicato das Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras de Petrópolis. Contra-razões do Suscitante às fls. 27 e do Suscitado às fls. 29.

A douta Procuradoria-Geral, em parecer de fls. 32, opina pelo provimento do recurso.

Relatados.

V O T O

Cláusula 7ª - (fls. 17) - "Desconto de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), de cada trabalhador beneficiado pelo aumento, em favor da assistência social do Sindicato".

O Ministério Público alega que a referida cláusula não concede aos empregados a opção para discordar do desconto ali efetuada em favor do Sindicato Suscitante.

Razão assiste ao Recorrente. A referida cláusula deve ser ajustada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho precedente 74: "in verbis".

"Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado".

DOU PROVIMENTO ao recurso para adaptar a cláusula 7ª à jurisprudência "ut supra" deste Colegiado.

I S T O P O S T O

ACÓRDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, I - Recurso da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Cláusula 7ª - "Desconto de Cz\$ 30,00 (trinta cruzados), de cada trabalhador beneficiado pelo aumento, em favor da assistência social do Sindicato". Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado."

Brasília, 15 de agosto de 1989.

MARCELO PIMENTEL - Presidente no impedimento eventual do efetivo

FERNANDO VILAR - Relator

Ciente: VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA - Subprocurador-Geral

AI-409/88.9 - (Ac. 1ª T-2661/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MADEZATTI S/A

Adva. Dra. Lucila Maria Serra

Agravados: HERMÍNIO OZÓRIO MARQUES PIRES E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Egrégio Regional reconheceu a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, condenadas solidariamente à satisfação dos débitos trabalhistas. Caracterizado o requisito subordinação. Divergência inespecífica. Agravo a que se nega provimento.

AI-410/88.6 - (Ac. 1ª T-2662/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: MASSA FALIDA DE EMEZÉ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravados: HERMÍNIO OZÓRIO MARQUES PIRES E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego configurada. Divergências inespecíficas. Matéria de prova - Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-1874/88.2 - (Ac. 1ª T-2682/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Ricardo de Paiva Virzi

Agravado: ROBERTO CARVALHO SPENAZI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória - Irrecorrível de imediato. Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

ED-AI-2517/88.6 - (Ac. 1ª T-3451/89) - 6a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv. Dr. Milton Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 3277/88 (NADJA MARIA ALVES DE SOUZA)

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos.

AI-2790/88.1 - (Ac. 1ª T-2686/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Jorge Salles P. de M. Kujawski

Agravado: CLÁUDIO POLLI

Adv. Dr. Miguel Valente Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: APOSENTADORIA. Questões relativa à idade do empregado e tempo de serviço em atividades insalubres, não analisadas na v. decisão recorrida. Violação legal não configurada. Agravo desprovido.

AI-2807/88.9 - (Ac. 1ª T-2689/89) - 4a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: IVO GIGLIO

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência uniforme do TST.

AI-3383/88.6 - (Ac. 1ª T-2696/89) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LUIZ ALVES FERREIRA

Adva. Dra. Léa Aurora Maria S.G. de L. N. Barroso

Agravado: OSMAN MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas Extras - Decisão regional baseada em análise de fatos e provas, que tem o reexame vedado nesta esfera recursal. (Enunciado 126 da Súmula desta Corte). Aviso prévio - Decisão regional pela comprovação do serviço do reclamante por mais de 1 ano. Apelo obstado pelo Enunciado 126 deste Colendo TST. Agravo desprovido.

AI-4229/88.3 - (Ac. 1ª T-2705/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: ARIIVALDO MARCIANO LEITE

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA - SÃO MIGUEL LTDA.

Adv. Dr. Manoel Oliveira Leite

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-4752/88.7 - (Ac. 1ª T-2713/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: EDIS DOMINGOS BATISTA E OUTROS

Adv. Dr. Nilson Roberto Lucílio

Agravada: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula S. Camargo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não tendo a Corte de origem adotado expressamente tese a respeito do não pagamento da gratificação relativa ao ano de 1983, não há como se verificar a alegada violação ao texto de lei invocado. Apelo que encontra óbice no Enunciado 297 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-4754/88.1 - (Ac. 1ª T-2714/89) - 15a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravantes: ANGELINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Carlos Leme

Agravada: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência uniforme do TST.

AG-AI-4793/88.7 - (Ac. 1ª T-3821/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: AMF DO BRASIL S/A - MÁQUINAS AUTOMÁTICAS

Adv. Dr. Antonio Carlos V. de Barros

Agravado: NESTOR PROENÇA ANTUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Falta de prequestionamento - ausência de violação a texto legal. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-4879/88.0 - (Ac. 1ª T-2718/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Samuel Hugo de Lima

Agravado: JOSÉ CARLOS NEGRI

Adv. Dr. Vasco Pellacani Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incorporação de horas extras habituais e sua integração nos repousos remunerados - Decisão regional em perfeita consonância com os Enunciados 76 e 172 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5111/88.3 - (Ac. 1ª T-2726/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ALTHE MISTONCLES POLETTO

Adv. Dr. Clóvis Silveira Salgado

Agravados: S/A "O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA

Adva. Dra. Eliana Amaral F.P. de Medeiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo Empregatício. Não configurada a existência de vínculo empregatício com a outra co-reclamada. Aplicação do entendimento contido no Enunciado 129 da Súmula desta Colenda Corte. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Colenda Corte e alínea "a", in fine, do art. 896 da CLT. Verbas pretendidas. Decisão regional consignando que na hipótese é imprescindível a indicação de paradigma. Óbice do Enunciado 221 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

AI-5265/88.3 - (Ac. 1ª T-2729/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: DJALMA DE SENA OLIVEIRA

Adva. Dra. Mônica Lopes da Silva Matesco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional meramente interlocutória. Irrecorrível de imediato a teor do § 1º do art. 893 consolidado e Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5574/88.5 - (Ac. 1ª T-2732/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: HENRIQUE ANTONIO DE MORAES

Adv. Dr. Sérgio Mendes Valim

Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Samuel Hugo de Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Com relação à nulidade apontada na v. decisão recorrida, não restou configurada. Violação legal não caracterizada. Equiparação Salarial - Decisão regional com base em interpretação de texto de lei, consignando que o reclamante não apontou a figura do paradigma a permitir uma análise do fato. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-5617/88.3 - (Ac. 1ª T-2734/89) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: RICARDO OLINTO HAZAN

Adva. Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan

Agravada: USIMINAS MECÂNICA S/A - USIMEC

Adv. Dr. Afrânio Vieira Furtado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A preliminar de nulidade por cerceio de prova foi afastada pelo Regional, sob o fundamento de que tendo o perito tido acesso aos documentos para formulação do laudo, não há de que se falar em cerceio de prova pela falta da juntada dos mesmos aos autos por parte da reclamada. Divergência jurisprudencial não configurada porque inespecíficos os arestos. Equiparação Salarial. Questão que requer o revolvimento de matéria fática. A revista encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta colenda Corte. Agravo desprovido.

AI-5835/88.5 - (Ac. 1ª T-2738/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Francisco Rodolfo Jardim Machado

Agravada: OLGA CRISTINA GABINESKI FRANÇA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Deferidas com base na prova dos autos. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Decisão regional em consonância com o Enunciado 199 da Súmula desta C. Corte. REFLEXO DE HORAS EXTRAS - Também decidido em consonância com o Enunciado 115 da Súmula desta C. Corte. Revista que encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT. APLICAÇÃO DO DIVISOR. Prejuízo cada invocação à lide. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Matéria fática. Divergência inespecífica. Violação legal não caracterizada. Agravo desprovido.

ED-AI-5897/88.8 - (Ac. 1ª T-3940/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Milton Correia

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 1130/89 (GABRIEL MARQUES DA SILVA)

Adv. Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inocorrência de negativa de prestação jurisdicional. Decisão

sem omissão, dúvida ou contradição a ser sanada. Embargos Declaratórios rejeitados.

AI-6712/88.8 - (Ac. 1ª T-2758/89) - 15a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ IRINEU MACHADO

Adv. Dr. Antonio Luiz F. de Lima

Agravada: BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Adv. Dra. Valquíria Amália Aló

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão Regional meramente interlocutória, irrecurável de imediato, face ao disposto no § 1º do art. 893 da CLT e Enunciado 214 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

ED-AI-6764/88.9 - (Ac. 1ª T-2759/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Embargada: MARIA TEREZA BARBOSA DOS SANTOS

Adv. Dr. José Luiz de S. Santos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, em afastando a intempestividade, emprestar-lhes efeito modificativo, e, unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Embargos Declaratórios que se acolhem para, afastando a intempestividade, julgar o agravo, negando-lhe provimento. Agravo desprovido.

AI-6925/88.4 - (Ac. 1ª T-2761/89) - 1a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BETA TRANSPORTES LTDA.

Adv. Dr. Paulo Ramos Filho

Agravado: CARLOS AUGUSTO XAVIER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-7301/88.4 - (Ac. 1ª T-2775/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

Adv. Dr. Carlos Mario de A. Santos

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS E CAPÃO DO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Matérias decididas com base em laudos periciais. Óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. BASE DE CÁLCULO - EFEITOS PECUNIÁRIOS. Questões não enfrentadas no v. acórdão regional. Incidência do Enunciado 297 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-7313/88.2 - (Ac. 1ª T-2776/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Elizabeth Fernandes Midon

Agravado: JOÃO ALBERTO RICHTER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de Nulidade - Colocação recursal preclusa por não prequestionada via de embargos. Incidência do Enunciado 184 da Súmula desta Corte. Horas extras - Matéria como colocada no apelo revisional, carece de prequestionamento. (Enunciado 184 deste C. TST). Cargo de confiança. Matéria decidida com base no contexto fático probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Assistência Judiciária - Violação legal não configurada. Agravo desprovido.

AI-7315/88.7 - (Ac. 1ª T-2777/89) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ALTEMAR CONSTANTE PEREIRA

Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende

Agravada: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE GETÚLIO VARGAS LTDA.

Adv. Dr. José Luís V. Not

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício. Decisão regional com base em interpretação de texto de lei e análise de prova documental consignando a não caracterização do vínculo de emprego. Apelo que encontra óbice nos Enunciados 126 e 221 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-7330/88.7 - (Ac. 1ª T-2778/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: DEICMAR HANIEL S/A DESPACHOS ADUANEIROS ASSESSORIA E TRANSPORTES

Adv. Dr. Cássio Colombo Filho

Agravado: DOMINGOS PIERRY FILHO

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional meramente interlocutória é irrecurável de imediato a teor do Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AG-AI-7332/88.1 - (Ac. 1ª T-2779/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. José Francisco Boselli

Agravada: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rafael Jorge Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Com a edição do Enunciado nº 228/TST restou revogado o Enunciado 17.

AI-7352/88.8 - (Ac. 1ª T-2780/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv. Dr. Durval Gonçalves Neto

Agravado: JOÃO PAULO ZAMPERLINI MENITTI

Adv. Dra. Francisca Claudete Pimentel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Acórdão regional pelo deferimento das horas extras, baseado em análise do contexto fático-probatório dos autos. Apelo que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Violação legal não caracterizada. Agravo desprovido.

AI-7441/88.2 - (Ac. 1ª T-2788/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Sérgio Lourente Martin

Agravado: ELMIRO PEDRO ROCHA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferença de gratificação. Decisão regional baseada em interpretação de norma regulamentar da empresa. Óbice no Enunciado 208 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-7518/88.9 - (Ac. 1ª T-2793/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: JOÃO CELSO PERNIQUELLI E OUTROS

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não efetuado o preparo do agravo, deserto se encontra o apelo. Agravo não conhecido.

AI-7623/88.1 - (Ac. 1ª T-3621/89) - 2a. Região

Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. João Jacob Neto

Agravado: ARNALDO GALDINO DE FREITAS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA. Matéria fático-probatória. Incidência do Enunciado 126, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-7639/88.8 - (Ac. 1ª T-3622/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: MARCELO MOTTA LUIZ

Adv. Dr. José Ubirajara Peluso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Da nulidade do v. acórdão. Aresto que não preenche os pressupostos do Enunciado nº 38/TST. Do cargo de confiança - Ausência de poderes de mando e gestão do bancário exercente da função de Auditor de Sistemas - Matéria fática. Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido, porque ausentes os pressupostos do Artigo 896/CLT.

AI-7727/88.5 - (Ac. 1ª T-2805/89) - 2a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: JOEL FERNANDES DE AGUIAR

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MECÂNICA FERDINAND NYARI LTDA.

Adv. Dr. Kaor Tiba

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. A comprovação do pagamento das custas feita fora do prazo legal, estabelecido no § 5º do art. 789, da CLT gera a deserção do recurso. Agravo não conhecido.

AI-7752/88.8 - (Ac. 1ª T-3244/89) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Rafael Jorge Neto

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Honorários Periciais - Descaracterização do Enunciado nº 236/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-7780/88.3 - (Ac. 1ª T-2808/89) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Luis Piccinin

Agravada: FACULDADE DE BELAS ARTES DE SÃO PAULO - FEBASP

Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.

EMENTA: Substituição Processual - Sindicato - Agravo que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-7816/88.0 - (Ac. 1ª T-2809/89) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SPORTIVA ROUPAS LTDA.

Adv. Dr. Antonio de Jesus Almeida

Agravado: EDSON FERREIRA DE MATTOS

Adv. Dr. Lourival Lourenço

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa-Causa. Discussão que pretende o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Reexame obstado pelo Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-7964/88.6 - (Ac. 1ª T-2815/89) - 3a. Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: PAULO HOTT GUERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista contra Acórdão proferido em Agravo de Petição. Agravo desprovido, por aplicação do Enunciado 266 da Súmula desta Corte.

AI-7981/88.1 - (Ac. 1ª T-2819/89) - 7a. Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
 Adv. Dr. Erivan da C. Neves  
Agravado: RODOLFO TOMÉ AGUIAR FILHO  
 Adv. Dr. José Tôres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Nega-se provimento a Agravo quando o Acórdão regional decidiu em consonância com Enunciado que integra a Súmula da jurisprudência uniforme do TST.

AI-7991/88.4 - (Ac. 1ª T-2820/89) - 10a. Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL  
 Adv. Dr. José Carlos A. de Oliveira  
Agravados: JOSÉ HENRIQUES FONSECA E OUTROS  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Pretensão recursal obstada pela falta de questionamento de matéria argüida em revista. Incidência do Enunciado 184 do TST. Agravo desprovido.

AI-8036/88.2 - (Ac. 1ª T-2821/89) - 4a. Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
 Adv. Dr. Dirceu J. Sebben  
Agravado: ENIO MAROSTEGA  
 Adv. Dr. José Tôres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.  
EMENTA: Aplicação de juros e correção monetária aos débitos trabalhistas. Agravo que se dá provimento ante a possível divergência jurisprudencial.

AI-8083/88.6 - (Ac. 1ª T-2829/89) - 6a. Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: RHODIA NORDESTE S/A  
 Adv. Dr. Eduardo Jorge de M. Guerra  
Agravado: ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA: TRASLADO DEFICIENTE. A falta de traslado de peça essencial desmerece o conhecimento do Agravo, por aplicação do Enunciado 272 da Súmula desta Corte.

AI-8134/88.3 - (Ac. 1ª T-2830/89) - 5a. Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB  
 Adv. Dr. Hélio Menezes Júnior  
Agravado: NILTON VASCONCELOS MEIRA  
 Adv. Dr. Mário Rocha  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Ausência nos autos de procuração do patrono do Agravante. 2. Agravo não conhecido.

AI-8149/88.2 - (Ac. 1ª T-2831/89) - 8ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: RAUL MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR  
 Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos  
Agravados: IATE CLUBE DO PARÁ E JOÃO DAMASCENO GOMES  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Coisa julgada - Acordo - Matéria confirmada pelo Regional, uma vez que consta no acordo a assinatura do reclamante. Vínculo empregatício - Situação não reconhecida pelo Regional. Apelo que encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte. Violação legal não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-8154/88.9 - (Ac. 1ª T-2832/89) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: ANTONIO DI NAPOLI  
 Adv.: Drs. Ana Maria Ribas Magno, Hiroshi Hirakawa e Raimundo de Lima e Silva  
Agravada: MAKRO ATACADISTA LTDA  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Horas Extras - Questão que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8196/88.6 - (Ac. 1ª T-2834/89) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravantes: JOSÉ ROBERTO BASSI E OUTRO  
 Adv.: Dr. João José Sady  
Agravada: FORD FINANCIADORA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv.: Dr. Márcio Yoshida  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Horas extras - Pré-contratação - Infringência ao Enunciado 199 da Súmula desta Corte não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-8282/88.9 - (Ac. 1ª T-3624/89) - 3ª Região  
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
Agravante: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
 Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
Agravado: OSVALDO GERMANO DA SILVA  
 Adv.: Dr. Afonso M. Cruz  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Preliminar de nulidade do v. Acórdão regional rejeitada, porquanto o Regional integralizou a prestação jurisdicional, e a matéria sub judice refere-se aos fatos e provas, sendo seu reexame vedado, nesta esfera recursal, a teor do Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

AI-8304/88.3 - (Ac. 1ª T-3625/89) - 5ª Região  
Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A  
 Adv.: Dr. Arnaldo Floriano C. Fraga

Agravada: MARIANY ALVIM MAIA  
 Adv.: Dr. Humberto C. Vleira  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: DESERÇÃO - Empresa em liquidação extrajudicial. Não equiparação à massa falida para efeito de isenção de custas e depósito recursal no processo trabalhista - Iterativa jurisprudência do Colendo TST - Enunciado 42 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-8321/88.8 - (Ac. 1ª T-2838/89) - 10ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
 Adv.: Dr. Carlos Henrique M. da Paz  
Agravada: FLÁVIA DE ANDRADE GUERRA  
 Adv.: Dr. Antonio Alves Filho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Vínculo empregatício - Matéria que requer o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos. Apelo obstaculizado pelo entendimento consubstanciado no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8351/88.7 - (Ac. 1ª T-2843/89) - 4ª Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: JOAQUIM OLIVEIRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Adv.: Dr. Nelson Zanfeliz  
Agravada: HELENITA BEATRIZ THOMÉ  
 Adv.: Dra. Beatriz Renck  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal não estiver ligada à literalidade do preceito. Incidência do Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

AI-8354/88.9 - (Ac. 1ª T-2844/89) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: CLARA L. OLIVEIRA  
 Adv.: Dr. Sebastião Notaroberto  
Agravado: MATEUS COBRA  
 Adv.: Dra. Jussara Carvalho  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA: Preparo efetuado após decorrido o prazo de 48 horas previsto no § 5º, do art. 789 consolidado. Caracterizada a deserção. Agravo não conhecido.

AI-8362/88.8 - (Ac. 1ª T-2845/89) - 2ª Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: LUIZ BATISTA DE ARAÚJO  
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravada: PERSICO PIZZAMIGLIO S/A  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST.

AI-8377/88.8 - (Ac. 1ª T-2848/89) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: MANZALLI - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA  
 Adv.: Dr. Aldo Bruno Yarshell  
Agravado: JOSÉ ANTONIO FERREIRA  
 Adv.: Dra. Irma Machado da C. Neves  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.  
EMENTA: VALIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA PARA FIRMAR CONDIÇÕES DE TRABALHO. Possível configuração de divergência jurisprudencial. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-8405/88.6 - (Ac. 1ª T-2850/89) - 5ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: OLGA FRANCISCA DE SOUZA FIGUEIREDO  
 Adv.: Dr. Rubens Mário de Macedo Filho  
Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Divergência jurisprudencial não configurada, inviabiliza o recurso de revista ante o não preenchimento dos termos da alínea "a" do artigo 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-8407/88.1 - (Ac. 1ª T-2851/89) - 2ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
 Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso  
Agravada: MARINES BOQUETTI DE SOUZA  
 Adv.: Dr. José Wiazowski  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Vínculo empregatício reconhecido nas instâncias ordinárias, com base no contexto probatório: óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8444/88.1 - (Ac. 1ª T-2852/89) - 13ª Região  
Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: TRANSBIT - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA  
 Adv.: Dr. José Maria de Queiroz  
Agravado: JOSÉ WILLIAMS TAVARES  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Horas extras - Questão que requer o reexame do contexto fático-probatório dos autos encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-8498/88.6 - (Ac. 1ª T-2857/89) - 7ª Região  
Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha  
Agravada: LENICE ANASTÁCIO DA SILVA  
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, em ambos os efeitos legais.  
EMENTA: Dá-se provimento a Agravo para determinar a subida da revista, para melhor exame, diante de uma possível lesão a dispositivo legal.

AI-8501/88.2 - (Ac. 1ªT-2858/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha  
Agravada: MARIA CATARINA JANUÁRIA DE SOUZA  
Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Prefeitura Municipal de Fortaleza. Ato demissionário praticado na vigência da Lei nº 7332/85. Decisão regional conferindo à questão razoável interpretação. Afastada violação legal (Enunciado 221 da Súmula desta Corte). Divergência jurisprudencial não configurada. (Enunciados 38, 42 e 184 da Súmula deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-8514/88.7 - (Ac. 1ªT-2859/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv.: Dr. Rubem Brandão da Rocha  
Agravada: MARIA ADEMILDE CAETANO COSTA  
Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Ato demissionário praticado na vigência da Lei nº 7332/85. Decisão regional conferindo à questão razoável interpretação. Afastada violação legal (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte). Divergência jurisprudencial não configurada (Enunciados 38, 42 e 184 da Súmula deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-8516/88.1 - (Ac. 1ªT-2860/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha  
Agravada: SIMONE DE SOUSA LIMA  
Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Ato demissionário praticado na vigência da Lei nº 7332/85. Decisão regional conferindo à questão razoável interpretação. Afastada violação legal (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte). Divergência jurisprudencial não configurada (Enunciados 38, 42 e 184 da Súmula deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-8524/88.0 - (Ac. 1ªT-2861/89) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv.: Dr. Rubem B. da Rocha  
Agravada: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
Adv.: Dr. Antonio José da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Ato demissionário praticado na vigência da Lei nº 7332/85. Decisão regional conferindo à questão razoável interpretação. Afastada violação legal (Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte). Divergência jurisprudencial não configurada (Enunciados 38, 42 e 184 da Súmula deste C. TST). Agravo desprovido.

AI-8746/88.1 - (Ac. 1ªT-2874/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Adv.: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha  
Agravada: THEREZA DE JESUS DA SILVA SANTOS  
Adv.: Dra. Sandra Maria Bezerra Cardozo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA: Não se conhece da Revista ou dos Embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos. Agravo desprovido.

AI-8793/88.5 - (Ac. 1ªT-2878/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A  
Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú  
Agravado: JOSÉ MARIA DIAS TAITSON  
Adv.: Dr. Laerte de Oliveira Lopes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
EMENTA: Agravante notificado para efetuar o recolhimento dos emolumentos do agravo, conforme dispõe o art. 789, § 5º, da CLT, e não o faz, resta caracterizada a deserção do agravo. Agravo não conhecido.

AI-8970/88.7 - (Ac. 1ªT-2886/89) - 2ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante: PLÁSTICOS PLAVINIL S/A  
Adv.: Dr. Francisco Venosa Júnior  
Agravado: JOSÉ ASSUERIO TRINDADE  
Adv.: Dr. Kyong Mi Lee

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: MATÉRIA FÁTICA. Incabível o Recurso de Revista que objetiva o reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST:

AG-AI-0057/89.7 - (Ac. 1ªT-3251/89) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar  
Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior  
Agravados: JOSÉ ANTONIO E OUTROS  
Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
EMENTA: Aplicabilidade dos Enunciados nºs 126 e 221 do Tribunal Superior do Trabalho - Violação não caracterizada e divergência inespecífica. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-0068/89.7 - (Ac. 1ªT-2898/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: JOVINO DELFINO DE SOUZA  
Adv.: Dr. José Carlos Sarpa  
Agravada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA GAFOR S/A  
Adv.: Dr. Luiz Otávio Camargo Pinto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: HORAS EXTRAS - Trabalho externo. Matéria que requer o revolvi-

mento do contexto fático-probatório dos autos. Óbice no Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-0110/89.8 - (Ac. 1ªT-2902/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
Agravados: PEDRO PAULO ANDRADE DE ALMEIDA E OUTRO  
Adv.: Dra. Anna Maria de Moura G. Weber

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Recurso de Revista fundamentado em aresto oriundo de Turma deste C. TST não se viabiliza. Agravo desprovido.

AI-0131/89.2 - (Ac. 1ªT-2904/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A  
Adv.: Dra. Márcia Regina Radacoski  
Agravada: GIANE VITÓRIA FRANCO DE MACEDO  
Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento. Enunciado 218 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-0152/89.5 - (Ac. 1ªT-3252/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: ANTONIO SÉRGIO SCAVACINI  
Adv.: Dr. José Tôres das Neves  
Agravado: BANCO ITAÚ S/A  
Adv.: Dr. João Jorge Haddad

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Desligamento de empregado antes dos 30 dias que antecedem o reajuste salarial de categoria não enseja o direito ao percebimento da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708/79. Violação legal e divergência jurisprudencial não configuradas. Agravo desprovido.

AI-0159/89.7 - (Ac. 1ªT-3635/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
Agravante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA - SUDELPA

Adv.: Dr. Décio Guarienti  
Agravado: JESUS VAGNER CRUZ  
Adv.: Dr. Carlos Manoel P. de Magalhães  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Aplicação da Lei 6.708/79. Matéria não ventilada pelo E. Regional, incidindo à hipótese dos autos os Enunciados 184 e 297 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AI-0177/89.8 - (Ac. 1ªT-2906/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: PLÁSTICOS PLAVINIL S/A  
Adv.: Dr. Francisco Venosa Júnior  
Agravado: FRANCISCO MARINHO DA SILVA  
Adv.: Dr. Francisco Paulo Gondim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Equiparação Salarial. Acórdão regional consignando que o reclamante faz jus à equiparação salarial à luz de informes testemunhais e documental. Justa Causa. Decisão regional decidindo que a participação em greve ilegal não enseja a dispensa sumária. Apelo que em contra óbice nos Enunciados 126 e 221 da Súmula desta Colenda Corte. Agravo desprovido.

AI-0185/89.7 - (Ac. 1ªT-3636/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
Agravante: INSTEMON INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA  
Adv.: Dr. Raphael Games  
Agravado: AILTON DA CONCEIÇÃO BATISTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Matéria fática é insuscetível de reapreciação nesta fase recursal. Agravo desprovido.

AI-0243/89.5 - (Ac. 1ªT-2910/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Adv.: Dra. Edna Mara da Silva  
Agravado: JOSIEL ROST DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Encontra-se preclusa a matéria levantada na revista mas não abordada pelo Regional e não opostos Embargos de Declaração. Entendimento consubstanciado nos Enunciados 184 e 297 da Súmula da Corte. Agravo desprovido.

AI-0374/89.7 - (Ac. 1ªT-2914/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: BANCO AUXILIAR S/A  
Adv.: Dra. Márcia Regina Radacoski  
Agravada: ELZA TEREZINHA FERREIRA SCHATZ  
Adv.: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento, o apelo encontra óbice no Enunciado 218 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

AI-0403/89.2 - (Ac. 1ªT-2916/89) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
Agravante: IMPÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA  
Adv.: Dr. Walter da Silva  
Agravado: ANTONIO MELO  
Adv.: Dr. Carlos de Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
EMENTA: Ônus da Prova - Violação à literalidade dos dispositivos de lei invocados não demonstrada. Dissenso pretoriano não configurado. Agravo desprovido.

AI-0424/89.6 - (Ac. 1ªT-2917/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A  
 Adv.: Dr. José Rodrigues Mandu  
 Agravado: EDIMAR DOS SANTOS  
 Adv.: Dr. Serafim Gomes Ribeiro  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Não efetuado o preparo do agravo, deserto se encontra o apelo.  
 Agravo não conhecido.

AI-0434/89.9 - (Ac. 1ªT-2918/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: GABRIEL FÉLIX RIBEIRO  
 Adv.: Dr. Paulo de M. Lenzi  
 Agravado: BANCO NACIONAL S/A  
 Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Decisão regional no sentido de que não há que se falar em dobra salarial prevista na Lei 5.107/66, quando o empregado não completou 10 anos de serviço e fez a opção pelo regime do FGTS espontaneamente. Divergência jurisprudencial não configurada por encontrarem-se os arestos colacionados baseados em pressupostos inexistentes no caso em questão. Agravo desprovido.

AG-AI-0445/89.0 - (Ac. 1ªT-3253/89) - 3ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar  
 Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS  
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho  
 Agravado: ELSON HERLY DE ALMEIDA  
 Adv.: Dr. Fernando Sérgio Nugas de Almeida  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
 EMENTA: Unicidade do contrato - Divergência jurisprudencial não caracterizada - Aplicação dos Enunciados nºs 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-0495/89.5 - (Ac. 1ªT-2920/89) - 5ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA  
 Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira  
 Agravada: MARIA ELEZENITA VASCONCELOS PORTELA  
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Inviável é o processamento da Revista, quando a jurisprudência nele transcrita se referir a interpretação de norma regulamentar. Incidência do Enunciado 208 do TST.

AI-0535/89.1 - (Ac. 1ªT-2922/89) - 4ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: PIRELLI PNEUS S/A  
 Adv.: Dr. Marco Antonio Waick Oliva  
 Agravado: JOÉSIO GONÇALVES FERREIRA  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Recurso de Revista suscitado por preposto. Correto o despacho que denegou seguimento ao apelo. Agravo desprovido.

AI-0585/89.7 - (Ac. 1ªT-2925/89) - 13ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
 Adv.: Dr. Levi Borges Lima  
 Agravada: MARIA DE LOURDES FELISMINO SILVA  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido diante da ausência, no traslado, de peça essencial à compreensão da controvérsia. Incidência do Enunciado 272 do TST.

AI-0593/89.6 - (Ac. 1ªT-2926/89) - 15ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: OLIVIO AUGUSTI  
 Adv.: Dr. Renato Bonfiglio  
 Agravada: ERFM - FUNDAÇÃO CALDEIRARIA E MECÂNICA LTDA  
 Adv.: Dr. José Roberto Caldari  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando inexistem os pressupostos do art. 896 da CLT.

ED-AI-0598/89.2 - (Ac. 1ªT-3646/89) - 15ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar  
 Embargantes: ALCYR GUEDES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros  
 Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 2484/89 (BANCO DO BRASIL S/A)  
 Adv.: Dr. Antonio Balsalobre Leiva  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inexistência das violações apontadas.  
 EMENTA: Embargos Declaratórios providos para explicitar ausência de violação constitucional.

AI-0601/89.8 - (Ac. 1ªT-2927/89) - 15ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: JOSÉ WANUIR DA SILVA  
 Adv.: Dr. Hélio Aparecido L. de Almeida  
 Agravada: GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS  
 Adv.: Dr. Carlos Soares Júnior  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando inexistem os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-0723/89.4 - (Ac. 1ªT-3647/89) - 15ª Região  
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
 Agravante: CREDIAL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
 Adv.: Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva  
 Agravada: ELIANETE ROSA SANTOS  
 Adv.: Dr. Mário Hildebrando Padovani  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento, posto que a configuração, ou não, de desídia depende do reexame das provas já apreciadas pelos

graus jurisdicionais percorridos (Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho).

AI-0848/89.3 - (Ac. 1ªT-3254/89) - 3ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE  
 Adv.: Dr. José Tôrres das Neves  
 Agravada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA  
 Adv.: Dr. Etelvino Oswaldo Costa  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: ANUÊNIO. Decisão regional consignando que os anuênios não incorporam nos salários dos reclamantes. Revista que encontra óbice na alínea "a" do art. 896, *in fine*, da CLT. Arestos inservíveis. Agravo desprovido.

AI-0864/89.9 - (Ac. 1ªT-3255/89) - 3ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: MORRO DO NIQUEL S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Adv.: Dr. Gilberto Gaspar dos Santos  
 Agravado: ANTONIO SANTOS DA SILVA  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Matéria suscitada na revista não analisada no Regional e não opostos embargos declaratórios, acarreta a preclusão da questão, conforme entendimento consubstanciado nos Enunciados 184 e 297 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AG-AI-0892/89.4 - (Ac. 1ªT-3654/89) - 3ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar  
 Agravantes: CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. José Tôrres das Neves  
 Agravada: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
 EMENTA: Deserção - Preparo a destempo - Falta de comprovação de antecipação de feriado bancário. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-AI-0983/89.3 - (Ac. 1ªT-3655/89) - 4ª Região  
 Relator: Juiz Marco Aurélio Giacomini (Convocado)  
 Agravante: BANCO NOROESTE S/A  
 Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior  
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 Adv.: Dra. Maria Lopes de Moraes  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
 EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS NºS 2283 E 2284/86. Ra zoável interpretação em torno de Lei Federal não dá azo ao surgimento do recurso de revista. Incidência, ainda, do Enunciado nº 296 da Súmula da Corte. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-1133/89.3 - (Ac. 1ªT-2959/89) - 2ª Região  
 Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto  
 Agravante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Adv.: Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto  
 Agravado: REINALDO RIBEIRO  
 Adv.: Dr. Ovídio Paulo R. Collesi  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Inviável é o processamento do Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento dispostos no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-1141/89.2 - (Ac. 1ªT-2960/89) - 2ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A  
 Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso  
 Agravado: OTACÍLIO PEREIRA DA SILVA  
 Adv.: Dr. Erineu Edison Moranesi  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: 1 - Preliminar de nulidade do Acórdão por desfundamentado - Atendidos pelo julgador os termos do art. 832 da CLT, não há que se falar em nulidade. 2 - Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa - Questão não debatida no Regional e não opostos Embargos Declaratórios (Enunciado 184 deste C. TST). 3 - Adicional de Insalubridade - Decisão regional adstrita ao contexto fático-probatório. Enunciado 126 da Súmula deste C. TST. 4 - Horas extras - Repouso remunerado - Decisão em consonância com o Enunciado 172 da Súmula deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-1193/89.2 - (Ac. 1ªT-3258/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar  
 Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS  
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado: ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
 Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho - Divergência jurisprudencial inespecífica. Da coisa julgada - Óbice no Enunciado nº 41/TST. Da prescrição - Divergência jurisprudencial inespecífica. Da coação - Matéria sem prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1249/89.6 - (Ac. 1ªT-2966/89) - 13ª Região  
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca  
 Agravante: COTEMINAS DO NORDESTE S/A - COTENE  
 Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado: LUÍS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
 EMENTA: Não se conhece do agravo por falta de devido traslado de peças indispensáveis para a análise da controvérsia, a teor do Enunciado 272 da Súmula desta C. Corte. Agravo desprovido.

## RECURSOS DE REVIJTA

AG-RR-2209/82 - (Ac. 1ªT-3286/89) - 4ª Região  
 Relator: Min. Fernando Vilar

**Agravantes:** BANCO SUL BRASILEIRO S/A E ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Agravado:** SANTIAGO MARTINS ARTECHE  
**Adv.:** Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-0506/85.1 - (Ac. 1ªT-4128/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Marco Aurélio  
**Recorrente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. Alípio Carvalho Filho  
**Recorrido:** ARLINDO COELHO PEREIRA  
**Adv.:** Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à supressão de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforço o Acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento da indenização de que cogita o Enunciado 291.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO. "A supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão" (Enunciado 291 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho).

RR-8368/85.1 - (Ac. 1ªT-1575/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** FLÁVIO PACHECO MARQUES  
**Adv.:** Dr. Ulisses Borges de Resende  
**Recorrido:** GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE  
**Adv.:** Dr. Milton M. Camargo  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à supressão de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** HORAS EXTRAS - REDUÇÃO - Indevida a integração das horas extras quando não constatada a sua habitualidade, condicionando-se estas à necessidade da empresa. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-7895/86.5 - (Ac. 1ªT-3085/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** FERNANDO CANTEIRO TORELLY E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Paula Frassinetti Viana Atta  
**Recorrida:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - INTERPRETAÇÃO DE LEI ESTADUAL. Como só a União compete legislar sobre Direito do Trabalho (CF, artigo 89-XVII-b), a lei estadual que disponha sobre a matéria tem a mesma eficácia dos regulamentos de empresa, incidindo apenas sobre relações interindividuais. Não há, por isso, campo à atuação uniformizadora do Tribunal Superior do Trabalho, que só atinge o direito federal. Tanto assim, que o artigo 89 da CLT, ao prever hipóteses de cabimento do recurso de embargos para o Pleno desta Corte, refere-se, expressamente, à "Lei Federal". A interpretação sistemática favorece uma melhor compreensão da mens legis. Tendo-se presente que a Turma nada mais é que o Tribunal dividido, não haveria sentido em, sobre um mesmo tema, se admitir a revista, mas trancar-se os embargos.

ED-RR-4160/87.0 - (Ac. 1ªT-3114/89) - 15ª Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Embargante:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
**Adv.:** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Embargada:** CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
**Adv.:** Dr. Fernando Neves da Silva  
**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, relator.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos pedidos.

RR-6010/87.3 - (Ac. 1ªT-3126/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** USINA PEDROZA S/A  
**Adv.:** Dr. Rômulo Marinho  
**Recorridos:** SÔNIA MARIA DA SILVA E OUTRO  
**Adv.:** Dr. João Bandeira  
**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto - Enunciado 227.  
**EMENTA:** SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial" (Enunciado 227).

RR-6092/87.3 - (Ac. 1ªT-3130/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
**Recorridos:** DARCY OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** Da prescrição - Omissão da empresa no pagamento da parcela a que se obrigara por norma regulamentar - Inexistência de ato único em presarial. Da gratificação de farmácia - Interpretação de normas empresariais - Incidência do Enunciado 208/TST.

RR-6187/87.1 - (Ac. 1ªT-3870/89) - 15ª Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrentes:** RAGI JOSÉ MEGGIATO DE LIMA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
**Adv.:** Drs. Nelson Teixeira de M. Júnior e Lino Alberto de Castro

**Recorridos:** OS MESMOS  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista do Reclamante; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele não conhecer.  
**EMENTA:** Ausentes os pressupostos do Artigo 896 consolidado, não se conhece do Recurso.

RR-6321/87.9 - (Ac. 1ªT-3139/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Almir Pazzianotto Pinto  
**Recorrentes:** JOÃO CARLOS BAPTISTA DE SANT'ANNA E OUTROS E BANCO DOBRA SIL S/A  
**Adv.:** Drs. Waldyr Niemeyer Filho e Antonio Carlos de Martins Mello  
**Recorridos:** OS MESMOS  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista principal; prejudicado o Recurso adesivo.  
**EMENTA:** INDENIZAÇÃO - TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS - APOSENTADORIA REQUERIDA PELO EMPREGADO. Desde que aplicável ao tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, o regime jurídico instituído pela CLT, não há como se atribuir ao empregador a responsabilidade pelo pagamento da indenização se a extinção do contrato decorre, por alguma forma, de ato do empregado. Enunciado 295.

RR-0056/88.4 - (Ac. 1ªT-3144/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** IVO MENDONÇA CARDOSO  
**Adv.:** Dr. Lycurgo Leite Neto  
**Recorrido:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. Antonio Carlos de Maetins Mello  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - DEMANDA A ENVOLVER INDENIZAÇÃO PERTINENTE AO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO - A prescrição é regida pelo artigo 11 da CLT. A parcela possui natureza indenizatória. Não se trata, na hipótese, de contribuição relativa ao FGTS.

RR-0150/88.6 - (Ac. 1ªT-1458/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. Antonio Carlos de Martins Mello  
**Recorrido:** JOÃO BATISTA DE MESQUITA  
**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista a que não se conhece integralmente.

RR-0232/88.9 - (Ac. 1ªT-3464/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** DENISE MESQUITA DAYRELL CARVALHAIS  
**Adv.:** Dr. Magui Parentoni Martins  
**Recorrido:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** AVISO PRÉVIO - CONCESSÃO QUANDO AINDA INEXISTENTE GARANTIA DE EMPREGO - O aviso prévio consubstancia mero termo a que fica sujeito o direito potestativo de rescisão. Ou seja, no momento em que concedido, deverá constar do patrimônio do empregador o direito de despedimento. Se a empregada ainda não se encontrava grávida quando pré-avisada, não cabe falar em garantia de emprego.

RR-0249/88.3 - (Ac. 1ªT-3465/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** JOÃO COELHO DA COSTA  
**Adv.:** Dr. Adauto Goulart da Silva  
**Recorrida:** MENTECH S/A  
**Adv.:** Dr. Francisco Isnard L. de Araújo  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - Esta última há de estar nos autos, observado o prazo para a interposição do Recurso. Daí a convicção de que não cabe ao juízo de admissibilidade determinar autenticação das fotocópias dos autos paradigmáticos, mormente considerando-se a equidistância deste e, portanto, a impossibilidade de atuar supletivamente.

RR-0514/88.3 - (Ac. 1ªT-3468/89) - 10ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS  
**Adv.:** Dr. Enio Drummond  
**Recorrido:** RENATO MAIA GUIMARÃES  
**Adv.:** Dr. Robson Freitas Melo  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os recursos interpostos pelas partes, afastada a incompetência.  
**EMENTA:** Justiça do Trabalho - Competência - Fundação das Pioneiras Sociais - A Justiça do Trabalho é competente para conhecer de dissídios que envolvam a Fundação das Pioneiras Sociais, pessoa jurídica de direito privado, pois a Lei nº 3.736/60, que autorizou a sua instituição, não permite concluir que a Recorrente possa ser uma autarquia mascarada de fundação, inexistindo qualquer decisão do Pretório Excelso, reconhecendo a qualidade de fundação pública da Recorrente. Revista conhecida e provida.

RR-0590/88.9 - (Ac. 1ªT-3471/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** RAFAEL ALVES DE AZEVEDO  
**Adv.:** Dr. Antonio Jannetta  
**Recorrida:** SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A  
**Adv.:** Dr. Enzo Piccoli  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Versando a lide sobre a legitimidade, ou não, de ato patronal que, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, implicou alteração do que contratado, a prescrição é total. As parcelas sucessivas porventura em jogo mostram-se a consubstanciar direito acessório, não possuindo, assim,

vida própria. A condenação da Ré ao pagamento respectivo demanda, antes, a apreciação da controvérsia, sob o prisma da alteração do contrato. Logo, a intangibilidade deste, o direito de ver preservadas as condições primitivas, surge como principal, estando a ele vinculada a sorte do acessório - as diferenças mensais pleiteadas - artigos 11 e 119 da Consolidação das Leis do Trabalho; 58, 59 e 167, do Código Civil e Enunciado 198 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-0810/88.9 - (Ac. 1ªT-3472/89) - 5ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão  
Recorrente: SIGISMUNDO ALVES TRINDADE

Adv.: Dr. José Tórres das Neves  
Recorrida: N. C. R. DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Ivan Brandi da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o Acórdão de fls. 167/168, integrado pelo de fls. 194, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário como entender de direito, emitindo juízo explícito sobre a matéria controvertida, com exame da prova testemunhal e documental.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - REQUISITOS. 1. A entrega da prestação jurisdiccional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos embargos declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. 2. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o prequestionamento - jamais implícito - de outro compele o órgão revisional a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que responda em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - gênero do qual a revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 458, do Código de Processo Civil. 3. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só deverá traduzir a visão do Juiz", sendo que, "de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: o arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto no artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio.

RR-0919/88.0 - (Ac. 1ªT-3321/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A

Adv.: Dr. Riad Semi Akl  
Recorrido: JOSÉ RAMOS DA SILVA  
Adv.: Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Recurso de Revista a que não se conhece posto que não preenchidos os requisitos de admissibilidade.

AG-PP-0995/88.6 - (Ac. 1ªT-3160/89) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar  
Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho  
Agravado: JOSÉ NERI TEIXEIRA  
Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental em Recurso de Revista a que se nega provimento, face à correta aplicação do Enunciado 294 desta Corte.

RR-1186/88.6 - (Ac. 1ªT-3476/89) - 8ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: RIO PACAJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E TUCURUVY AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv.: Drs. Orlando de Melo e Silva e Achilles Lima  
Recorridos: MIGUEL ARCANGELO MORAES PIMENTEL E OUTROS  
Adv.: Dra. Sônia Assad Porto

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pela ilegitimidade ad causam passiva da reclamante; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação às duas empresas recorrentes.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - A configuração da sucessão trabalhista não prescinde da continuidade na prestação dos serviços. Se para a empresa que adquiriu os bens não houve prestação de serviços, descabe falar em sucessão.

AG-RR-1248/88.3 - (Ac. 1ªT-3328/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FRANCISCO VALE

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Diferenças de complementação de aposentadoria - Discussão de normas internas empresariais - Incidência dos Enunciados nºs 208 e 296/TST.

RR-1532/88.1 - (Ac. 1ªT-3334/89) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Recorrido: CARLOS ALBERTO DINIZ DE PAIVA

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, face à violação ao Artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento para, em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira nova decisão, emitindo juízo explícito sobre o que contido no recurso e nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: O não esclarecimento das dúvidas geradas pelo acórdão e suscitadas pela parte, em Embargos Declaratórios, acarreta a nulidade do julgamento. Recurso de Revista provido.

RR-1930/88.7 - (Ac. 1ªT-3873/89) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: ENGENHO ARACATI

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrida: CILENE ALVES DE ARAÚJO

Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com supedâneo no Enunciado 219.

EMENTA: Recurso de Revista provido parcialmente - Honorários advocatícios devidos somente quando assistido por Sindicato.

ED-RR-1961/88.4 - (Ac. 1ªT-3167/89) - 9ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 1718/89 (ROSELI VILAS BOAS MACHADO MESSIAS DOS SANTOS)

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios que são rejeitados porque não caracterizadas a omissão e a dúvida apontadas.

ED-RR-2591/88.0 - (Ac. 1ªT-3172/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: ISMAR VARGAS DA SILVA

Adv.: Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 0751/89 (BANCO ITAÚ S/A)

Adv.: Dr. José Maria Riemma

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Rejeitam-se Embargos Declaratórios quando inexiste qualquer omissão a ser sanada. Embargos rejeitados.

ED-RR-2952/88.5 - (Ac. 1ªT-3485/89) - 1ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: EDISON GORINI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no acórdão embargado.

ED-RR-3332/88.5 - (Ac. 1ªT-3875/89) - 4ª Região

Relator: Min. Almir Pazzianotto Pinto

Embargante: ERI OLIVEIRA

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA Nº 1585/89 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Sr. Almir Pazzianotto Pinto, relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios parcialmente acolhidos para esclarecer o julgamento.

RR-3361/88.8 - (Ac. 1ªT-3487/89) - 2ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrente: DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi

Recorridos: JANDIRA HIDEKI KANAGUSHO SAITO E OUTROS

Adv.: Dr. Luciano Gualberto de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com o julgamento do mérito, em relação ao pedido de diferenças, por alteração contratual, referente à supressão de serviço suplementar.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Versando a lide sobre a legitimidade, ou não, de ato patronal que, no período anterior aos dois anos que antecederam ao ajustamento, implicou alteração do que contratado, a prescrição é total. As parcelas sucessivas percentura em jogo mostram-se a consubstanciar direito acessório, não possuindo, assim, vida própria. A condenação da Ré ao pagamento respectivo demanda, antes, a apreciação da controvérsia, sob o prisma da alteração do contrato. Logo, a intangibilidade deste, o direito de ver preservadas as condições primitivas, surge como principal, estando ao mesmo vinculada a sorte do acessório as diferenças mensais pleiteadas, artigos 11 e 119, da Consolidação das Leis do Trabalho; 58, 59 e 167, do Código Civil, e Enunciado 198 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-3955/88.4 - (Ac. 1ªT-3490/89) - 4ª Região

Relator: Min. Guimarães Falcão

Recorrentes: HERMES TEIXEIRA DA ROSA E HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRAS

Adv.: Drs. Ceres B. da Rosa e Francisco J. da Rocha

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, reconhecer a natureza salarial da parcela, restabelecendo, no particular, a sentença da MM. Junta, inclusive quanto à condenação consequente em diferenças no repouso semanal remunerado, feriados, gratificação natalina, férias e FGTS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, revisor, e José Carlos da Fonseca; quanto ao recurso dos

Reclamados, unanimemente, dele conhecer pelos Enunciados 185 e 284 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, de terminar a suspensão dos juros de mora a partir da data da liquidação extrajudicial da recorrente e determinar a incidência da correção monetária a partir de 22.12.85, data da Edição do Decreto-lei 2278/85.  
**EMENTA:** Salário "in natura". "Ticket" restaurante. Fornecidos os tickets restaurante com continuidade, para a alimentação de empregado nos dias de trabalho, devem ser considerados salário. Juros e correção monetária. Débito de empresa em liquidação extrajudicial. Os débitos de empresa em liquidação extrajudicial não estão sujeitos a juros, incidindo correção monetária apenas a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.278/85. Recurso de Revista provido.

RR-3960/88.1 - (Ac. 1ªT-3491/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrente:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANGELO

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**Recorrido:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por ofensa à coisa julgada constante do § 3º, do art. 153, da Constituição Federal anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o pagamento de diferenças salariais, pleiteadas na inicial, referente aos itens 2 e 4, acrescidos de correção monetária, conforme apurado em liquidação, e deferir honorários de assistência judiciária calculados na base de 15% (quinze por cento) do valor a ser apurado a título de condenação.

**EMENTA:** Reajuste Salarial - Decreto-lei nº 2.284/86. O citado Decreto-lei não contém preceito que afaste do mundo fático e jurídico sentenças transitadas em julgado, somente passíveis de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar o aludido Decreto, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito ao reajustamento.

RR-3976/88.8 - (Ac. 1ªT-3493/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrente:** JOSÉ LOPES FERNANDES

**Adv.:** Dr. Carlos Alberto B. Santos

**Recorrida:** PROBAM - PROCESSAMENTO BANCÁRIO DE MINAS GERAIS S/A

**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão recorrido, restabelecer a sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA:** BANCÁRIO - PROCESSAMENTO DE DADOS. Os empregados de empresa de processamento de dados integrantes de grupo econômico e que prestem serviços a estabelecimentos bancários têm direito aos benefícios próprios da categoria profissional correlatada a estes últimos (Enunciado 239 que integra a Súmula da jurisprudência predominante deste Tribunal).

ED-RR-4232/88.7 - (Ac. 1ªT-3374/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Embargante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**Embargado:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios, face à irregularidade de representação processual.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios a que não se conhece porque irregular a representação processual.

AG-RR-4490/88.2 - (Ac. 1ªT-3348/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Agravantes:** SADY HOMRICH E OUTROS

**Adv.:** Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

**Agravada:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv.:** Dr. Ivo Evangelista de Ávila

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-4581/88.1 - (Ac. 1ªT-3879/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**Recorrida:** NARA ELISETE BENDER DOS SANTOS

**Adv.:** Dr. Paulo de Assis Bergman

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto aos descontos salariais e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, revisor.

**EMENTA:** Ilegítimos os descontos efetuados pelo empregador no salário do empregado, a título de "seguro de vida" e "caixa beneficente". Recurso de Revista desprovido.

RR-4582/88.9 - (Ac. 1ªT-3499/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrente:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

**Adv.:** Dr. José Tórres das Neves

**Recorrido:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**DECISÃO:** Preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos Decretos-leis 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial.

**EMENTA:** REAJUSTE SALARIAL - DECRETOS-LEIS NºS 2283/86 e 2284/86 - Os citados Decretos-leis não contém preceito que a face do mundo fático sentenças transitadas em julgado, somente passível de serem revistas mediante as demandas de que cogitam os artigos 471 e 485 do Código de

Processo Civil. Assim, se a categoria profissional é beneficiária de sentença normativa que prevê o reajustamento a 1º de março de 1986, descabe empolgar estes Decretos, objetivando afastá-lo. Impossível é confundir a conversão em cruzados com o direito a reajustamento.

RR-4826/88.4 - (Ac. 1ªT-3504/89) - 6ª Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrente:** USINA MASSAUASSU S/A

**Adv.:** Dr. José Silveira de Lima Filho

**Recorrido:** MANOEL FERNANDES DA SILVA

**Adv.:** Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA:** SALÁRIO-FAMÍLIA - TRABALHADOR RURAL - A teor da legislação vigente à época em que ajuizada a demanda, não tem o trabalhador rural direito ao salário-família. A orientação do STF e do TST é no sentido de considerar o artigo 105, inciso II, da Constituição anterior como não auto-aplicável. Da mesma forma, a Lei Complementar nº 11/71 não contemplou o benefício. Daí porque esta Corte editou o Enunciado 227. PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

RR-4891/88.0 - (Ac. 1ªT-1020/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. José Carlos da Fonseca

**Recorrente:** BANCO REAL S/A

**Adv.:** Dr. Moacir Belchior

**Recorrido:** AGNELLO ANTONIO RODRIGUES DE JESUS

**Adv.:** Dr. Jorge Antonio da Silva Ramos

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por divergência com o Enunciado 206, exclusivamente quanto ao recolhimento do FGTS pertencente às parcelas salariais afastadas pela prescrição parcial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal parcial, exclusivamente quanto às parcelas salariais, objeto da condenação, afastadas pela incidência da prescrição bienal. Enunciado 206.

**EMENTA:** Os recolhimentos para o FGTS, referentes às diferenças de horas extras, obedecem a prescrição bienal na forma do Enunciado 206 da Súmula deste TST.

RR-4990/88.8 - (Ac. 1ªT-3881/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS

**Adv.:** Dr. Ivan Paim Maciel

**Recorrido:** MÁRIO AUGUSTO FLORINDO CAMPEÃO

**Adv.:** Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à prescrição extintiva total, por divergência com o Enunciado 198, apontada no recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total, declarando extinto o processo com julgamento do mérito, quanto ao pedido de reintegração da gratificação de função suprimida.

**EMENTA:** Supressão de gratificação de função - APLICAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO - Prescrição total. Sendo o caso de alteração contratual, o prejuízo é imediato e, em consequência, a prescrição se conta a partir do momento da lesão do direito e não do vencimento de cada parcela. Recurso de Revista provido.

RR-5053/88.8 - (Ac. 1ª T-3202/89) - 2a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Fernando Barreto de Souza

**Recorrido:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, quanto à incidência do adicional de insalubridade, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar que a incidência do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo regional.

**EMENTA:** O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo de que cogita o Artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (Enunciado 228/TST), e não sobre o salário mínimo da categoria.

RR-5095/88.5 - (Ac. 1ª T-3883/89) - 1a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** LHM INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA.

**Adv.:** Dr. Aníbal Ferreira

**Recorrido:** MAX VARELLA CIDAD

**Adv.:** Dr. David Maciel de Mello Filho

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 815 do Código de Processamento Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, emitindo juízo explícito sobre a matéria constante do recurso inclusive o colocado na petição dos Embargos Declaratórios-Acórdão de fls. 55/56 e 60.

**EMENTA:** MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NA R. SENTENÇA - DEVOLUTIBILIDADE NO RECURSO ORDINÁRIO - Artigo 515, § 1º do Código de Processo Civil, deve ser objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal, todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que inexista pronunciamento parcial. Recurso de Revista provido.

RR-5371/88.5 - (Ac. 1ª T-3513/89) - 2a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** TV MANCHETE LTDA.

**Adv.:** Dr. Argemiro Gomes

**Recorrido:** REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noleto

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Adicional por acúmulo de funções - Recurso a que não se conhece posto que não preenchidos os requisitos do Artigo 896 consolidado.

RR-5429/88.3 - (Ac. 1ª T-3389/89) - 6a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Adv. Dr. Alberto Carlos de Mendonça**  
**Recorrido:** SEBASTIÃO FRANCISCO DE LIMA  
**Adv. Dr. Eduardo Aquino Duarte**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista a que não se conhece porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-5494/88.8 - (Ac. 1ª T-3979/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrentes:** EDGARDO OMAR TAROCO ALIANO E OUTROS  
**Adv. Drs. Jonas de Oliveira Lima e Fábio A. Cooper**  
**Recorrido:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq  
**Adv. Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o acórdão de fls. 138/139, integrado pelo de fls. 145/146, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário dos Reclamantes, emitindo juízo explícito das matérias controvertidas na lide inclusive sobre o tema ressaltado na petição de Embargos Declaratórios, ficando prejudicado o exame do mérito.  
**EMENTA:** Nulidade - Violência ao artigo 832, da CLT - A decisão que não adota entendimento explícito sobre matéria relevante veiculada nas razões do Recurso Ordinário atenta contra a literalidade do art. 832 da CLT.

RR-5515/88.5 - (Ac. 1ª T-3886/89) - 6a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**Adv. Dr. Pedro Paulo P. Nóbrega**  
**Recorridos:** GILSON TEODORO DA SILVA E OUTROS  
**Adv. Dr. Clóvis C. de Albuquerque**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência com Enunciado 198 apontado nas razões de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição extintiva total declarando extinto o processo com julgamento do mérito.  
**EMENTA:** Alteração contratual - Mudança no critério dos pagamentos da gratificação participação nos lucros - Tratando-se de demanda que em volva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

RR-5530/88.5 - (Ac. 1ª T-1069/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** RAFFAELE CASTELLANO  
**Adv. Dr. Carlos Eduardo Bosisio**  
**Recorrida:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**Adv. Dr. Luiz F. Barbosa Pinto**  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação processual; unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão que apreciou aos Embargos Declaratórios determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para, que explicita o questionamento das matérias colocadas na petição de Embargos Declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA:** NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL - Violação ao Artigo 832, da Consolidação das Leis do Trabalho - Havendo omissão no v. Acórdão Regional no tocante a ponto essencial da controvérsia, forçoso se tor na concluir pela nulidade deste, face à ausência de prestação jurisdicional. Recurso de Revista provido.

RR-5851/88.4 - (Ac. 1ª T-3517/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** BANCO AUXILIAR S/A  
**Adv. Dr. Francisco de Paula e Silva Neto**  
**Recorrido:** ABIB INÁCIO CURY  
**Adv. Dr. Abib Inácio Cury**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à correção monetária, por divergência, com Enunciado nº 284, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar a contagem da correção monetária a partir de 22/11/85.  
**EMENTA:** Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/74, estão sujeitos a correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei nº 2.278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985. (Enunciado nº 284/TST).

RR-5873/88.5 - (Ac. 1ª T-3364/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** NATÁLIA PEREIRA BARBOSA  
**Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende**  
**Recorrida:** STARPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Adv. Dr. Flávio César Damasco**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista a que não se conhece, porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-6112/88.0 - (Ac. 1ª T-3892/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** VLADEMIR MORALES  
**Adv. Dr. Ephraim de Campos Júnior**  
**Recorrido:** BANCO AUXILIAR S/A  
**Adv. Dra. Lígia Maria Mazzucato**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contagem de juros e correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, parcial, para determinar a incidência da correção monetária a partir de 22/11/75.  
**EMENTA:** Empresa em liquidação extrajudicial juros e correção monetária - Com o advento do Decreto-lei nº 2.278/85, voltou a incidir cor

reção monetária sobre os débitos das empresas em liquidação extrajudicial, a partir da vigência daquele; quanto aos juros, prevalece o disposto no Enunciado nº 185/TST. Recurso de Revista provido parcialmente.

RR-6259/88.9 - (Ac. 1ª T-3893/89) - 9a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA)  
**Adv. Dr. João Conceição e Silva**  
**Recorrido:** OLIVIO DO CARMO  
**Adv. Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Ausentes os pressupostos de admissibilidade, não se conhece da Revista.

RR-6262/88.1 - (Ac. 1ª T-3526/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** BANCO ITAÚ S/A  
**Adv. Dr. Armando Cavalante**  
**Recorrido:** PEDRO PALMA GUTIERREZ  
**Adv. Dr. Renato Rua de Almeida**  
**DECISÃO:** Unanimemente conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria contida no Recurso Ordinário, inclusive sobre o que consignado nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA:** Sentença - Requisitos. A entrega da prestação jurisdicional deve ocorrer de molde a demonstrar o pleno conhecimento, pelo julgador, das circunstâncias alusivas à controvérsia. Omissões, dúvidas, contradições ou obscuridades devem ser afastadas mediante o julgamento dos Embargos Declaratórios, revelando o julgador espírito voltado à solução convincente da lide. Se de um lado a sede extraordinária leva a rigor maior no tocante ao atendimento dos pressupostos de recorribilidade, dentre os quais desponta o questionamento - jamais implícito - de outro compele o órgão revisor a examinar, com abandono da parcimônia, preliminar de nulidade que repouse em omissão do Tribunal a quo. O recurso extraordinário - gênero do qual a Revista é espécie - rechaça a possibilidade de reexame da matéria fática, incumbindo ao Tribunal Superior do Trabalho o cotejo de teses e o confronto da adotada com a norma legal que se diz desrespeitada, função na qual parte, unicamente, dos fatos revelados pelo órgão de origem. Daí a necessidade de pleno atendimento ao disposto nos artigos 832, da CLT, e 458, do Código de Processo Civil. "A sentença, sobre ser um ato solene, para atingir a sua finalidade e valer por si só, deverá traduzir a visão do Juiz" sendo que, "de resto, no código vigente se declara o relatório um dos requisitos essenciais da sentença" (MOACYR AMARAL SANTOS). "O preceito da motivação é de ordem pública. Ele é que põe a administração da Justiça a coberto dos dois piores vícios que possam manchá-la: O arbítrio e a parcialidade" (LOPES DA COSTA). O disposto nos artigos 458, do Código de Processo Civil, e 832, da CLT, é de natureza imperativa e implica certeza e segurança para as partes em litígio..

RR-6349/88.1 - (Ac. 1ª T-3406/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA  
**Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro**  
**Recorrida:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
**Adv. Dr. Rafael Jorge Neto**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Ausentes os pressupostos do Artigo 896 consolidado, não se conhece de Recurso.

RR-6404/88.7 - (Ac. 1ª T-3530/89) - 4a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** PAULO ROGÉGIO BORTOLETTI  
**Adv. Dr. José Tórres das Neves**  
**Recorrido:** BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A  
**Adv. Dr. Robinson Neves Filho**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é o de 180 (cento e oitenta) - Inexiste contradição entre os Enunciados 113 e 124/TST. Recurso desprovido.

RR-6419/88.7 - (Ac. 1ª T-3533/89) - 4a. Região  
**Relator:** Min. Fernando Vilar  
**Recorrente:** COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS  
**Adv. Dr. João Miguel P. A. Catita**  
**Recorrido:** CELSO ROBERTO FERREIRA  
**Adv. Dr. José Nascimento da Silva Filho**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** Horas "in itinere" - Pertinência do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

RR-6562/88.6 - (Ac. 1ª T-3539/89) - 4a. Região  
**Relator:** Min. Guimarães Falcão  
**Recorrente:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
**Adv. Dr. Lino Alberto de Castro**  
**Recorrido:** VALMI SANTOS ALVES  
**Adv. Dr. José Tórres das Neves**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição para reclamar supressão de horas extras, supressão do auxílio alimentação e repercussão de horas extras no sábado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com a apreciação de mérito, relativo ao pedido de supressão de horas extras e auxílio-alimentação e, ainda, excluir da condenação a repercussão das horas extras nos sábados.  
**EMENTA:** Repouso Remunerado - O Sábado e o Bancário - O Enunciado 113 que integra a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho resultou da circunstância de a Lei nº 605/49 apenas assegurar aos prestadores de serviços um único dia da semana como destinado ao repouso remunerado.

Assim, se não existe trabalho em outros dias, estes são considerados como dias úteis não trabalhados. O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, apreciando proposta de revisão dos Enunciados 113 e 124, formulada no bojo do RR-3.788/83, apontou a inexistência do conflito. O Enunciado 124 revela a interpretação do disposto no art. 64, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o 113 tem como base o que pre visto na Lei nº 605/49. Prescrição - Alteração Contratual - Versando a controvérsia sobre alteração do contrato de trabalho perpetrada em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento da demanda, a prescrição é total, pertinindo, na hipótese, a exceção com substanciada no Verbete 198 que integra a Súmula.

RR-6568/88.0 - (Ac. 1ª T-3895/89) - 4a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: RICARDO ALBERTO LUZ PIRES  
Adv. Dr. Nelson Julio M. Ribas  
Recorrida: FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO - METROPLAN  
Adv. Dr. Marcelo Mantelli  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.  
EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade não se conhece de Revista.

RR-6748/88.4 - (Ac. 1ª T-3545/89) - 15a. Região  
Relator: Min. Guimarães Falcão  
Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Adva. Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
Recorridos: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
Adv. Drs. Ulisses Borges de Resende e Sérgio Mendes Valim  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.  
EMENTA: Recurso de Revista - Não demonstrada a violência à lei ou o conflito de teses, não se conhece do Recurso de Revista.

RR-6762/88.7 - (Ac. 1ª T-3413/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: ENIAC - INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO S/C LTDA.  
Adv. Dr. Pedro Ernesto A. Proto  
Recorrido: MANUEL MARIA LOURENÇO DE SOUZA  
Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.  
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece porque não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-6779/88.1 - (Ac. 1ª T-3898/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Guimarães Falcão  
Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A  
Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza  
Recorrido: ANTÔNIO FERREIRA  
Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho  
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 11 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação de sentença, se observe a prescrição bienal parcial, excluindo da condenação as parcelas que venceram nos dois últimos anos que antecederam ao ajuizamento da reclamatória.  
EMENTA: Prescrição - Intervalo Para Repouso - Vulnera o art. 11 consolidado decisão que conclui pela inexistência de prescrição, ainda que parcial, em hipótese em que o empregador, em período anterior ao biênio que antecedeu ao ajuizamento da demanda, diminuiu o intervalo mínimo para repouso e alimentação exigindo o trabalho.

RR-6792/88.6 - (Ac. 1ª T-3899/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: EDUARDO LOPES NEVES  
Adv. Dr. Wilson de Oliveira  
Recorrida: CETENCO ENGENHARIA LTDA.  
Adv. Dr. Semi Anis Smaira  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.  
EMENTA: A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296/TST).

RR-6821/88.2 - (Ac. 1ª T-3546/89) - 3a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Adv. Dr. Aquiles Silva Dias  
Recorridos: NÉRIO LOPES FERREIRA E OUTROS  
Adv. Dr. Nilton Correia  
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, pro nunciar a prescrição total, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, Enunciado 294.  
EMENTA: Prescrição - Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a parcela esteja também assegurado por preceito de lei. Recurso de Revista provido.

RR-6841/88.8 - (Ac. 1ª T-3900/89) - 3a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A  
Adv. Dr. Lásaro Candido da Cunha  
Recorrido: JOÃO SOARES DA SILVA  
Adv. Dr. Antonio Serafim Ibiapina  
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito, afastada a deserção.  
EMENTA: Depósito recursal - Base de cálculo - A base de cálculo para o depósito prévio é o valor de referência, nos termos da Lei nº 6.205/75, que não foi revogada, nem de forma implícita, pelo Decreto-lei nº 2.351/87. Recurso de Revista provido.

RR-6847/88.2 - (Ac. 1ª T-3901/89) - 9a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: BANCO ITAÚ S/A  
Adv. Dr. José Maria Riemma  
Recorrido: MÁRIO KUGLER RODRIGUES  
Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi  
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao divisor de horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, fixar o divisor para o cálculo de horas extras em 240 (duzentos e quarenta).  
EMENTA: Sendo a jornada do bancário de 8 horas, deve ser aplicado o divisor 240 para o cálculo das horas extraordinárias.

RR-6873/88.2 - (Ac. 1ª T-3548/89) - 7a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOEC  
Adva. Dra. Silvia C. Saraiva Pereira  
Recorridos: ABELARDO ONOFRE GUERRA JUNIOR E OUTROS  
Adv. Dr. C. A. Gomes de Mello  
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.  
EMENTA: Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-6930/88.3 - (Ac. 1ª T-3550/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: JOSÉ FERREIRA DA COSTA  
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Recorrida: ISBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Adv. Dr. Euclides Cláudio Pimenta  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.  
EMENTA: Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

AG-RR-6955/88.6 - (Ac. 1ª T-3376/89) - 8a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Agravante: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravado: ELDOMIR NUNES BEZERRA  
Adv. Dr. Adalberto Ambrosino de Souza  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.  
EMENTA: Correta a aplicação dos Enunciados 23 e 221 da Súmula desta Corte. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ED-RR-7007/88.5 - (Ac. 1ª T-3777/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Embargante: FRANCISCO PALMA DA SILVA  
Adv. Dr. Ephraim de Campos Júnior  
Embargado: V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA Nº 02072/89 (AUXILIUM S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)  
Adva. Dra. Eliana Covizzi  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento, em parte, aos Embargos Declaratórios, para esclarecer as omissões apontadas.  
EMENTA: Embargos Declaratórios providos parcialmente para os esclarecimentos solicitados.

RR-7015/88.4 - (Ac. 1ª T-3904/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: MARCIO LUIZ GOMES  
Adv. Dr. Antônio Carlos Pereira Faria  
Recorrida: DACON S/A - VEÍCULOS NACIONAIS  
Adv. Dr. Erasto Soares Veiga  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer das contra-razões, face à intempestividade; unanimente, conhecer da revista, apenas quanto à integração das gorjetas Enunciado 290, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de integração do valor das gorjetas para os efeitos pleiteados na inicial, valores a serem apurados em liquidação de sentença.  
EMENTA: Gorjetas - integração ao salário - devem ser integrados a totalidade das gorjetas percebidas pelo obreiro, porquanto a legislação vigente não faz qualquer limitação para a observância de inclusão da verba no salário.

RR-7019/88.3 - (Ac. 1ª T-3991/89) - 4a. Região  
Relator: Min. Guimarães Falcão  
Recorrente: BANCO AUXILIAR S/A  
Adva. Dra. Vera Márcia Mendes  
Recorrido: ANGELO JOSÉ MERLIM  
Adv. Dr. José Tôres das Neves  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta.  
EMENTA: Recurso - Preparo - Sociedades em liquidação extrajudicial - A Lei nº 6.024/74 não contempla o pagamento das custas a final, nem tampouco, desobriga as Sociedades em liquidação extrajudicial do preparo de que cogita o art. 899 consolidado.

RR-7038/88.2 - (Ac. 1ª T-2601/89) - 3a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: INCOARTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ÉPOCA LTDA.  
Adv. Dr. Theóphilo R. Lasmar  
Recorrida: ROSA MEIRY DE OLIVEIRA VIANA  
Adv. Dr. Paulo José da Cunha  
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista, por ilegalidade de representação processual.  
EMENTA: Irregularidade de representação - Ausência de instrumento procuratório. Recurso de Revista a que não se conhece.

RR-7074/88.6 - (Ac. 1ª T-3381/89) - 3a. Região  
Relator: Min. Fernando Vilar  
Recorrente: MANNESMANN S/A  
Adv. Dr. Alaor Satuf Rezende  
Recorrido: MÁRIO EDUARDO DA CUNHA  
Adv. Dr. Geraldo Fonseca Marinho  
DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, deter

minar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

**EMENTA:** Depósito recursal - Base de cálculo - A base de cálculo para o depósito prévio é o valor de referência, uma vez que a Lei nº 6.205/75 não foi nem de forma implícita revogada pelo Decreto-lei 2351/87.

AG-RR-7082/88.4 - (Ac. 1ª T-3906/89) - 4a. Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein**

**Agravado:** JOSÉ PINTO BITTENCOURT

**Adv. Dr. Luezir Mello da Porciuncula**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. Incidência da prescrição parcial, na espécie.

RR-7126/88.0 - (Ac. 1ª T-3556/89) - 5a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR

**Adv. Dr. Bonifácio Ferreira Bispo**

**Recorrido:** LUIZ EDUARDO DA SILVA BITENCOURT

**Adv. Dr. Severino Alves de Souza**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Recurso de Revista a que não se conhece porque não atendidos os requisitos do Artigo 896 consolidado.

RR-7186/88.9 - (Ac. 1ª T-3559/89) - 1a. Região

**Relator:** Min. Guimarães Falcão

**Recorrentes:** AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON S/A E OUTRAS

**Adv. Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves**

**Recorridos:** CLARINDO SIQUEIRA E OUTROS

**Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão de fls. 180/182 integrado pelo de fls. 187/188, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, com observância do art. 832 da CLT, emitindo juízo explícito sobre o que articulado, também, nos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** Sentença. Nulidade. A teor do art. 832, da CLT, nula é a decisão que não lança o resumo dos fatos que motivaram a conclusão a que chegou o julgador. Revista conhecida e provida.

AG-RR-7259/88.6 - (Ac. 1ª T-3420/89) - 4a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Agravantes:** LUIZ CARLOS BORGUETTI PRATES E OUTROS

**Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert**

**Agravada:** COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila**

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** Agravo Regimental a que se nega provimento diante da correta aplicação dos Enunciados nºs 294 e 208 desta Corte.

RR-7276/88.1 - (Ac. 1ª T-3910/89) - 2a. Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** BANCO AUXILIAR S/A

**Adv. Dra. Eliana Cavizzi**

**Recorrida:** MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**Adv. Dr. Raul Soriano**

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a incidência dos juros da mora e determinar a incidência da correção monetária a partir de 22/11/85.

**EMENTA:** Empresa em liquidação extrajudicial - de acordo com o Artigo 18 da Lei 6.024 e o Enunciado nº 185, não há incidência de juros nas liquidações extrajudiciais e quanto à correção monetária, esta passou a incidir nas obrigações das liquidações das instituições em liquidação extrajudicial a partir da publicação do Decreto-lei nº 2278/85.

RR-1829/89.2 - (Ac. 1ª T-4210/89) - 6ª Região

**Relator:** Min. Fernando Vilar

**Recorrente:** ESTADO DE PERNAMBUCO

**Adv. Dr. Irapoan José Soares**

**Recorridos:** CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO LINS E OUTROS

**Adv. Dr. Geraldo de Oliveira S. Neves**

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista

**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

## Segunda Turma

### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3402/88.9 - (Ac. 2ª T-1915/89) - 6ª Região

**Relator:** Min. Aurélio Mendes de Oliveira

**Agravante:** USINA PUMATY S/A

**Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior**

**Agravado:** SEVERINO JOSÉ DE ALENCAR

**Adv.: Dr. Eduardo Jorge Griz**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

ED-AI-5435/88.4 - (Ac. 2ª T-2794/89) - 12ª Região

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Embargante:** BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

**Adv.ª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo**

**Embargados:** VALMOR RAUL DE FARIAS E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos.

**EMENTA:** Embargos de Declaração rejeitados, eis que não há dúvida, omisões ou contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.

AI-8214/88.1 - (Ac. 2ª T-2857/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravantes:** AULINO ANTUNES ARAÚJO E OUTRO

**Adv.: Dr. Antonio Rosella**

**Agravada:** SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** NULIDADE DA VENERANDA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. Preenchidas as exigências dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2658/89.9 - (Ac. 2ª T-2726/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.: Dr. Lúcio Cezar da C. Araújo**

**Agravado:** CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO

**Adv.: Dr. João A. Valle**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Prova não apresentada pelo reclamante.

AI-3508/89.5 - (Ac. 2ª T-2493/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** BANCO CHASE MANHATTAN S/A

**Adv.: Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos**

**Agravados:** JOSÉ ROBERTO CERQUEIRA DANTAS E OUTROS

**Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4104/89.2 - (Ac. 2ª T-2498/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** BANCO REAL S/A

**Adv.: Dr. Nélcio Carvalho Júnior**

**Agravada:** MARIA JÚLIA SOARES DE AZEVEDO

**Adv.: Dr. Sílvio Lessa**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista do reclamado, para melhor exame, ficando, em consequência, sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamante. **EMENTA:** GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E HORAS EXTRAS. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados (Enunciado nº 253 do TST). Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento da revista, sobrestado o julgamento da revista do autor.

AI-4714/89.6 - (Ac. 2ª T-2506/89) - 15ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

**Adv.ª: Dra. Edna Mara da Silva**

**Agravado:** MAGNO JOSÉ MANOEL

**Adv.: Dr. Sérgio Mendes Valim**

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4722/89.5 - (Ac. 2ª T-2110/89) - 15ª Região

**Relator:** Min. Barata Silva

**Agravante:** USINA COSTA PINTO S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

**Adv.: Dr. José Cebim**

**Agravado:** JOSÉ ROSEVALDO DE LIMA

**Adv.: Dr. Ezequiel Melotto**

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** ALÇADA. A alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento, desde que não impugnado, sendo inalterável no curso do processo (Enunciado nº 71/TST). Agravo conhecido e provido.

AI-4832/89.3 - (Ac. 2ª T-2508/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravantes:** SEBASTIÃO FRANCISCO DE PAULO E OUTRO

**Adv.ª: Dra. Vera Lúcia Conceição Vassouras**

**Agravada:** OPERAÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por falta de fundamentação legal.

AI-4857/89.6 - (Ac. 2ª T-2730/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Hélio Regato

**Agravante:** IRANEI LIRA DA SILVA

**Adv.: Dr. Lindoir de Barros Teixeira**

**Agravada:** PAES MENDONÇA S/A

**Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade do acórdão regional rejeitada. Matéria fático-probatória quanto ao mérito. Aplicação dos Enunciados 126 e 297 deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-4914/89.7 - (Ac. 2ª T-2510/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A - CEBRASA

**Adv.: Dr. Ursulino Santos Filho**

**Agravado:** ELSON ALVES DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, por falta de base legal.

AI-4933/89.6 - (Ac. 2ª T-2511/89) - 7ª Região

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**Adv.ª: Dra. Elisa Maria M. Barbosa**

**Agravado:** FERNANDO CÉSAR AMARO DE MOURA

Adv.: Dr. Antonio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

AI-4942/89.1 - (Ac. 2ª T-2512/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª: Dra. Elisa Maria M. Barbosa  
 Agravada: LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA AQUINO  
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Irregularidade de representação. Agravo não conhecido.

AI-4951/89.7 - (Ac. 2ª T-2513/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª: Dra. Elisa Maria M. Barbosa  
 Agravada: INÊS VIANA PINHEIRO  
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Irregularidade de representação. Agravo não conhecido.

AI-4960/89.3 - (Ac. 2ª T-2514/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª: Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa  
 Agravada: FRANCISCA DE PINHO SOARES  
 Adv.: Dr. Antonio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
 EMENTA: Irregularidade de representação. Agravo não conhecido.

AI-4969/89.9 - (Ac. 2ª T-2515/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa  
 Agravada: RITA ELZA SAMPAIO NUNES  
 Adv. Dr. Antônio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido. Falta de representação.

AI-5018/89.7 - (Ac. 2ª T-2268/89) - 4ª Região  
 Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira  
 Agravante: STEFANI VEÍCULOS E AUTOPEÇAS LTDA.  
 Advª. Dra. Solange Donadio Munhoz  
 Agravado: LEONARDO FIGUEIRA DE SOUZA  
 Advª. Dra. Maria Helena Motta  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Ne ga-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de re curso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabi mento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-5186/89.0 - (Ac. 2ª T-2516/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: ALCY DURÃO  
 Adv. Dr. Henrique Cláudio Maués  
 Agravada: COMPANHIA METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 Advª. Dra. Maria Elizabete Filpi Ferreira  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
 EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5204/89.5 - (Ac. 2ª T-2517/89) - 4ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
 Advª. Dra. Maria Sonia K. Serapião  
 Agravada: INÁ LUZARDO KAWAMOTO  
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido. Revista desfundamentada.

AI-5223/89.4 - (Ac. 2ª T-2518/89) - 12ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advª. Dra. Cristiana R. Gontijo  
 Agravado: LUIZ ANTÔNIO MACHADO  
 DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.  
 EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-5263/89.6 - (Ac. 2ª T-2519/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa  
 Agravada: MÁRCIA HELENA SILVA DE CASTRO  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido. Irregularidade de representação.

AI-5273/89.0 - (Ac. 2ª T-2520/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa  
 Agravada: ÂNGELA MARIA LEITE GOMES  
 Adv. Dr. Antônio José da Costa  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido. Irregularidade de representação.

AI-5283/89.3 - (Ac. 2ª T-2521/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa  
 Agravada: FRANCISCA DA SILVA  
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido por irregularidade de representação.

AI-5293/89.6 - (Ac. 2ª T-2522/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa  
 Agravado: JOSÉ ALMIR LUZ  
 Adv. Dr. Antônio José da Costa  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: Agravo não conhecido. Irregularidade de representação.

AG-AI-5368/89.8 - (Ac. 2ª T-2269/89) - 15ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advs. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho  
 Agravado: MÉRICIO CARLOS ALVES PEREIRA  
 Adv. Dr. José de Alencar Parron  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRAZO. O depósito recursal deve ser fei- to e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposi - ção antecipada deste não prejudica a dilação legal (Enunciado nº 245/ /TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

AI-5491/89.1 - (Ac. 2ª T-2523/89) - 12ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravante: BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva  
 Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAFRA  
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Agravo desprovido por falta de fundamentação legal.

AI-5522/89.2 - (Ac. 2ª T-2524/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Agravantes: REAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTRA  
 Adv. Dr. Rogério de Brito Silva  
 Agravada: CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES  
 Adv. Dr. José Galdino  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: Revelia e confissão. Agravo a que se nega provimento.

AI-5641/89.6 - (Ac. 2ª T-2398/89) - 2ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: JOSÉ PAULO RAMOS  
 Adv. Dr. José Tôrres das Neves  
 Agravado: COMIND PARTICIPAÇÕES S/A  
 Adv. Dr. Álvaro Alves Nôga  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de em bargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provi mento.

AI-5667/89.6 - (Ac. 2ª T-2661/89) - 9ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: BANCO REAL S/A  
 Adv. Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho  
 Agravado: NILDO DE FARIAS BARREIROS  
 Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: RECURSO CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de em bargos (artigos 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

AI-5713/89.6 - (Ac. 2ª T-2662/89) - 2ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: RUBENS APARECIDO MARCOLIN  
 Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
 Agravada: INDÚSTRIA MECÂNICA BRASPAR LTDA.  
 Adv. Dr. Oswaldo Amin Nacle  
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
 EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se pre questionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada inter - por embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

AI-5933/89.3 - (Ac. 2ª T-2732/89) - 2ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: ALVENARIA S/A  
 Adv. Dr. Emmanuel Carlos  
 Agravado: OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS  
 Advª. Dra. Maria da Glória Vieira da Silva  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: DESERÇÃO. O não atendimento ao disposto no art. 789, § 5º, da CLT importa em deserção, inviabilizando a apreciação do recurso. Agra vo a que não se conhece.

AI-6250/89.8 - (Ac. 2ª T-2866/89) - 7ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 Advª. Dra. Eliza Maria M. Barbosa  
 Agravada: CÉLIA MARIA MAIA RODRIGUES  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
 EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA. O não cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º, do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, im porta no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164/TST). Agravo que não se conhece.

AI-6611/89.3 - (Ac. 2ª T-2867/89) - 1ª Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE  
 Adv. Dr. Pedro Lopes Ramos  
 Agravados: OSWALDO SOUZA TORRES E OUTROS  
 Adv. Dr. Adilson de Paula Machado

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. ADMISSIBILIDADE VEDADA. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo a admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas "b", dos artigos 896 e 894, da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

**AI-6766/89.1** - (Ac. 2ª T-2868/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Agravantes:** COMPANHIA BANCREDIT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA  
**Adv. Dr. José Maria Riemma**  
**Agravado:** RUBENS GALVES DE OLIVEIRA  
**Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que se ja processada a revista, para melhor exame.  
**EMENTA:** As custas na Justiça do Trabalho, uma vez quitada, e não tendo havido alteração quanto ao valor da causa, não impõe à parte recorrente à instância extraordinária ônus de recolhimento complementar. Agravo a que se dá provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

**AG-RR-5746/87.7** - (Ac. 2ª T-2869/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Agravante:** INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITO S/A - FÁBRICAS  
**Adv.: Dr. Robinson Neves Filho**  
**Agravados:** ANASTÁCIO ALVES FEITOSA E OUTROS  
**Adv.: Dr. José do Patrocínio dos Santos**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado 266/TST). Agravo Regimental a que se nega provimento.

**RR-2937/88.6** - (Ac. 2ª T-2870/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrentes:** LECRYSAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO  
**Adv.: Dr. Fausto Teixeira Forte**  
**Recorrido:** ADHEMAR GOMES  
**Adv.: Dr. Luiz Carlos da S. Loyola**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida em contra-razões. Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, elidindo as penas de revelia e confissão, anular o processo a partir de fls. 13, inclusive, devolver os autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem para nova instrução e julgamento da reclamação, como entender de direito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, que não conhecia do recurso e negava provimento.  
**EMENTA:** Revelia - Elisão - Pequeno atraso da empresa. Poucos minutos de atraso, até o máximo de 15, podem justificar a revelia da empresa. No caso dos autos, ficou manifesto o ânimo de defesa, tendo em vista que o atraso foi de apenas 6 minutos. A própria lei tolera o atraso de até 15 minutos para o Juiz. Revista conhecida e provida.

**RR-3584/88.6** - (Ac. 2ª T-2872/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** ÉBER MACEDO MAGALHÃES  
**Adv.: Drs. Ulisses Borges de Resende e José Tôres das Neves**  
**Recorrida:** ISHIKAEAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S/A - ISHIBRAS  
**Adv.: Dr. Samory Ornellas**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. A Lei 4950-A/66 não limita a jornada do engenheiro. Estabelece, apenas, o salário-mínimo profissional para a jornada de 6 horas e o pagamento de 25% para as horas extras. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-3604/88.6** - (Ac. 2ª T-2873/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** RESTAURANTE NOVA REPÚBLICA DA LAPA LTDA  
**Adv.: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha**  
**Recorrido:** MANOEL BETTCHER LOPES  
**Adv.: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. REVELIA. Tendo o Eg. TRT elidido a revelia e mandado devolver os autos à MM. JCY de origem, proferiu decisão interlocutória, irrecorrível de imediato, a teor da Súmula 214/TST. Revista não conhecida.

**RR-4811/88.4** - (Ac. 2ª T-2877/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S/A  
**Adv.: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos**  
**Recorrido:** JOSÉ OTÁVIO GENÉSIO  
**Adv.: Dr. José Carlos Siqueira de Assunção**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade à Súmula 227, desta Corte, e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.  
**EMENTA:** SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. A Súmula 227/TST assentou, verbis: "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo a empresa agroindustrial." Revista conhecida e provida.

**AG-RR-5139/88.1** - (Ac. 3ª T-2878/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Agravante:** MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**  
**Agravado:** CARLOS CUSTÓDIO VIEIRA  
**Adv.: Dr. Egberto Wilson S. Vidigal**

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Matéria fática não rende ensejo a recurso de natureza extraor dinária. Agravo a que se nega provimento.

**RR-5431/88.7** - (Ac. 2ª T-2880/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** USINA CATENDE S/A  
**Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão**  
**Recorrido:** JOSÉ ROMÃO DE AZEVEDO FILHO  
**Adv.: Dr. Floriano Gonçalves de Lima**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.  
**EMENTA:** Salário-família - Trabalhador rural - Súmula 227/TST - Art. 7º, inciso XII, Constituição Federal/88. A Súmula 227/TST é taxativa quando enuncia que o salário-família é devido somente aos trabalhadores urbanos, excluindo os rurais, ainda que prestem serviços no campo à empresa agroindustrial. O Art. 7º, inciso XII, da CF/88 só atingirá a reclamação trabalhista ajuizada após a promulgação da nova Carta Magna. Revista conhecida e provida.

**RR-5910/88.9** - (Ac. 2ª T-2941/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
**Adv.: Dra. Darcí Feltrin**  
**Recorridos:** PEDRO ALEIXO FERREIRA FILHO E OUTROS  
**Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por violação do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de fls. 351/354, declarar extinta a obrigação de pagamento do adicional de insalubridade a partir de 01.04.82, data do ajuizamento da ação.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TEMPO DE PAGAMENTO. A sentença de 1º grau havia condenado a empresa no pagamento do adicional correspondente à insalubridade, fato este modificado pela eliminação da causa geradora. Obviamente, a extinção da obrigação de pagar tal adicional cessa com o ajuizamento da ação revisional proposta pela empresa, e não com trânsito em julgado da sentença que reconheceu a extinção da insalubridade. Revista conhecida e provida.

**RR-6338/88.1** - (Ac. 2ª T-2881/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A  
**Adv.: Dr. Lucas de Miranda Lima**  
**Recorrido:** JAIR ALVES PERDIGÃO  
**Adv.: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.  
**EMENTA:** ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO INPS. VALIDADE. A Súmula 282, deste C. TST, assentou, verbis: "Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última, mediante convênio, compete abonar os primeiros quinze dias de ausência ao trabalho". Revista conhecida e provida.

**RR-6390/88.1** - (Ac. 2ª T-2549/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Marcelo Pimentel  
**Recorrente:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT  
**Adv.: Dra. Sonia Regina Silva Schreiner**  
**Recorrida:** MARIA APARECIDA MACHADO  
**Adv.: Dr. Pedro Quilici**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação.  
**EMENTA:** Para julgar improcedente a reclamação.

**RR-7139/88.5** - (Ac. 2ª T-2884/89) - 2ª Região  
**Redator Designado:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** VARÚJAN ANDRÔNICO BAICHAM E OUTRO  
**Adv.: Dra. Ângela Cristina Corrêa**  
**Recorrida:** BETA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Adv.: Dr. Paulo de Lourenço Messina**  
**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso por divergência e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, relator, que não conhecia e negava provimento ao recurso.  
**EMENTA:** CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÕES. ÔNUS DA PROVA. As anotações apostas na carteira profissional têm presunção juris tantum. O ônus de provar o erro das anotações é do empregador. Revista conhecida e provida.

**RR-7269/88.9** - (Ac. 2ª T-2885/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** AMESP - ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO LTDA  
**Adv.: Dr. Pedro Hernesto A. Proto**  
**Recorrido:** NELSON BRANCO  
**Adv.: Dr. Carlos Alberto Santos**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** LAUDO PERICIAL. SÚMULA 126/TST. Decisão respaldada em laudo pericial que constatou que o empregado trabalhava em condições insalubres não pode ser reexaminada na instância extraordinária (Súmula 126 deste C. TST). Revista não conhecida.

**RR-0096/89.5** - (Ac. 2ª T-2886/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. José Ajuricaba  
**Recorrente:** POSEIDON MARÍTIMA E OUTRAS  
**Adv.: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves**  
**Recorridos:** ABIUDE PINTO DO ROSÁRIO E OUTROS  
**Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende**  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso pelas preliminares de nulidade e de ilegitimidade passiva das agências de navegação. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando, em consequência, prejudicado o restante da revista.  
**EMENTA:** Vigilância Portuária - Requisição de Serviço. O Art. 24, do Decreto 83.611/79 não colide com o Art. 17, do Decreto-lei nº 05/66, com a redação dada pela Lei 5.480/68. O Art. 24 do Decreto 83.611 es-

tabelece expressamente que, nos Terminais privativos, não existe obrigatoriedade de requisitar o serviço de vigilância portuária. Revista conhecida e provida no particular.

RR-0570/89.0 - (Ac. 2ªT-2764/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A

Adv.: Dra. Hebe Maria de Jesus

Recorrido: JOÃO ANTÔNIO LANZA

Adv.: Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito.

EMENTA: O depósito recursal deve ser feito em valores-referência e não salário-mínimo referência. Revista a que se dá provimento.

RR-0597/89.8 - (Ac. 2ªT-2889/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: MESBLA S/A E MESBLA MODA INFANTIL LTDA

Adv.: Dr. Gleimar Rubio Luciano

Recorrido: ROSEMARY MARCELLO CAVALCANTI MASSARO

Adv.: Dra. Cristina Maria Paiva da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - responsabilidade - e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Honorários Periciais - Responsabilidade. A Súmula 236/TST assentou, verbis: "A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia." Revista conhecida e provida no particular.

RR-0612/89.1 - (Ac. 2ªT-2571/89) - 8ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrentes: ADELSON SILVA BRAGA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

Adv.: Dra. Maria Tomázia Santos Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à conversão do salário de cruzeiro para cruzado, aumento salarial na data-base, nem quanto à taxa de produtividade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às custas e dar-lhe provimento para liberar os Reclamantes da condenação que lhes foi imposta às referidas despesas.

EMENTA: A Justiça do Trabalho, nas composições de dissídio individual, não poderia estabelecer normas e condições de trabalho contrárias à lei, com o seu poder normativo limitado na Constituição anterior. Revista não conhecida.

RR-0626/89.3 - (Ac. 2ªT-2765/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrido: IGOR CÉSAR PEDROSA

Adv.: Dr. Evaldo Roberto R. Viégas

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, quanto ao mérito, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: A prescrição é contada a partir do ato único do empregador. A omissão ou o silêncio, mesmo que haja continuidade do contrato, na vigência da Constituição anterior, leva à prescrição. Aplicação do Enunciado nº 294.

RR-0704/89.7 - (Ac. 2ªT-2574/89) - 3ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A

Adv.: Dr. João Augusto da Silva

Recorrido: EVAIR DAS DORES SANTOS

Adv.: Dr. Luiz Carlos de Menezes

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - BASE DE CÁLCULO - VALOR DE REFERÊNCIA. Para efeito de cálculo do depósito recursal, a parte deverá observar o valor de referência e não o salário-mínimo de referência. O Decreto-lei nº 2351/87 não alterou o critério de cálculo do depósito recursal, que continua a ser o valor de referência, nos precisos termos do artigo 899, parágrafos 1º e 2º, da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-0733/89.0 - (Ac. 2ªT-2768/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: UBIRATAN ALVES

Adv.: Dr. João José Sady

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Antonio Fernando do Canto

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A intempestividade do recurso leva, conseqüentemente, ao seu não conhecimento.

RR-0739/89.3 - (Ac. 2ªT-2769/89) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: TRANSPORTADORA MOMENTUM LTDA

Adv.: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos

Recorrido: AUGUSTINHO ANDRADE DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Vanderlino Miranda Nunes

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, em face das Súmulas 126 e 297/TST,

RR-0758/89.2 - (Ac. 2ªT-2770/89) - 3ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Recorrido: JOÃO MORAES SANTOS

Adv.: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Complementação de aposentadoria do Banco do Brasil. A omissão do assistente técnico não nulifica a sentença. Revista não conhecida.

RR-0832/89.7 - (Ac. 2ªT-2579/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dra. Edna Mara da Silva

Recorrido: MILTON LUIZ DO PRADO

Adv.: Dr. José Roberto Duarte

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso pela preliminar de incompetência "ratione materiae". Por unanimidade, conhecer do curso pela preliminar de prescrição total e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: Enquadramento. Decorridos dois anos do ato positivo do empregador, ocorre a prescrição. Revista a que se dá provimento.

RR-0861/89.0 - (Ac. 2ªT-2946/89) - 2ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: MAURO JESUS DIAS BRAGA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Supressão de horas extras representa ato único do empregador e a prescrição é contada a partir de sua edição. Aplicação do Enunciado nº 294 para declarar a prescrição total do pedido.

RR-0866/89.6 - (Ac. 2ªT-2366/89) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Ary da Silva Moreira

Recorridos: CARMOSINA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Arnaldo Pereira Cruz

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, revisor, que dava provimento ao recurso para declarar prescrito o direito de ação dos Reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ADICIONAL DE RISCO DE VIDA. A modificação das vantagens em tela implicou alteração contratual lesiva, vedada pelo art. 468/CLT, que consagra o princípio da intangibilidade das estipulações benéficas ao empregado, devendo incidir, por isso, a prescrição parcial, conforme exceção contida no Enunciado nº 294 da Súmula. Revista conhecida e desprovida.

RR-0917/89.3 - (Ac. 2ªT-2419/89) - 6ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo julgamento, devidamente fundamentado.

EMENTA: Acórdão desfundamentado. Nulidade que se decreta para que o Regional promova novo julgamento, suprimindo a omissão na fundamentação.

RR-1064/89.8 - (Ac. 2ªT-2947/89) - 15ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTE LTDA

Adv.: Dr. Wilson Martini

Recorridos: BENTO MARCONATO E OUTRO

Adv.: Dr. João de Souza

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Os acordos devem resguardar as normas de proteção ao trabalho. Revista provida para julgar improcedente a reclamatória.

AG-RR-1148/89.6 - (Ac. 2ªT-2373/89) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: VALKIRIA BOLINELLI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental quando a decisão agravada decidiu em consonância com a jurisprudência pre dominante desta Egrégia Corte, tal como ocorreu na hipótese vertente, em face da incidência dos Enunciados nºs 221 e 297.

RR-1258/89.4 - (Ac. 2ªT-2593/89) - 8ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: APOLINÁRIO BARROS BAIA

Adv.: Dr. Manoel Monteiro Siqueira

Recorrido: MARIVALDO VIANA PALHETA

Adv.: Dr. Antonio dos Santos Dias

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, devidamente fundamentado.

EMENTA: Nulidade do acórdão por falta de fundamentação. A rejeição dos embargos declaratórios, quando se recusou a correção do julgado, torna nulo o acórdão. Recurso provido.

RR-1355/89.7 - (Ac. 2ªT-2594/89) - 4ª Região

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

**Recorrido:** WILSON GILBERTO SANTOS DA FONSECA

**Adv.:** Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante de pleitear horas extras e seus reflexos, determinando, em consequência, a exclusão destas parcelas da condenação.

**EMENTA:** Horas extras. Prescreve em dois anos o direito de reclamar a sua supressão no regime anterior à Constituição de 1988. Revista provida para julgar prescrito o direito à ação.

**RR-1374/89.6 - (Ac. 2ª T-2423/89) - 4ª Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Adv.:** Dr. Dirceu O. Sebben

**Recorrida:** JUSSARA CASTELLO BRANCO DE ALBUQUERQUE

**Adv.:** Dra. Ana Lúcia Lopes

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e anulando os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, a qual é competente.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho. Aplicação do Enunciado nº 123.

**RR-1409/89.6 - (Ac. 2ª T-2948/89) - 2ª Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**Adv.:** Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

**Recorrido:** JOSÉ NEVES SOBRINHO

**Adv.:** Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer do Recurso por divergência e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Hélio Regato que não conheciam e negavam provimento ao Recurso.

**EMENTA:** Prescrição. Aplicação do Enunciado nº 294.

**RR-1424/89.5 - (Ac. 2ª T-2852/89) - 1ª Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** BANCO REAL S/A

**Adv.:** Dr. Moacir Belchior

**Recorrido:** MARINHO TEIXEIRA DE MELLO

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Barata Silva e Hélio Regato, que negavam provimento.

**EMENTA:** Revista provida. Enunciado nº 294.

**RR-1439/89.5 - (Ac. 2ª T-2890/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. José Ajuricaba

**Recorrente:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

**Adv.:** Dr. Paulo E. M. Netto

**Recorrida:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Fernando Barreto de Souza

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade - Repercussão, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INCIDÊNCIA. A Súmula 228/TST, ao revelar a jurisprudência iterativa no sentido de que o adicional de ve ser calculado considerado o salário-mínimo, suplantou a de nº 17, que cogita, como base de incidência, o salário profissional. Logo, o adicional de insalubridade incide sobre o salário-mínimo legal e não sobre o salário normativo da categoria, que não se confunde com o salário profissional em sua natureza. Revista não conhecida, no particular. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REPERCUSSÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. O adicional de insalubridade é parcela que possui natureza indenizatória e não salarial, não incidendo em outras parcelas de natureza diversa. Revista conhecida, porém desprovida no particular.

**AG-RR-1483/89.7 - (Ac. 2ª T-2376/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Agravante:** JAIRO DE SA

**Adv.:** Dr. Antônio Lopes Noletto

**Agravado:** BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

**Adv.:** Dr. Paulo Roberto B. Rossi

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental quando a decisão agravada decidiu em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte, tal como ocorreu na hipótese vertente, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 208, 221 e 296 da Súmula.

**RR-1508/89.3 - (Ac. 2ª T-2699/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

**Adva.:** Dra. Guiomar Doratioto de Sousa

**Recorrido:** HORLANDO DAMIÃO DE CARVALHO

**Adv.:** Dr. José Ortiz

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação os honorários periciais.

**EMENTA:** Dobras salariais em feriados e sábados.

**RR-1512/89.3 - (Ac. 2ª T-2773/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrentes:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA e VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Advs.:** Drs. Alino da Costa Monteiro, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Fernando Barreto de Souza

**Recorridos:** OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento para determinar que a incidência do percentual para o cál

culo do adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo legal. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Sindicato Reclamante.

**EMENTA:** O adicional de insalubridade é calculado sobre o salário-mínimo. Revista parcialmente provida.

**RR-1526/89.5 - (Ac. 2ª T-2774/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** BRASMANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Adv.:** Dr. José Raimundo de A. Diniz

**Recorrida:** MARIA MOREIRA DA SILVA

**Adv.:** Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Estabilidade provisória de gestante. No contrato de experiência extinto antes do período de quatro semanas que antecede o parto, a empregada não tem direito de perceber o salário-maternidade. Revista provida.

**RR-1583/89.2 - (Ac. 2ª T-2606/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** BANCO NACIONAL S/A

**Adv.:** Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

**Recorrido:** SILVIO DE SOUZA COELHO

**Adv.:** Dr. Albertino S. Oliva

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por falta de fundamentação legal.

**RR-1608/89.9 - (Ac. 2ª T-2377/89) - 9a. Região**

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Recorrente:** BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

**Adva.:** Dra. Cristiana R. Gontijo

**Recorrido:** ISAURO ZAJACZKOSKI

**Adv.:** Dr. Vivaldo Silva da Rocha

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à gratificação semestral - prescrição. Conhecer do recurso quanto à ajuda-alimentação - multa convencional e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença de 1º grau.

**EMENTA:** BANCÁRIO. AJUDA DE CUSTO-ALIMENTAÇÃO. Descabe o pagamento da vantagem do bancário enquadrado dentre as exceções à regra do art. 224/CLT, já que a cláusula normativa pertinente beneficia apenas os empregados sujeitos à jornada de seis horas quando tiverem a jornada normal prorrogada. Revista parcialmente conhecida e provida.

**RR-1743/89.0 - (Ac. 2ª T-2949/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

**Adv.:** Dr. Dib Antonio Assad

**Recorrida:** MARLENE DE FREITAS

**Adv.:** Dr. José Venerando da Silveira

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à jornada especial de jornalista, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Empresa editora de livros e de caráter jornalístico e, como tal, obrigada a atender à regulamentação profissional quando contrata membros da categoria. Revista a que se nega provimento, porque a revisora contratada está sujeita à jornada especial.

**RR-1966/89.8 - (Ac. 2ª T-2382/89) - 2a. Região**

**Relator:** Min. Aurélio M. de Oliveira

**Recorrente:** VERA LÚCIA PEREZ DA PAZ

**Adv.:** Dr. Paulo Sérgio João

**Recorrida:** CIBERDATA CONSULTORIA E PROCESSAMENTO S/C LTDA.

**Adva.:** Dra. Lúcia Tokozima

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.

**EMENTA:** DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (Enunciado nº 296).

**AG-RR-1999/89.0 - (Ac. 2ª T-2618/89) - 10a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Agravante:** FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

**Adv.:** Dr. Enio Drummond

**Agravado:** CLIDENOR ALVES DA ROCHA JÚNIOR

**Adv.:** Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo Regimental. Despacho mantido.

**RR-2051/89.0 - (Ac. 2ª T-2775/89) - 4a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

**Adv.:** Dr. Francisco J. da Rocha

**Recorrida:** SÔNIA MARIA DOS SANTOS MENDES DE OLIVEIRA

**Adv.:** Dr. Rui Alberto Meder

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos juros de mora.

**EMENTA:** Incidência de juros e correção monetária no período compreendido entre a decretação de liquidação extrajudicial e a publicação do Decreto-lei nº 2278/85. Exclusão dos juros da mora. Revista parcialmente provida.

**RR-2170/89.4 - (Ac. 2ª T-2776/89) - 10a. Região**

**Relator:** Min. Marcelo Pimentel

**Recorrente:** CELSO DE ASSIS FIGUEIREDO

**Adv.:** Dr. João A. Valle

**Recorrido:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

**Adv.:** Dr. Lino Alberto de Castro

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** Honorários assistenciais fixados em 10%. Podem ser sempre fixados em valor inferior a 15%. Enunciado nº 219.

RR-2184/89.6 - (Ac. 2ª T-2623/89) - 2a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrentes: ADELINO DOS SANTOS E OUTROS  
 Adv. Dr. Ulisses Borges de Resende  
 Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 Adv. Dr. Célio Silva  
 DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
 EMENTA: Revista não conhecida por não possuir os pressupostos de admissibilidade.

RR-2194/89.9 - (Ac. 2ª T-2624/89) - 3a. Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Recorrente: IVAI - ENGENHARIA DE OBRAS S/A  
 Adv. Dr. João A. da Silva  
 Recorridos: ARILDO GOMES ALVARENGA E OUTROS  
 Adv. Dr. Amair C. Lage  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
 EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO PRÉVIO. O valor de referência vigente na data da efetivação do depósito é que deve ser tomado como base do cálculo do seu limite máximo, não se confundindo este com o denominado "salário-mínimo de referência. Revista conhecida e provida.

RR-2209/89.2 - (Ac. 2ª T-2625/89) - 12a. Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE  
 Adv. Dr. Edson Roberto Auerhahn  
 Recorrido: JOÃO MARIA DA SILVA  
 Adv. Dr. Wilson Reimer  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto às diferenças salariais e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos a partir de 01 de março de 1986, vencido o Exmº Sr. Ministro Hélio Regato que negava provimento ao recurso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras.  
 EMENTA: "A conversão da moeda cruzado para cruzado, prevista no Decreto-lei nº 2.284/86, não é causadora de redução salarial, pois, embora diminuindo o valor nominal do salário, ocorreu sem provocar a perda do poder aquisitivo do empregado" (fls.112). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2267/89.7 - (Ac. 2ª T-2777/89) - 1a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrentes: HERACLITO SANTOS E OUTROS  
 Adv. Dr. Rômulo Teixeira Marinho  
 Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 Adv. Dra. Luzia Alves Toledo  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.  
 EMENTA: A extensão do efeito devolutivo determina-se pela extensão de impugnação. Não se devolve ao Tribunal, matéria estranha ao âmbito do julgamento do órgão a quo. Revista a que se nega provimento.

RR-2291/89.2 - (Ac. 2ª T-2778/89) - 2a. Região  
 Relator: Min. José Ajuricaba  
 Recorrente: HECTOR DAVID RUBILAR DE LA VEGA  
 Adv. Dr. Avanir P. da Silva  
 Recorrido: COMIND S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 Adv. Dra. Maria Vilma A. da Silva  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao bancário-emprego de empresa de processamento de dados e dar-lhe provimento, nesta parte, para deferir ao Reclamante as diferenças salariais e seus reflexos, pedidos na inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas in itinere.  
 EMENTA: BANCÁRIO. EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. A Súmula 239, deste C. TST, assentou, verbis: "É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico." - Revista conhecida e provida, no particular.

RR-2295/89.2 - (Ac. 2ª T-2627/89) - 2a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: JOSÉ ABÍLIO CALEGARE  
 Adv. Dr. Valter Uzzo  
 Recorrida: PECÚNIA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período acrescido à jornada.  
 EMENTA: Aplicação do Enunciado nº 118. Se o empregador permitiu que o intervalo fosse maior, não pode crescer a liberalidade com ônus, prorrogando a jornada. Revista a que se dá provimento.

RR-2343/89.6 - (Ac. 2ª T-2951/89) - 9a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrentes: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER E OUTRA  
 Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior  
 Recorrido: NERI MUNARO  
 Adv. Dr. Sid Riedel de Figueiredo  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à jornada de trabalho-horas-extras e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente a Reclamação.  
 EMENTA: Jornada de trabalho de engenheiro agrônomo. A Lei nº 4950-A/766 não assegura limite da jornada e, sim, salário por determinada jornada, nada impedindo que exista hora extra com contratação por períodos maiores que os neles estabelecidos, respeitada a proporcionalidade salarial. Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-2406/89.1 - (Ac. 2ª T-2896/89) - 1a. Região  
 Relator: Min. Barata Silva

Recorrente: DAYCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Adv. Dra. Dalila F. Damian  
 Recorrido: JOSÉ ROBERTO CAETANO JÚNIOR  
 Adv. Dr. Carlos A. S. Rocha  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 784 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.  
 EMENTA: INTIMAÇÃO POR TELEFONE - VALIDADE. Não há em nosso direito qualquer orientação no sentido de considerar válida a intimação por telefone. Os meios válidos para a intimação estão elencados no artigo 774 da CLT, ou seja, publicação do resultado de julgamento em órgão oficial, ou fixação de edital na sede da Junta, Juízo ou Tribunal, ou, ainda, por notificação via postal. Revista conhecida e provida.

RR-2410/89.0 - (Ac. 2ª T-2629/89) - 6a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A  
 Adv. Dr. Rômulo Marinho  
 Recorrido: LUIZ TOMÉ DOS SANTOS  
 Adv. Dra. Maria do Rosário de F. V. R. Pereira  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.  
 EMENTA: Revista a que se nega provimento, com base no Enunciado nº 227.

RR-2422/89.8 - (Ac. 2ª T-2631/89) - 6a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: USINA CATENDE S/A  
 Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão  
 Recorrido: MANOEL FRANCISCO ALVES  
 Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família.  
 EMENTA: Rural. Salário-família. Revista a que se dá provimento para excluí-lo da condenação. Não é devido ao empregado rural o salário-família.

RR-2453/89.5 - (Ac. 2ª T-2633/89) - 6a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA  
 Adv. Dr. José Antonio Corrêa de Araújo  
 Recorridos: ROSA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
 Adv. Dr. José Ailton Tavares de Oliveira  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade, mas negar-lhe provimento.  
 EMENTA: Convencimento do juiz ante a prova. Revista a que se nega provimento.

RR-2465/89.2 - (Ac. 2ª T-2712/89) - 6a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: USINA PUMATY S/A  
 Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior  
 Recorrido: JOSELITO MARIA DOS SANTOS  
 Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz  
 DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba que dele conhecia por violação.  
 EMENTA: Comprovação de frequência de trabalhador rural através de testemunhas. Empresa que não atende ao disposto no art. 74, da CIT. Revista a que se nega provimento.

RR-2561/89.8 - (Ac. 2ª T-2899/89) - 2a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
 Adv. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
 Recorrido: MAURÍCIO LOURENÇO LEIJOTO  
 Adv. Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Barata Silva que davam provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação.  
 EMENTA: A TELESP é um desmembramento da TELEBRÁS, sociedade anônima com capital majoritário da União. Aplica-se a ela as vedações da Lei nº 7332/85.

RR-2598/89.9 - (Ac. 2ª T-2636/89) - 3a. Região  
 Relator: Min. Barata Silva  
 Recorrente: JOSÉ DE SOUZA FARIA  
 Adv. Dr. Messias P. Donato  
 Recorridas: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OESTE DE MINAS GERAIS E OUTRA  
 Adv. Dr. Estevam D. dos Santos  
 DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e dar-lhe provimento para, determinando a rescisão indireta do Contrato de Trabalho do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento nos itens da inicial.  
 EMENTA: MORA SALARIAL E RECUSA EM ASSINAR A CTPS DO EMPREGADO, CARACTERIZADORAS DA RESCISÃO INDIRETA DO PACTO LABORAL. Tanto a mora salarial, como a recusa do empregador em assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do reclamado, constituem falta grave do empregador suficientes a ensejar a extinção, via indireta, do contrato de trabalho, prevista na alínea "d", do art. 483 da CLT, eis que verossímil a intenção da empresa em inadimplir as normas de proteção do trabalho. Destarte, se estes fatores foram inseridos e evidenciados pelas instâncias percorridas, ocorridos durante anos, independentemente do tempo de serviço do obreiro, mesmo que tenha havido tolerância deste, que vinha por longos anos suportando o descumprimento do contrato por parte do empregador, é de reconhecer-se a falta grave patronal. Revista conhecida e provida.

RR-2685/89.9 - (Ac. 2ª T-2779/89) - 10a. Região  
 Relator: Min. Marcelo Pimentel  
 Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Balsalobre Leiva  
**Recorrido:** ANTÔNIO MARQUES CAPARELLI  
 Adv. Dr. Luiz C. Salles Pereira  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.  
**EMENTA:** Indenização pelo período anterior à opção pelo FGTS. Inexistência de direito. Enunciado nº 295.

RR-2699/89.1 - (Ac. 2ª T-2715/89) - 3a. Região  
**Relator:** Min. Marcelo Pimentel  
**Recorrente:** DIRCE MARIA DA SILVA BRAGA ARAÚJO  
 Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal  
**Recorrida:** COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - CAS  
 Adv. Dra. Lúcia Anelli Tavares  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação ao Enunciado 244, desta Corte e dar-lhe provimento para de ferir o pagamento do salário-maternidade desde a data da concepção até 60 (sessenta dias) após o término da licença previdenciária.  
**EMENTA:** Empregada gestante - Garantia de emprego, com pagamento de salários desde a concepção até 60 dias após a licença previdenciária - Revista a que se dá provimento.

RR-2730/89.2 - (Ac. 2ª T-2780/89) - 1a. Região  
**Relator:** Min. Marcelo Pimentel  
**Recorrente:** BANCO Bamerindus do Brasil S/A  
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
**Recorrida:** ROSENI DO NASCIMENTO MACHADO  
 Adv. Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda de custo, gratificação semestral e horas extras e dar-lhe provimento para julgando prescrito o direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito.  
**EMENTA:** Congelamento de gratificação. Aplicação do Enunciado nº 294.

RR-2785/89.4 - (Ac. 2ª T-2638/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Recorrente:** NEVITON FEITOSA  
 Adv. Dr. Luiz Antônio Sampaio Gouveia  
**Recorrido:** COMIND BANCO DE INVESTIMENTO S/A  
 Adv. Dr. Faissal Ahmad Kharma  
**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.  
**EMENTA:** BANCÁRIO - PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal sendo devidas as horas extras com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Enunciado nº 199/TST. Revista conhecida e provida.

AG-RR-2821/89.1 - (Ac. 2ª T-2717/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Barata Silva  
**Agravante:** EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
 Adv. Dr. Victor Russomano Júnior  
**Agravada:** JURACI FOGAÇA MANCINI  
 Adv. Dr. Sidney Bombarda  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Revisão de decisão que está amplamente calcada no conjunto fático-probatório, não habilita o recurso de revista, dada a sua natureza extraordinária. Agravo regimental a que nega provimento.

### Terceira Turma

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3341/89.6 - (Ac. 3ª T-3058/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Agravante:** MARIA DE LOURDES MELLO DO NASCIMENTO  
 Adv. Dra. Andréa Tarsia Duarte  
**Agravada:** CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Ausência de traslado da procuração. Não se conhece do agravo quando inexistente instrumento procuratório habilitando o subscritor da minuta.

AI-3343/89.1 - (Ac. 3ª T-3503/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS  
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves  
**Agravado:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Adv.: Dr. Robinson Neves Filho  
**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.  
**EMENTA:** Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-3347/89.0 - (Ac. 3ª T-3059/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
 Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
**Agravada:** COMPONENT PEÇAS PLASTI MECÂNICAS LTDA  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-3380/89.2 - (Ac. 3ª T-3061/89) - 9ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo  
**Agravado:** JOSÉ ULISSES FERREIRA DA SILVA  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo desprovido, tendo em vista que o apelo extraordinário não encontra respaldo no permissivo legal, por conduzir matéria não prequestionada na decisão recorrida.

AI-3456/89.1 - (Ac. 3ª T-3985/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** DJALMA RODRIGUES DA SILVA  
 Adv.: Dr. João Wilson Souza Pinto  
**Agravado:** AMARO JOSÉ DA SILVA  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo desprovido pois a revista encontra o óbice do Enunciado 126/TST.

AI-3465/89.7 - (Ac. 3ª T-3063/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Agravante:** A. DUARTE BARBOSA REPRESENTAÇÕES  
 Adv.: Dr. Hugo Victor  
**Agravado:** MANOEL JANUÁRIO DE MELO FILHO  
 Adv.: Dr. Braudecy Constantino  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3487/89.8 - (Ac. 3ª T-3064/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Agravante:** MARIA VERÔNICA DE FREITAS  
 Adv.: Dr. Cláudio Roberto R. de Freitas  
**Agravada:** VIEIRA IRMÃOS E COMPANHIA LTDA  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Deserção. Não se conhece do agravo quando preparado a destempo.

AI-3489/89.3 - (Ac. 3ª T-3504/89) - 1ª Região  
**Relator:** Juiz Fernando Damasceno (Convocado)  
**Agravante:** TRANSENSE - TRANSPORTE ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
 Adv.: Dr. Orlando Silva Araújo  
**Agravado:** JORGE MAFRA LEMOS  
 Adv.: Dr. Hédis Liberato Silva  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento que não se conhece, porque deserto.

AI-3533/89.8 - (Ac. 3ª T-3505/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Adv.: Dr. Francisco Deiró Couto Borges  
**Agravada:** MARIA ELENA ZAMAGNO  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** A revista interposta não atende às exigências do artigo 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3535/89.3 - (Ac. 3ª T-3986/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
 Adv.: Dr. Vicente Paulo de Carvalho  
**Agravado:** ADIL FERREIRA GOMES FERNANDES DE ASSUNÇÃO  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, vez que a revista ora esbarra no Enunciado 221 do TST, ora encontra-se desfundamentada.

AI-3580/89.2 - (Ac. 3ª T-3065/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Agravante:** BANCO NACIONAL S/A  
 Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque  
**Agravada:** ZORAIDE GOMES MORAES  
 Adv.: Dr. José Tôres das Neves  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Execução - Matéria Constitucional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porquanto não se verifica violação literal de dispositivo constitucional.

AI-3582/89.7 - (Ac. 3ª T-3770/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** BANCO AUXILIAR S/A  
 Adv. Dra. Fátima Coutinho Ricciardi  
**Agravado:** ROGÉRIO LOPES COELHO  
 Adv.: Dr. Reni M. Dotto  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-3639/89.7 - (Ac. 3ª T-3506/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO  
 Adv.: Dr. Albano Giannini  
**Agravados:** CÍCERO ÂNGELO RIBEIRO E OUTROS  
 Adv.: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** A reclamada interpôs recurso de revista, quando vigente a Lei nº 7.701/88 e não complementou o depósito exigido, deserto, portanto, o recurso. Agravo desprovido.

AI-3705/89.3 - (Ac. 3ª T-3068/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** ENTRETRELAS DHJ S/A  
 Adv.: Dr. Hélio Bobrow  
**Agravada:** GRACIA MARIA SAMPAIO DO NASCIMENTO MELO  
 Adv. Dra. Malvina Santos Ribeiro  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-3727/89.4 - (Ac. 3ª T-3507/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** SEVERINA BORGES DA SILVA  
 Adv.: Dr. Wilson de Oliveira  
**Agravada:** CANTINA ZI TEREZA LTDA  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Matéria fática, incide o Enunciado nº 126 e vedar a análise da revista. Agravo desprovido.

AI-3747/89.1 - (Ac. 3ªT-3069/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravantes:** EDISON PIRES DE MORAES E OUTROS

**Adv.:** Dr. Antonio Carlos dos Reis

**Agravada:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

**Adv.:** Dra. Maria Inês Mendes Gonçalves

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896, celetário.

AI-3859/89.4 - (Ac. 3ªT-3070/89) - 5ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Agravante:** DOMINGOS RENATO NASCIMENTO

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao Agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3881/89.5 - (Ac. 3ªT-3072/89) - 9ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Agravante:** BANCO ECONÔMICO S/A

**Adv.:** Dr. José Maria de Souza Andrade

**Agravado:** JOÃO ORLANDO SIQUEIRA QUADROS

**Adv.:** Dr. Jorge Hamilton Aidar

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-3930/89.7 - (Ac. 3ªT-3510/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** METALÚRGICA AROUCA LTDA

**Adv.:** Dr. Mauro Eugênio Machado

**Agravado:** LUIZ ANTONIO CASTELADO OLIVEIRA

**Adv.:** Dr. Antonio Carlos Cardoso

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nesta instância não se aprecia provas a teor do disposto no Enunciado nº 126. Agravo que se nega provimento.

AI-3956/89.7 - (Ac. 3ªT-3511/89) - 10ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Adv.:** Dr. Lusimar V. Póvoa

**Agravado:** ZEZITO SARAIVA GOMES

**Adv.:** Dra. Maria de Lourdes B. G. P. Pereira

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** A revista tentada não atende às exigências do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3963/89.8 - (Ac. 3ªT-3512/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**Adv.:** Dr. Álvaro Alberto Ariosa Castanheira

**Agravado:** ANTONIO DOS SANTOS

**Adv.:** Dr. J. A. Serpa de Carvalho

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do Agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido nos termos do Enunciado nº 272/TST.

AI-4001/89.5 - (Ac. 3ªT-3775/89) - 4ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravante:** KOMBISUL AUTOLOCADORA LTDA

**Adv.:** Dr. Marco Aurélio M. Bortowski

**Agravado:** FRANCISCO DE PAULA NOSCHANG

**Adv.:** Dra. Suzana Terra Campos

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito devolutivo.

**EMENTA:** Deserção. Insuficiência do depósito recursal. I - Desrespeito ao Enunciado nº 35/TST. Conflito pretoriano evidenciado. II - Agravo de Instrumento desprovido.

AI-4079/89.6 - (Ac. 3ªT-3075/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna

**Agravado:** MARCELO DINIZ

**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-4087/89.5 - (Ac. 3ªT-3514/89) - 3ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG

**Adv.:** Dr. José Carlos de M. Ribeiro

**Agravado:** JOSÉ WALDOMIRO CORDEIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 297 deste C. Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

AI-4285/89.0 - (Ac. 3ªT-3076/89) - 9ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravante:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. Sidney Vidal Lopes

**Agravada:** NEUSA APARECIDA DOS SANTOS

**Adv.:** Dr. Vivaldo Silva da Rocha

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausentes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-4332/89.8 - (Ac. 3ªT-3077/89) - 1ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravante:** DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

**Adv.:** Dr. Lourival Bacellar

**Agravado:** GILBERTO VIRGÍNIO DE MELO

**Adv.:** Dr. Eduardo Pinto R. Lopes

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** É incabível a interposição de Revista em execução de sentença quando não demonstrada inequívoca violação direta à Constituição Federal, a teor do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-4356/89.3 - (Ac. 3ªT-3517/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** ANTONIO SANTANA

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**Agravada:** VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

**Adv.:** Dr. Fernando Barreto de Souza

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo, quando a revista não atende a, pelo menos, um dos pressupostos inseridos nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

AG-AI-4359/89.5 - (Ac. 3ªT-3784/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Antonio Amaral

**Agravante:** ZAQUEU SOFIA

**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

**Agravados:** S/A O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA

**Adv.:** Dra. Eliana Amaral F. P. de Medeiros

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** I - O art. 12 da Lei nº 7.701/88 não distingue enunciado de natureza processual e de direito material. Plenamente cabível, portanto, o trancamento de recurso com fulcro no Enunciado 126 do TST. II - Agravo Regimental desprovido.

AI-4378/89.4 - (Ac. 3ªT-3518/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

**Adv.:** Dra. Eunice de Melo Silva

**Agravado:** JOÃO SEVERINO DOS SANTOS

**Adv.:** Dr. Victor Russomano Júnior

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo quando, na Revista, se pretende discutir matéria fática.

AI-4389/89.5 - (Ac. 3ªT-3519/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** CAJOWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA

**Adv.:** Dra. Marilena Carrogi

**Agravada:** LÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Não prospera agravo de instrumento que pretende ver processada a revista que não atende a pelos menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4390/89.2 - (Ac. 3ªT-3078/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Agravante:** ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. João dos Santos Miguel

**Agravado:** PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE ABREU

**Adv.:** Dr. Alino da Costa Monteiro

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4401/89.6 - (Ac. 3ªT-3079/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Agravante:** CÉLIA MARIA DE LIMA

**Adv.:** Dr. Agenor Barreto Parente

**Agravada:** TVS CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A

**Adv.:** Dr. Edgard Grosso

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4411/89.9 - (Ac. 3ªT-3520/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** BLINDA ELETROMECÂNICA LTDA

**Adv.:** Dr. Heraldo Jubilut Júnior

**Agravado:** OSWALDO VEIGA

**Adv.:** Dr. Luiz Pinto

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida estiver em consonância com a jurisprudência sumulada deste Colendo Tribunal - alínea "a", in fine, do art. 896, da CLT.

AI-4412/89.6 - (Ac. 3ªT-3080/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Wagner Pimenta

**Agravante:** BENJAMIM DOS SANTOS VIEIRA

**Adv.:** Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Agravada:** PRODUTOS ELÉTRICOS PALLEY LTDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4424/89.4 - (Ac. 3ªT-3521/89) - 2ª Região

**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza

**Agravante:** MARGARIDA MONTEIRO

**Adv.:** Dr. Darcy dos Santos Peixoto

**Agravadas:** ECS TECNOLOGIA DE PRECISÃO LTDA E OUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento ao Agravo, quando a revista pretende discutir matéria fática.

AI-4425/89.1 - (Ac. 3ª T-3081/89) - 2ª Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: JOVANINO LOPES SOARES

Adv.: Dr. Hedair de Arruda Falcão Filho

Agravada: MILFRA S/A - INDÚSTRIA ELETRÔNICA

Adv.: Dr. Clóvis Silveira Salgado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4433/89.0 - (Ac. 3ª T-3522/89) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ENIO DE DOMENICO

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Oswaldo Lotti

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista em ambos os efeitos.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista.

AI-4444/89.1 - (Ac. 3ª T-3523/89) - 15ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Fábio Hilkner Silva

Agravado: LAURIBERTO BORILLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não prospera agravo de instrumento que pretende ver processada a revista que não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4455/89.1 - (Ac. 3ª T-3524/89) - 15ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: PEDRO DE GODOY E OUTROS

Adv.: Dr. Nelson Meyer

Agravada: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A obstar o seguimento da revista interposta está o Enunciado nº 266/TST. Agravo desprovido.

AI-4478/89.9 - (Ac. 3ª T-3525/89) - 11ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: RÁDIO TÁXI DE MANAUS LTDA

Adv.: Dra. Mônica Félix Martins

Agravado: ÉRICO COSTA LIMA

Adv.: Dr. Guilherme Mendonça Granja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: A complementação tardia do depósito e o desconhecimento da exigência da lei acarretam a deserção do apelo. Agravo desprovido.

AI-4488/89.2 - (Ac. 3ª T-3526/89) - 13a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: GRANORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Adv. Dr. José Vasconcelos da Rocha

Agravado: JOSÉ TARCÍSIO DE MORAES FRAZÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A revista encontra óbice nesta instância' no Enunciado nº 126.

AI-4511/89.4 - (Ac. 3ª T-3082/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Agravado: LUIZ CARLOS HEINZ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Dá-se provimento ao agravo, ante um de sacerto do despacho denegatório.

AI-4577/89.7 - (Ac. 3ª T-3083/89) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/MG

Adv. Dr. Clebert José Vieira

Agravados: WALTER ELIAS DAMASCENO E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a revista encontra-se desfundamentada à luz do art. 896 da CLT.

AI-4588/89.8 - (Ac. 3ª T-3991/89) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: RICARDO MARQUES VASCONCELOS

Adv. Dr. Oswaldo da Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Falta de traslado da certidão de publicação do despacho agravado. Peça essencial. Agravo não conhecido com apoio no E-272/TST.

AI-4610/89.2 - (Ac. 3ª T-3528/89) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A - INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: FELISBERTO PEREIRA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento. Incide o Enunciado nº 214 a obstar a análise da revista.

AI-4611/89.9 - (Ac. 3ª T-3084/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS

Adv. Dr. Bertoldo Machado Veiga

Agravado: ONÍSIO DE ALMEIDA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4621/89.2 - (Ac. 3ª T-3529/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PRECITEC USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Adva. Dra. Raffaella E. Locardi Machado

Agravado: JUDICIAEL ALVINHO MERCES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nego provimento ao agravo eis que a revista visa rever prova. Enunciado nº 126.

AI-4643/89.3 - (Ac. 3ª T-3086/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Edna Mara Silva

Agravados: GUILHERME AUGUSTO QUINÁLIA E OUTROS

Adv. Dr. Ricardo Artur C. e Trigueiros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: A revista está escorada em questões fáticas insuscetíveis de exame em grau extraordinário. Agravo desprovido.

AI-4644/89.1 - (Ac. 3ª T-3087/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: OSCAR SANCHES PEDROSA

Adv. Dr. Djalma da Silveira Alegro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4655/89.1 - (Ac. 3ª T-3089/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT C

Adva. Dra. Maria Antonietta Mascaro

Agravado: LUIZ SAMPAIO

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Dá-se provimento ao agravo, ante uma possível violação de preceito de lei.

AI-4665/89.4 - (Ac. 3ª T-3090/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VALTER PAIS TEIXEIRA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

Agravada: CONSTRUTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Adv. Dr. Hélio Fancio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4672/89.6 - (Ac. 3ª T-3091/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: JOSÉ AGAPITO DE LIMA

Adva. Dra. Vânia Paranhos

Agravado: EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA.

Adv. Dr. João Alberto Chiodaro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Matéria fática. Nega-se provimento ao agravo, quando o recurso de revista visa, tão-somente, ao debate de provas. Incidência do Enunciado nº 126.

AI-4682/89.9 - (Ac. 3ª T-3092/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FRANCREC S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. José Alfredo Gabrielleschi

Agravada: ANTONIA REGINA MORALES DA SILVA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4694/89.7 - (Ac. 3ª T-3093/89) - 15a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ SYLVINO DE FARIA

Adv. Dr. Aparecido de Souza Dias

Agravado: SEBASTIÃO HENRIQUE DA ROCHA

Adv. Dr. Paulo Cesar Tavares Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nesta Corte não se aprecia tema fático-probatório. Agravo desprovido.

AI-4823/89.7 - (Ac. 3ª T-3535/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

Agravado: JOSÉ ROBERTO FRAGUAS PACÍFICO

Adv. Dr. Antônio Fakhany Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. A revista não logra trazer arestos que ensem seu conhecimento nesta Corte. Incidência do Enunciado 296 do TST.

AI-4825/89.2 - (Ac. 3ª T-3095/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adva. Dra. Fátima Maria Oliveira Souza

Agravado: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4831/89.6 - (Ac. 3ª T-3536/89) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ MIGUEL DE LIMA  
Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Agravada: SEMER S/A  
Adv. Dr. Agostinho R. Marques de Almeida  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. O Recurso de Revista pretende rever tema fático-probatório. Enunciado nº 126.

AI-4833/89.1 - (Ac. 3ª T-3096/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Wagner Pimenta  
Agravante: GUILHERME LEOPOLDINO BARBOSA  
Adv. Dr. Wilson de Oliveira  
Agravada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS NACIONAIS LTDA.  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar Recurso de Revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4913/89.9 - (Ac. 3ª T-3539/89) - 10a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: MARCOS LOBO VIEIRA  
Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes  
Agravado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando a revista não atende a pelo menos um dos pressupostos inseridos nas alíneas do art. 896 da CLT.

AI-4923/89.2 - (Ac. 3ª T-3540/89) - 10a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravantes: LÚCIO AJUTO BOTELHO E OUTRO  
Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes  
Agravado: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Com apoio nos Enunciados 23 e 126 da Súmula deste Tribunal, nego provimento ao agravo.

AI-4941/89.4 - (Ac. 3ª T-3098/89) - 7a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv. Dra. Elisa Maria M. Barbosa  
Agravado: IRADES PAULINO DA ROCHA  
Adv. Dr. Antonio José da Costa  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4952/89.5 - (Ac. 3ª T-3100/89) - 7a. Região  
Relator: Min. Wagner Pimenta  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv. Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa  
Agravada: ALICE DE MIRANDA ROCHA  
Adv. Dr. Antônio José da Costa  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de Instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar Recurso de Revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4970/89.6 - (Ac. 3ª T-3103/89) - 7a. Região  
Relator: Min. Wagner Pimenta  
Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
Adv. Dra. Elisa Maria Moreira Barbosa  
Agravada: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA  
Adv. Dr. Antonio José da Costa  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.

AI-4993/89.5 - (Ac. 3ª T-3105/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Antonio Amaral  
Agravante: JOSÉ MARTINS GIMENES  
Adv. Dra. Maria Cristina X. Ramos  
Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
Adv. Dr. Fernando Neves da Silva  
DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro cessar a revista, no efeito meramente devolutivo.  
EMENTA: Complementação de aposentadoria - Prescrição. Agravo de Ins trumento provido para melhor exame do Recurso de Revista.

AI-5037/89.6 - (Ac. 3ª T-3106/89) - 4a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: DRYERATION - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E REPRESENTA - ÇÕES LTDA.  
Adv. Dr. Jorge Kern  
Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA GREGORY  
Adv. Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5094/89.3 - (Ac. 3ª T-3107/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Antonio Amaral  
Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP  
Adv. Dr. Jaci Coelho  
Agravado: AMAURI CÂNDIDO BATISTA  
Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-5103/89.2 - (Ac. 3ª T-3108/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Antonio Amaral  
Agravante: ARLINDO CHIGNÁLIA JÚNIOR  
Adv. Dr. Devair Passerine da Silva  
Agravada: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dra. Ana Maria O. de T. Rinaldo  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque ausen tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-5110/89.3 - (Ac. 3ª T-3109/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Wagner Pimenta  
Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
Adv. Dra. Roseli Dietrich  
Agravado: ALBERTO EUGENIO DA SILVEIRA  
Adv. Dr. José Marciel da Cruz  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de instrumento. Nega-se provimento ao agravo que visa a liberar recurso de revista despido de pressupostos de cabimento.  
AI-5122/89.1 - (Ac. 3ª T-3545/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSI- DADE DE SÃO PAULO  
Adv. Dr. Nelson Santos Peixoto  
Agravado: JUAREZ GOMES  
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: O Recurso de Revista pretende rever provas - Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-5124/89.6 - (Ac. 3ª T-3110/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Antonio Amaral  
Agravante: ORLANDO SIMÕES MOÇO  
Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo  
Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
Adv. Dr. Acylyno Nascimento R. Filho  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque ausen tes no Recurso de Revista os requisitos do art. 896 da CLT.

AI-5132/89.4 - (Ac. 3ª T-3546/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA- DUAL - IAMSPE  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravados: OLINDA MENDES DA FONSECA E OUTROS  
Adv. Dr. Carlos Henrique S. Caggiano  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. A revista não atende ao art. 896 do texto consolidado.

AI-5142/89.8 - (Ac. 3ª T-3547/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Adv. Dra. Edna Mara Silva  
Agravado: LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO  
Adv. Dr. Arnaldo Mendes Garcia  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Nesta Corte não se revê matéria de prova. Incide o Enunciado nº 126. Agravo desprovido.

AI-5152/89.1 - (Ac. 3ª T-3548/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: BANESPA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel  
Agravados: SONIA REGINA DA SILVA MATTÁ E OUTROS  
Adv. Dr. Arnaldo de Arruda M. Netto  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Agravo desprovido. Revista que encontra óbice no Enunciado nº 42 desta Corte.

AI-5162/89.4 - (Ac. 3ª T-3549/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravantes: JUAN JUNYENTE COLOMINAS E OUTROS  
Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
Agravada: FORD BRASIL S/A  
Adv. Dr. Márcio Yoshida  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: A revista encontra óbice à sua apreciação no Enunciado nº 266 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5176/89.6 - (Ac. 3ª T-3550/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: SAINT HILAIRE ESCOLA INFANTIL E DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA.  
Adv. Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva  
Agravada: MARILDA LEONE MOURO  
Adv. Dr. Hamilton E. A. R. Proto  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: A revista intentada não atende os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5177/89.4 - (Ac. 3ª T-3551/89) - 2a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: MARILDA LEONE MOURO  
Adv. Dr. Hamilton E. A. R. Proto  
Agravada: SAINT HILAIRE ESCOLA INFANTIL E DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA.  
Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Matéria fática ou preclusa não dá ensejo ao processamento da Revista. Agravo desprovido.

AI-5206/89.9 - (Ac. 3ª T-3552/89) - 4a. Região  
Relator: Min. Norberto Silveira de Souza  
Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
Adv. Dr. Ivan Carlos Luzzato  
Agravado: OSVALDO LOPES FONSECA  
Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro  
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
EMENTA: Interpretação de normas estaduais e regulamentares não viabi liza o recurso de revista. Agravo desprovido.

**AI-5224/89.1** - (Ac. 3ª T-3553/89) - 12a. Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** SADIA CONCÓRDIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**Adv. Dr. Renato Murilo Madalozzo**  
**Agravados:** FRANCISCO BINELLO E OUTROS  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** A revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**AI-5234/89.4** - (Ac. 3ª T-3554/89) - 2a. Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravantes:** IRINILDE PEREIRA PEDRO E OUTRO  
**Adv. Dr. Wilson de Oliveira**  
**Agravada:** FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
**Adv. Dra. Edna Mara da Silva**  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Inexistência de elo entre as reclamadas, matéria fática que não dá ensejo ao Recurso de Revista. Agravo desprovido.

**AI-5264/89.4** - (Ac. 3ª T-3558/89) - 7a. Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Agravante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
**Adv. Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa**  
**Agravado:** HAROLDO CÉSAR HACHEM VASCONCELOS  
**Adv. Dr. Antonio José da Costa**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** A signatária que firmou o agravo não tem poderes para tanto, tendo-se, pois, por inexistente a peça recursal. Agravo não conhecido.

**AI-1287/89.4** - (Ac. 3ª T-3298/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Agravante:** INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A  
**Adv.: Dr. Milton Mesquita de Toledo**  
**Agravado:** JOSÉ NORONHA DA SILVA  
**Adv.: Dr. Paulo Cornacchioni**  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido nos termos dos Enunciados nºs 283 e 126 do TST.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-6793/84** - (Ac. 3ª T-3822/89) - 2ª Região  
**Relator:** Juiz Fernando Damasceno (Convocado)  
**Recorrente:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**Adv.s.: Dras. Maria Cristina Paixão Côrtes e Márcia Lyra Bérngamo**  
**Recorrido:** PEDRO FERNANDES DE LIMA  
**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por deliberação do Egrégio Tribunal Pleno que acolheu os embargos, apenas quanto à nulidade processual e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova testemunhal, quando o fato que com ela se pretendia demonstrar já se encontrava esclarecido pela prova documental.

**RR-0977/88.4** - (Ac. 3ª T-2752/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrentes:** ADEMAR AGUIAR E OUTROS  
**Adv.: Dr. Darcy Lopes de Souza**  
**Recorridos:** AGENAVE - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA E OUTROS  
**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista,  
**EMENTA:** PRESCRIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUE RETIROU ADICIONAL DE REPOUSOS REMUNERADOS EM 1965 - Resolução nº 9.385/86 - SUNAMAM - Inviabilidade do conhecimento da revista, porque a decretação da prescrição extintiva da pretensão, pelo Regional, está em conformidade com a orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 294 do TST.

**RR-3765/88.7** - (Ac. 3ª T-3167/89) - 9ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**Adv.: Dr. João Conceição e Silva**  
**Recorrido:** WALDIR SOARES  
**Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao artigo 775, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este julgue o recurso ordinário, afastada a intempestividade.  
**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DECLARADA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. Recurso de Revista de que se conhece por violação do art. 775, parágrafo único da CLT, eis que o dia considerado como termo final do prazo recursal recaiu em dia feriado municipal, conforme certidão lançada nos autos e desconhecida pela Corte Regional, e a que se dá provimento para ser determinado o retorno dos autos e a apreciação do recurso ordinário, afastada a intempestividade.

**RR-4754/88.4** - (Ac. 3ª T-3863/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Adv.: Dr. José Roberto Vinha**  
**Recorrido:** EDUARDO DE CAMPOS MELO  
**Adv.: Dr. Américo de Jesus Rodrigues**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Razões fundadas em negativa da prestação jurisdicional, por omissão de pronunciamento, mesmo na provocação dos embargos, sobre matéria arrazoadas no recurso ordinário. Inviabilidade da revista por ausência da invocada violação do art. 832 da CLT, posto que a recorrente não indica quais pontos contravertidos e relevantes que restaram sem apreciação na Corte de origem.

**ED-RR-4944/88.1** - (Ac. 3ª T-4036/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Embargante:** FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO  
**Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior**  
**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2700/89 (VERGÍNIA ANGELA ANDRETTO)  
**Adv.ª: Dra. Júlia Covre Saraiva**  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios que se rejeitam, por não ocorrer, no acórdão embargado, qualquer dúvida, omissão ou contradição.

**ED-AG-RR-5449/88.9** - (Ac. 3ª T-3872/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa  
**Embargantes:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS  
**Adv.ª: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes**  
**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2153/89 (JORGE VIEIRA DA COSTA)  
**Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar**  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios que pretendem sanar omissão inexistente.

**RR-5455/88.3** - (Ac. 3ª T-3350/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO  
**Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel**  
**Recorrido:** JOSÉ ALMIR CYPRESTE  
**Adv.ª Dr.ª Risonete Soares de Sousa**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** INDENIZAÇÃO MÍNIMA, NA RESCISÃO DO CONTRATO, PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME JURÍDICO DO FGTS. Revista interposta com invocação de ambas as alíneas do art. 896 da CLT, sob o fundamento de que existiria acordo judicial homologado, sobre a pretenção deduzida na demanda e o afastamento do empregado teria decorrido de aposentadoria espontânea. Inviabilidade do conhecimento do recurso, porque nenhum dos dois temas foi objeto de apreciação pelo acórdão recorrido, que se limitou ao fundamento de que "contando mais de dez anos de serviço antes da opção pelo regime do FGTS, a indenização de vida, em caso de rescisão do contrato de trabalho, não pode ser inferior a 60% nos termos da Lei nº 5.107/66".

**RR-5466/88.3** - (Ac. 3ª T-3351/89) - 5ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Recorrente:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
**Adv.s.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira**  
**Recorrido:** ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS  
**Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende**  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 223 e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, julgado extinto o processo com julgamento do mérito.  
**EMENTA:** O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional e não com a cessação do contrato de trabalho. Revista conhecida e provida, julgando-se extinto o processo com julgamento do mérito.

**RR-5508/88.4** - (Ac. 3ª T-3353/89) - 1ª Região  
**Redator Designado:** Min. Wagner Pimenta  
**Recorrente:** LUIZ LACERDA ALBUQUERQUE CHAVES  
**Adv.ª: Dra. Joselice A. C. de Jesus**  
**Recorrida:** SERMETAL RIO - SERVIÇOS METALÚRGICOS LTDA  
**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro relator.  
**EMENTA:** O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais de sua admissibilidade. Revista não conhecida.

**ED-RR-5548/88.7** - (Ac. 3ª T-3873/89) - 1ª Região  
**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa  
**Embargante:** BANCO DO BRASIL S/A  
**Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein e Leopoldo Miguel Batista de Sant'Anna**  
**Embargado:** ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 2052/89 (NEWTON CARNEIRO DE FREITAS)  
**Adv.: Dr. Lycurgo Leite Neto**  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Rejeitam-se embargos declaratórios que não se amoldam aos pressupostos de cabimento desse recurso.

**RR-5569/88.1** - (Ac. 3ª T-3355/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**Adv.: Dr. Luis Carlos Laurino de Almeida**  
**Recorridos:** JOSÉ DORCELI SENA E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL

**Adv.s.: Drs. José Tôrres das Neves e José Inácio L. Freire**  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, deduzida pela entidade de seguridade social, rejeitada pelo acórdão regional, porque a controvérsia emerge de pretensão vinculada ao contrato de trabalho com o ex-empregador, patrocinador da entidade de previdência privada, que tem sobre ela ingerência administrativa e financeira. Revista de que não se conhece, porque não ocorre ofensa à literalidade do art. 142 da Constituição Federal de 1969 e da Lei nº 6.435/77, nem divergência com os julgados acostados, que a ela se referem, porque não examinada, na decisão recorrida, a matéria de que tratam. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COM O EMPREGADOR. Situação reconhecida pelo acórdão regional, ante os aspectos analisados que marcam da vinculação entre as duas instituições. Inviabilidade da revista, posto que as razões conduzem ao reexame da matéria fática e preclusa - Enunciados nºs 126 e 184 do TST.

**ED-RR-5571/88.5** - (Ac. 3ª T-3356/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Embargantes:** BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A E ECLÉIA CRISTINA LOPES COUTINHO  
**Adv.s.: Drs. Victor Russomano Júnior e Arazy Ferreira dos Santos**  
**Embargado:** ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 0926/89 (OS MESMOS)  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamação.

mante; quanto aos do reclamado, unanimemente, acolhê-los para determinar que seja aplicado o divisor 240 no cálculo do salário-hora.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. Razões do reclamado que se acolhem para ser esclarecido que a Turma reconheceu a jornada normal de oito horas, ante a investidura do autor em função de confiança, e, portanto, pagas as horas excedentes da sexta, sétima e oitava, considerada a gratificação legal, e, ainda, para ser determinada a aplicação do divisor 240, para a apuração do salário-hora. 2. Razões do reclamante que se rejeitam, porque não traduzem as hipóteses dos incisos I e II do art. 535 do CPC, mas buscam reexame do decidido.

ED-RR-5660/88.0 - (Ac. 3ªT-3357/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Norberto Silveira de Souza  
**Embargante:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**Adv.:** Dr. Vicente de Paulo Tescari  
**Embargado:** ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2155/89 (KIMIKO OUTI E OUTROS)  
**Adv.:** Dr. Raul Schwinden Júnior  
**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Rejeitados os Embargos por descabidos.

RR-5663/88.2 - (Ac. 3ªT-3197/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Recorrente:** ANTONIO TEIXEIRA  
**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrida:** S/A WHITE MARTINS  
**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista por divergência, apenas quanto ao tema do adicional de transferência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira' de Souza.  
**EMENTA:** Adicional de Transferência. Somente é devido o adicional de 25% quando a transferência ocorrer em caráter provisório. Revista conhecida e desprovida.

RR-5929/88.8 - (Ac. 3ªT-3208/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Recorrente:** SERBANK - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA  
**Adv.:** Dr. Ichie Schwartzman  
**Recorrido:** ADELÍCIO DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Armando Marcos Gomes Moreira Mendes  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** Recurso de Revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-6074/88.9 - (Ac. 3ªT-3364/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** MAURO ANIQUINI  
**Adv.:** Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo  
**Recorrida:** SÃO PAULO ALPARGATAS S/A  
**Adv.:** Dr. Nilton Tadeu Beraldo  
**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, não conhecer da Revista, por intempestiva.  
**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Argüição que se acolhe, para ser declarado o não conhecimento do recurso, por intempestivo, visto que, contado o prazo em conformidade com a orientação do Enunciado nº 01-TST, resulta interposto fora do período legal, sem a indicação de qualquer fato justificador' desse procedimento.

RR-6079/88.5 - (Ac. 3ªT-3212/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Wagner Pimenta  
**Recorrente:** LUIZ MIGUEL GARCIA MINGUEZ  
**Adv.:** Dr. José Tóres das Neves  
**Recorrido:** BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A  
**Adv.:** Dra. Neusa Voltolini  
**DECISÃO:** Por maioria, conhecer da revista, por conflito com os Enunciados nºs 203 e 264, apenas quanto ao tema da integração dos anuênios no cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do valor dos anuênios no cálculo das horas extras, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.  
**EMENTA:** Anuênios - Integração - Cálculo de Horas Extras - A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6107/88.3 - (Ac. 3ªT-3878/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Recorrente:** DELFIN S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
**Adv.:** Dra. Silvana Rosa Romano Azzi  
**Recorridos:** EDSON CARVALHO NUNES E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Luciano Gualberto de Lima  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à supressão das horas extras, e por violação ao art. 18, alínea "d" da Lei 6.024/74, em relação aos juros e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar a condenação sobre as horas extras suprimidas, excluir a incidência de juros e limitar a incidência da correção monetária sobre os débitos, a partir de 22 de novembro de 1985.  
**EMENTA:** I - DA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS. Inocorrendo prejuízo ao empregado, é lícita a redução das horas extras por meio de acerto bilateral, mormente quando tem por objetivo livrar a empresa de dificuldades financeiras. II - DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Matéria fática, o que obsta o cabimento da Revista, nos termos do Enunciado 126 do TST. III - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. As empresas enquadradas na hipótese de que cogita a Lei 6.024/74 sofrem a incidência de correção monetária a partir da edição do Decreto-lei 2.278/85. Não há falar em juros, vez que o referido Decreto-lei é silente sobre tal aspecto (Incidência do Enunciado 284 do TST). IV - Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-6126/88.2 - (Ac. 3ªT-3365/89) - 2ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** SAVENA S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira  
**Recorrido:** KOICHI KONO  
**Adv.:** Dr. Airton Sebastião Pinheiro Castro  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista, por intempestiva.  
**EMENTA:** INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Argüição que se acolhe, para ser declarado intempestivo o recurso, considerado o decurso do prazo recursal e ausência de justificação oportuna da recorrente, quanto à eventual circunstância que pudesse prorrogar o termo final do tempo hábil para a apresentação do recurso.

RR-6374/88.4 - (Ac. 3ªT-3600/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
**Adv.:** Dr. Adair Chiapin  
**Recorrida:** CELITA RODRIGUES DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Milton José Munhoz Camargo  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** INTERVALOS ENTRE JORNADAS E REGIME DE PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA. Revista de que não se conhece por ausência de violação dos arts. 74, § 2º, e 59, § 2º, da CLT, atrito com o Enunciado nº 85 do TST, e divergência jurisprudencial, posto que o arazoado conduz ao reexame da matéria de fato - Enunciado nº 126 do TST, além do acórdão regional não se haver pronunciado sobre a controvérsia, nos termos lançados nas razões recursais.

RR-6378/88.3 - (Ac. 3ªT-3601/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrentes:** BANCO ITAÚ S/A E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Hélio Carvalho Santana  
**Recorrida:** RAQUEL FABRO  
**Adv.:** Dra. Selmae Pires Vargas  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** TRABALHO BANCÁRIO. 1. Integração do valor das horas extras nos sábados. Revista de que não se conhece, por qualquer dos seus fundamentos, porque a decisão regional, deferindo a pretensão, está lastreada em fonte formal normativa, oriunda de negociação coletiva, ressaltando-se que o recurso foi interposto antes da nova redação dada ao art. 896-CLT pela Lei nº 7701/88. 2. Sucessão de empresas, para efeito das relações contratuais de trabalho, reconhecida pelo Regional, com base no exame da prova dos autos. Inviabilidade da revista, porque o arazoado conduz ao reexame do contexto fático-probatório dos autos, obstado pela orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 126-TST.

RR-6418/88.9 - (Ac. 3ªT-3373/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A  
**Adv.:** Dr.ª Suzana Brandão Debacco  
**Recorrido:** HERMINIO DA SILVA COSTA  
**Adv.:** Dr. Irineo Miguel Messinger  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO ATO INFRATOR DO CONTRATO ATRIBUÍDO AO EMPREGADO. Acórdão regional que não reconhece justa causa na despedida do autor, porque considera desproporcional à natureza da falta isolada, em quinze anos de contratualidade entre os litigantes, situada no âmbito da simples negligência funcional, sem qualquer outro reparo à conduta do empregado, com a sua despedida justificada. Inviabilidade do conhecimento do recurso de revista, ante a inespecificidade dos arestos colacionados à divergência e ausência de violação à literalidade do art. 482, alínea "e", da CLT, situada a decisão no campo da razoabilidade da interpretação, conforme Enunciado nº 221-TST.

RR-6422/88.9 - (Ac. 3374/89) - 4ª Região  
**Relator:** Min. Ermes Pedro Pedrassani  
**Recorrente:** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
**Adv.:** Dr. José Alberto Couto Maciel  
**Recorrido:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM  
**Adv.:** Dr. José Torres das Neves  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DE ACORDO NORMATIVO, EM CONFRONTO COM A REGULAÇÃO LEGAL NOVA INTRODUZIDA PELOS DECRETOS-LEIS Nºs 2283 E 2284/86. Inviabilidade do recurso de revista, ante a inadequação dos arestos trazidos a confronto - Enunciado nº 23-TST e ausência de ofensa à literalidade da regulação contida no Decreto-Lei nº 2284/86, porque situada a matéria no campo interpretativo - Enunciado nº 221-TST.

RR-6545/88.2 - (Ac. 3ªT-3882/89) - 3ª Região  
**Relator:** Min. Orlando Teixeira da Costa  
**Recorrente:** EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER  
**Adv.:** Dr. Márcio Vicente M. dos Santos  
**Recorridos:** DÉCIO ARAÚJO FILHO E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Messias P. Donato  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o re-torno dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que este aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.  
**EMENTA:** Depósito recursal deve ter por base de cálculo o valor de referência, conforme preceitua o art. 13 da Lei nº 7.701/88.

RR-6593/88.3 - (Ac. 3ªT-3885/89) - 6ª Região  
**Relator:** Min. Antonio Amaral  
**Recorrente:** USINA PUMATY S/A  
**Adv.:** Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior  
**Recorrido:** MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
**Adv.:** Dr. Floriano G. de Lima  
**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 227, quanto ao salário-família e; por divergência, quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação o salário-família.  
**EMENTA:** Salário-família. "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial." Incidência do Enunciado 227. Prescrição. Rurícola que labora em usina de açúcar só é conside

rado industrial para efeito de se beneficiar dos aumentos normativos. A prescrição dos direitos a ele assegurados conta-se a partir da rescisão contratual, ex vi do art. 10 da Lei nº 5.589/73. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-6634/88.7 - (Ac. 3ª T-3886/89) - 3ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VEIHO S/A

Adv. Dr. José Carlos R. Maciel

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS FAPIA

Adva. Dra. Antonieta S. Francia Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: I - Não se conhece de temas de revista que não se enquadram nos pressupostos recursais do artº 896 da CLT. II - Configura-se o contrato permanente com inflamáveis, quando cotidianamente rotineiro.

RR-6781/88.6 - (Ac. 3ª T-3889/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: IOCHPE SEGURADORA S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrida: ROSE MEIRE CIPRIANO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - O aviso prévio, como manifestação antecipada da parte termina com o contrato de trabalho, tem por principal finalidade assegurar ao empregado um lapso de tempo para procurar nova colocação, antes do seu desligamento. Não há lógica, portanto, que o portador de estabilidade venha a se preocupar, durante o período da garantia, com a procura de novo emprego. II - O 13º salário tem natureza salarial, sendo assim, sobre ele incide o FGTS.

ED-AG-RR-6893/88.9 - (Ac. 3ª T-3890/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: ACÓRDÃO 3ª TURMA 2167/89 (WALDEMAR DOS ANJOS)

Adv. Dr. Paulo César Fabra Siqueira

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada no v. acórdão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Acolhem-se embargos de declaração, para sanar a omissão apontada na v. decisão embargada.

ED-RR-7018/88.6 - (Ac. 3ª T-3612/89) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª TURMA Nº 2551/89 (ROBERTO ESTIVALLET)

Adv. Dr. Ressler Luiz B. Cunha

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão sobre o tema ajuda alimentação, esclarecer que esta Turma deixou de analisar esse tópico recursal e o faz agora, para dele não conhecer vez que desfundamentado à luz do art. 896, da CLT.

EMENTA: Embargos acolhidos apenas para sanar omissão havida quanto a questão da ajuda alimentação.

RR-7020/88.1 - (Ac. 3ª T-3386/89) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: BANCO MAISONNAVE S/A

Adv. Dr. Luiz S. da Costa

Recorrida: MARTA LUZIA FERREIRA RODRIGUES

Adv. Dr. Clóvis Olivo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da multa normativa e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente a que se nega provimento, eis que o fato da reclamada se encontrar em liquidação extrajudicial não a isenta de pagar as verbas no prazo estipulado na decisão normativa.

RR-7059/88.6 - (Ac. 3ª T-3895/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Adv. Dr. Mauro T. da S. Almeida

Recorridos: IVANIR RODRIGUES FERREIRA E OUTROS

Adva. Dra. Rozimar Maria F. Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista - conhecimento. Não enseja conhecimento o recurso de revista que não consegue demonstrar seu enquadramento no permissivo legal, por ausente configuração de ofensa de lei ou divergência de julgados. Revista não conhecida.

RR-7079/88.2 - (Ac. 3ª T-2552/89) - 4a. Região

Relator Designado: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo E. de Ávila

Recorrido: ENEDINO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição, vencido, nesta parte, o Exmº Sr. Ministro Relator e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, com o julgamento do mérito, conforme o artigo 269, inciso IV do CPC, com base na prescrição extintiva em relação ao critério de cálculo e pagamento de diárias, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator, que justificará seu voto.

EMENTA: Prescrição - Alteração de critérios relativamente ao cálculo das diárias. A questão envolve, de fato, o que se tem denominado de fundo de direito, vez que o desenlace da reclamação está ligado ao problema da legitimidade ou não da revogação. Assim, inerte o obreiro por 18 anos, seu direito de postular está prescrito. Revista conhecida e provida.

RR-7174/88.1 - (Ac. 3ª T-3897/89) - 6a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O salário-família não é devido ao trabalhador rural, quando se trata de pleito anterior à vigência da Constituição da República de 1988.

RR-7246/88.1 - (Ac. 3ª T-3900/89) - 1a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrentes: COMIND RIO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e COMIND PARTICIPAÇÕES S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Recorrido: JOSÉ RUBIRA DE ASSIS JÚNIOR

Adv. Dr. Antonio Carlos Paladino

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista de Comind Rio S/A, por dissenso com o Enunciado 277, apenas quanto ao tema do adicional de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o percentual de 100% (cem por cento), na remuneração das horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; quanto ao recurso de Comind Participações S/A, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: I - "As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos" (Enunciado 277 do TST). II - Não se conhece de recurso de revista suscitado por advogado sem procuração nos autos.

RR-7266/88.7 - (Ac. 3ª T-3901/89) - 2a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA.

Adv. Dr. Edson de A. Scótolo

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento do recurso, por irregularidade de representação, suscitado em contrarrazões e, não conhecer da revista.

EMENTA: Não ofendem a nova Carta Magna, decisões proferidas sob a Constituição anterior e em consonância com ela. Revista não conhecida.

RR-7298/88.1 - (Ac. 3ª T-3401/89) - 2a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: CONSTRUTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

Adv. Dr. Hélio Fancio

Recorrido: DEOCLÉCIO ALVES PEREIRA

Adv. Dr. José Leme de Macedo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. Admissibilidade. O recurso de revista não prospera quando ausentes os pressupostos legais de admissibilidade. Revista não conhecida.

RR-57/89.9 - (Ac. 3ª T-3234/89) - 3a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

Recorrido: JOSÉ MAURÍCIO APIPE

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Por maioria, conhecer da revista, por divergência, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para retirar da condenação a incidência do FGTS sobre o valor das férias indenizadas, com ressalvas dos pontos de vista pessoais do Exmº Sr. Ministro Revisor e do Exmº Sr. Juiz Fernando Damasceno.

EMENTA: FGTS - Incidência nas férias. O FGTS não incide sobre o valor das férias indenizadas. Revista conhecida e provida.

RR-104/89.7 - (Ac. 3ª T-3236/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Recorrido: CARLOS ANDRADE MAC - GENITY

Adv. Dr. Pedro Luiz L. Velloso Ebert

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - DESNÍVEL SALARIAL ORTUUNDO DE DECISÃO JUDICIAL - PRESCRIÇÃO - CEEE. Pedido de equiparação salarial. Controvérsia sobre: prescrição do direito, quadro de carreira da reclamada, e sobre o fato de o desnível salarial entre autor e paradigmas ter origem em decisão judicial constituírem óbice à pleiteada equiparação. Decisões originárias no sentido de que a prescrição é parcial; o quadro de pessoal complementar da reclamada, onde estão situados autor e paradigmas, não constitui óbice à equiparação, porque desatende à regra do art. 461, § 2º da CLT, ao não prever promoção funcional por antiguidade; é irrelevante que o desnível salarial entre autor e paradigmas tenha origem em decisão judicial, uma vez presentes os pressupostos do art. 461 da CLT. Recurso de revista não conhecido. Quanto à prescrição, porque prolatado o aresto regional em sintonia com a orientação do Enunciado nº 274 deste TST. Quanto à questão do quadro de carreira, porque torrencial a jurisprudência deste TST no mesmo sentido do aresto regional, qual seja o de que uma vez não preenchidos os pressupostos do art. 461, § 2º, da CLT, o mesmo não constitui óbice à equiparação salarial; e quanto ao referido óbice equiparatório, em razão de o desnível salarial ter origem em decisão judicial, porque sintonizado o julgamento regional com a orientação jurisprudencial do verbete sumular nº 120 deste TST.

RR-111/89.8 - (Ac. 3ª T-3238/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. George de Lucca Traverso

Recorrido: DITAMAR CAMARGO MARTINS

Adv. Drs. José Tórres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito,

rito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 1º grau, vencido o Exmº Sr. Juiz Fernando Damasce no.

**EMENTA:** JUROS - INCIDÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 2.322/87. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento para ser restabelecida na sentença da MM. Junta, que limitou a incidência dos juros de 1% capitalizados mensalmente a partir da data da vigência do diploma legal, que instituiu cominação nova.

RR-137/89.8 - (Ac. 3ª T-3623/89) - 2a. Região  
Relator Designado: Min. Norberto Silveira de Souza  
Recorrente: ARMCO EQUIPETROL S/A

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães  
Recorrido: MARIANO GONÇALVES DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

**DECISÃO:** Por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Relator, em parte, que dela conhecia quanto ao tema da vigência do instrumento normativo.

**EMENTA:** O Enunciado 277/TST não prevê delimitação à divergência do Acórdão Judicial, garantidor da estabilidade. Assim, não há falar em violação de seus termos. Recurso não conhecido.

RR-220/89.9 - (Ac. 3ª T-3239/89) - 2a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: JOSÉ MALACHIA E OUTROS

Adv. Dra. Regilene Santos do Nascimento

Recorrida: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta.

**EMENTA:** GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - CEESP. Critério para a contagem do tempo de serviço destinado ao aperfeiçoamento do direito à gratificação especial, a partir de 25 anos. Modificação, no curso da relação contratual de trabalho, da regulamentação regedora da vantagem. Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial e em atenção ao Enunciado nº 51 do TST e a que se dá provimento para ser restabelecida a sentença da MM. Junta.

RR-322/89.9 - (Ac. 3ª T-3905/89) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrido: JACI JACINTO COELHO

Adv. Dr. Júlio Cesar Silveira

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por aplicação da jurisprudência sumulada por esta Eg. Corte.

AG-RR-392/89.1 - (Ac. 3ª T-3241/89) - 7a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv. Dra. Maria Olívia Maia

Agravada: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CAVALCANTE

Adv. Dr. Jefferson Quesado Júnior

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA:** O escopo maior do Agravo Regimental é remover o elemento interceptador que recaiu sobre o apelo denegado. Assim, a sua fundamentação deve voltar-se para os elementos fincados no despacho, na tentativa de infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RR-442/89.0 - (Ac. 3ª T-3908/89) - 3a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorridos: BOAVENTURA ANTÔNIO GOMES E OUTRO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** I - Continua o valor de referência como indexador do depósito recursal, mesmo após a edição do Decreto-lei nº 2.351/87 que instituiu o salário mínimo de referência, o qual, no entanto, não deve ser aplicado para efeito de recursos, visto que para tal caso de na da cogita o § 1º, do art. 2º, do referido diploma legal. II - Revista conhecida e provida.

RR-518/89.0 - (Ac. 3ª T-3631/89) - 3a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ANGELO ROBERTO COSTA DE LIMA

Adv. Dr. Afonso M. Cruz

Recorrida: RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.

Adv. Dr. Etelvino O. Costa

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para ser decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho nos termos da denúncia formulada pelo autor, condenando a demandada no pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário, e liberação dos depósitos do FGTS em valores a serem liquidados. Condenação arbitrada em 10 valores de referência, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

**EMENTA:** DENÚNCIA DO CONTRATO COM FUNDAMENTO EM INEXECUÇÃO, PELO EM PREGADOR, DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CORREÇÃO SALARIAL PELA APLICAÇÃO DA URP E RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DO FGTS

Decisão regional que não reconhece justificada a denúncia do contrato, por não considerar qualificável a conduta omissiva do demandado, como grave infração às condições contratuais. Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento pelo enquadramento dos fatos na previsão da alínea d, do art. 483-CLT, de vez que a hipótese legal não se limita à inexecução de obrigação oriunda de cláusula contratual resultante do exercício da livre estipulação dos contratantes, mas também dos deveres coercitivamente impostos por regras de natureza imperativa, que necessariamente se inserem no âmbito da eficácia da relação contratual de trabalho.

RR-532/89.2 - (Ac. 3ª T-3632/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Recorrido: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** TRABALHO RURAL. 1. Nulidade processual argüida por cerceamento de defesa, rejeitada pelo Regional, sob o fundamento de que as folhas de pagamento são documentos inservíveis para verificação da frequência do trabalhador. Inviabilidade da revista, ante a ausência de ofensa frontal à regra do art. 153 § 15, da Constituição Federal/69, porque, no exercício da apreciação do valor das provas e do livre convencimento do julgador, não resulta agressão ao direito de defesa das partes em juízo. 2. Prescrição aplicada em observância à regra do art. 10 da Lei nº 5.889/73, atendida a notória orientação jurisprudencial da Corte - Enunciado nº 42-TST. 3. Ônus da prova sobre a assiduidade do empregado. Encargo atribuído ao demandado, que invoca violação do art. 333, I - CPC, sustentando a inaplicabilidade do art. 756, § 2º, da CLT. Revista de que não se conhece, ante a razoável interpretação da lei, conferida pelo acórdão regional - Enunciado nº 221-TST. 4. Férias. Oposição do recorrente à condenação, sob o fundamento de que o autor teria faltado injustificadamente ao serviço, em número superior ao da regra do art. 130-CLT. Inadequação da revista, por conduzir ao reexame do contexto fático-probatório dos autos - Enunciado nº 126-TST. 5. Diferenças salariais reconhecidas, com fundamento na normatividade especial indicada como fonte da pretensão. Revista aduzindo inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir. Impropriedade das razões, por questionarem matéria preclusa - Enunciados nºs 184 e 297 do TST. 6. Pagamento do salário dos dias de greve, atendido pela decisão recorrida, por ausência de prova sobre a ilegalidade do movimento paredista. Revista não conhecida, com apoio na orientação dos Enunciados nºs 126 e 184 do TST, porque as razões demandam revolvimento fático-probatório e acrescem fundamento novo.

RR-670/89.5 - (Ac. 3ª T-4352/89) - 1a. Região

Relator: Min. Antonio Amaral

Recorrentes: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP E OUTRA

Adv. Drs. Andréa Târsia Duarte e Marbra Toledo Lapa

Recorrido: EMYR BAPTISTA DE AGUIAR

Adv. Dr. S. Araújo Pereira

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista.

**EMENTA:** 1. Complementação de aposentadoria. A - Nulidade do v. Acórdão regional. Incidência do Enunciado 297 do TST. B - Dos pressupostos do litígio. Apelo desfundamentado, neste tópico. C - Ilegitimidade de da VASP. Hipótese do verbete sumulado nº 126 do TST. D - Da prescrição extintiva. Tratando-se de complementação de aposentadoria, a prescrição aplicável é a parcial, segundo a jurisprudência iterativa desta Corte (Enunciado 42 do TST). 2. Revista não conhecida.

ED-RR-777/89.1 - (Ac. 3ª T-3633/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. José Maria de Souza Andrade

Embargados: ALTAMIR SATURNINO ILÍBIO E OUTRO

Adv. Dr. Noeli Fernandes

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Horas "in itinere" - aplicação da orientação do Enunciado nº 90 do TST. Inocorrência de omissão e con-tradição no acórdão embargado. Embargos rejeitados.

RR-778/89.9 - (Ac. 3ª T-3418/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Adv. Dr. Salim Daou Júnior

Recorrido: JOI LUIS CIELLO

Adv. Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 460 do CPC, quanto ao julgamento "extra petita" e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para ser excluída da condenação o reflexo das horas extras em verbas rescisórias, porque não postuladas.

**EMENTA:** JULGAMENTO "ULTRA PETITUM". Condenação na integração de contraprestação extra em verbas rescisórias, sem específica pretensão do autor. Revista de que se conhece por afronta à regra do art. 460-CPC, e a que se dá provimento para ser retirada a condenação em causa. TRABALHO BANCÁRIO. Contratação de serviço extraordinário anulada pelo Regional, desconsiderando a gratificação supostamente ajustada para retribuir o trabalho extra, e impondo condenação à contraprestação extra legal. Revista de que não se conhece, por adequação do julgado à orientação jurisprudencial cristalizada no Enunciado nº 199-TST, que interpreta o art. 225-CLT.

RR-780/89.3 - (Ac. 3ª T-3419/89) - 4a. Região

Relator: Min. Wagner Pimenta

Recorrente: INTABEX BRASIL TABACOS LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Schmitt

Recorrido: NESTOR GRUNEVALL

Adv. Dr. Dárcio Flesch

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

**EMENTA:** Engenheiros - Jornada. A Lei nº 4.950-A/66 não assegura aos engenheiros jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias, fixa apenas o salário-profissional dos engenheiros. Revista conhecida e provida.

RR-784/89.3 - (Ac. 3ª T-3634/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Recorrida: DIRCINHA CELESTE WITCZAK DA SILVA

Adv. Dr. Leandro Araújo

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro Revisor.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS REALIZADOS A TÍTULO DE SEGURO. Revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento, ante a limitação da regra legal do art. 462-CLT, para a legitimação dos descontos salariais, independentemente da concordância do empregado, ante a aplicação do princípio da indisponibilidade plena do crédito de salário, pelo seu titular, dada a sua natureza jurídica e finalidade.

JOSÉ DEJARD SERRA  
Diretor do S.A.

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a solicitação contida no Ofício s/nº/GAB/ACN, de 06 dez 89, resolve

Nº 8.777 -DESIGNAR, a partir de 15 Dez 89, o Bacharel em Direito CLO DOALDO ALVES DE JESUS, empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante contrato firmado em 1º Nov 88, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código LT-DAS-102.5, prevista no Ato nº 7.882, de 05 Out 89, junto ao Gabinete do Sr. Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Em consequência, fica dispensado, a contar da mesma data, do encargo de Auxiliar de Gabinete de Ministro I do Gabinete do Sr. Ministro Dr. Ruy de Lima Pessôa.

Nº 8.778 - NOMEAR, a partir de 15 Dez 89, MÁRCIA CRISTINA PIRES RAYOL, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Ministro, código SIM-DAS-101.5, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889, de 11 Dez 80, junto ao Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

Nº 8.779 -DESIGNAR, a partir de 15 Dez 89, os civis e o militar, abaixo mencionados, nos encargos de Gabinete do Ministro Dr. Antonio Carlos de Nogueira, em vagas previstas na lotação aprovada pelo Ato nº 7.990/87:

- Auxiliar de Gabinete de Ministro II
- Aux. Jud. ANA VALÉRIA RIBEIRO DA SILVA
- Aux. Jud. WALDETE PAULINO DA CRUZ SOUZA
- Auxiliar de Gabinete de Ministro I
- Atend. Jud. ISAIAS GONÇALO DA SILVA
- Tl TVA SEBASTIAO PECLY

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Mem. nº 124/GABPRES, de 06 Dez 89, resolve:

Nº 8.780 -DESIGNAR, a partir de 1º Dez 89, PAULO GROSSKOPF SCHLOTFELDT, empregado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante contrato firmado em 10 Abr 86, para exercer o encargo de Oficial de Gabinete, previsto no Ato nº 7.990, de 10 Dez 87, junto ao Gabinete do Diretor-Geral. Em consequência, fica DISPENSADO de exercer o mesmo encargo junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Nº 8.781 -DESIGNAR, a partir de 1º Dez 89, o 2º Sgt(Mar) PAULO MARQUES DE LIMA, para exercer, em vaga decorrente da dispensa de Paulo Grosskopf Schlotfeldt, o encargo de Oficial de Gabinete, previsto no Ato nº 7.990, de 10 Dez 87, junto ao Gabinete da Presidência deste Tribunal.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 8.782 - CONVOCAR o Juiz-Auditor Substituto JOÃO ALFREDO VIEIRA PORTELA, da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, para assumir o exercício pleno do cargo na 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, no período de 11 a 19 DEZ 89, em virtude da concessão de férias ao Titular e licença à gestante à Juíza-Auditora Substituta.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 78ª SESSÃO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1989 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO  
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessôa, Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis e Cherubim Rosa Filho.

Às 15:00 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- APELAÇÃO 45.809-5 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM e o Sd Ex ALCIONE JOSÉ GALASSINI, condenado a dois meses e vinte dias de prisão, incurso no artigo 187, combinado com os artigos 72, incisos I, II e III, alínea "d", e 189, inciso I, todos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão Logístico, de 24 de julho de 1989. Adv Dr Walter Jobim Neto. (SESSÃO SECRETA).

- REVISÃO CRIMINAL 1.234-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. REQUERENTE: EDILSON DA SILVA PAULINO, Sd Ex, solicita Revisão do Acórdão deste Tribunal, de 07 de março de 1989, proferido nos autos da Apelação nº 45.533/9. Advª Drª Eleonora Salles de Campos Borges.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal, preliminarmente, não conheceu do pedido, por falta de amparo legal.

- APELAÇÃO 45.832-8 - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTE: DENIS GONÇALVES DE SOUZA, Sd Ex, condenado a dois meses de detenção, incurso no artigo 210 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 15 de agosto de 1989. Advs Drs Reinaldo Silva Coelho e Ângela Maria Amaral da Silva.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 45.797-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 20 de junho de 1989, que absolveu o civil LORIDO FORNECK, do crime previsto no artigo 210 do CPM. Advs Drs Osmar José Martins e Edison Tomaz de Carvalho. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 45.822-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ROGÉRIO ACOSTA, Cb Mar, condenado a sete meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 27 de julho de 1989. Advª Drª Tânia Sardinha Nascimento.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Sentença apelada. (O MINISTRO PAULO CÉSAR CATALDO NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 74ª Sessão, em 23 de novembro do ano em curso:

- APELAÇÃO 45.575-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: PAULO RIBEIRO BARBOSA, Cb Mar, condenado a seis meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do

Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 16 de novembro de 1988. Advª Drª Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa.- POR MAIORIA, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença recorrida. Os Ministros PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA davam provimento ao recurso para absolver o apelante. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará voto vencido em separado. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO).

- APELAÇÃO 45.844-3 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessôa. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM, e LUCIMAR PEREIRA DE MELO, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 31 de agosto de 1989. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.- POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pelo MPM e, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, negou provimento a ambos os apelos para manter a Sentença recorrida. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e RUY DE LIMA PESSÔA acolhiam a preliminar suscitada pelo MPM para declarar a nulidade da ação penal, sem renovação. (SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE).

No resultado da Apelação nº 45.860-5, constante da Ata da 75ª Sessão, de 04/12/89, onde se lê: "...acolheu a preliminar de nulidade..."; leia-se: "...acolheu parcialmente a preliminar de nulidade...".

A Sessão foi encerrada às 17:35 horas.

### Processos em mesa:

Apelação 45.748-5(ER/AF)3ªEx proc 03/87-3 Adv Antonio M.Silveira/outra Apelação 45.788-7(PC/ER)Aud 11ª proc 18/89-5 Advª Elizabeth D.M.Souto Apelação 45.763-3(GB/AF)3ª/2ª proc 506/89-0 Advª Angela M.A.da Silva Apelação 45.767-4(ST/LL)2ªEx proc 17/88-9 Advª Lúcia Maria Lobo Apelação 45.670-0(JS/PC)Aud 12ª proc 503/59-7 Adv Benedito J.P.Tavares Rec Crim 1.234-9(LL/PC)1ªEx proc 527/88-9 Advª Eleonora S.C.Borges Apelação 45.839-7(ER/ST)1ªMar proc 507/89-0 Advª Teresa S. Moreira Petição Administr. 58/-6 (GB) 2ª Aer